SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DOS ESTADOS DO AMAZONAS
AAM ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS

Amazonas , 29 de Novembro de 2019 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas • ANO XI | Nº 2497

Expediente:
Associação Amazonense de Municípios - AAM

CONSELHO DIRETOR

Presidente CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR, Prefeito Municipal de Maués
Vice-Presidente – DAVID NUNES BEMERGUY, Prefeito Municipal de Benjamin Constant
Primeiro Secretário – ANDRESON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Autazes
Segundo Secretário – DENISE DE FARIAS LIMA, Prefeita Municipal de Itapiranga
Primeiro Tesoureiro – JOCIONE DOS SANTOS SOUZA, Prefeito Municipal de Novo Aripuanã
Segundo Tesoureiro – ERALDO TRINDADE DA SILVA, Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos

CONSELHO FISCAL EFETIVO

MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Ipixuna
SAUL NUNES BEMERGUY, Prefeito Municipal de Tabatinga
RAMIRO GONÇALVES DE ARAUJO, Prefeito Municipal de Careiro da Várzea

CONSELHO FISCAL SUPLENTE

JOSÉ MARIA DA SILVA CRUZ, Prefeito Municipal de Boca do Acre
ROBERTO FREDERICO PAES JUNIOR, Prefeito Municipal de Novo Airão
EDY RUBEM TOMAS BARBOSA, Prefeito Municipal de Alvarães

CONSELHO DE VICES-PRESIDENTES REGIONAIS

Vice-Presidência do Alto Solimões – NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR, Prefeito Municipal de Atalaia do Norte
Vice-Presidência do Triângulo Jutaí/Solimões/Juruá – NORMANDO BESSA DE SÁ, Prefeito Municipal de Tefé
Vice-Presidência do Purus – OTONIEL LIRA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Canutama
Vice-Presidência do Juruá – RAYLAN BARROSO DE ALENCAR, Prefeito Municipal de Eirunepé
Vice-Presidência do Madeira – HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Humaitá
Vice-Presidência do Alto Rio Negro – EDSON DE PAULA RODRIGUES MENDES, Prefeito Municipal de Barcelos
Vice-Presidência Rio Negro/Solimões – ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO, Prefeito Municipal de Coari
Vice-Presidência do Médio Amazonas – ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA, Prefeito Municipal de Presidente Figueiredo
Vice-Presidência do Baixo Amazonas – FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA, Prefeito Municipal de Parintins

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ANAMÃ

CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/2019

"Requer o Título Honorário de Cidadão Anamaense e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Anamã no uso de suas atribuições que lhe são conferidas Decreta:
Art. 1º. Fica concedido o Título Honorário de Cidadão Anamaense ao Pastor: José Eustáquio Fortunato.
Por seus trabalhos desempenhado como evangelizador e também no campo social neste município.
Art. 2º. O Título ora concedido será entregue em sessão solene, a ser designada pela presidência da Câmara.
Art. 3º. –Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Anamã, Plenário Belo Bastos, em 04 de Novembro de 2019.

JUSCELINO NUNES BASTOS
Presidente da Câmara Municipal de Anamã

IVO NAZARÉ DO NASCIMENTO
2º Vice-Presidente

BENEDITO SOARES BASTOS
2º Secretário

LAVINO ANDREAZO DE OLIVEIRA CORDEIRO
Vereador

JOSIAS CORRÊA LOPES JÚNIOR
Vereador

JUSTIFICATIVA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/2019
O presente Decreto Legislativo pretende a concessão do Título Honorário de Cidadão Anamaense em homenagem, ao Pastor da Igreja Evangélica Presbiteriana, reconhecendo vossas dedicações junto ao nosso município.
Comprometido com os mais elevados valores morais e espirituais, o homenageado é merecedor da honraria que ora prestamos.
Este reconhecimento se dá pela razão dos relevantes serviços que prestou na sua vocação religiosa, por suas dedicações e empenhos, no que diz respeito à parte social e espiritual da comunidade cristã.
O pastor possui uma ação catequética por ajudar na educação e aprofundamento da fé dos que já aderiram a Jesus Cristo e dos que querem ingressar na comunidade, através de uma iniciação completa. Ele amplia os horizontes da fé frente às exigências no mundo de hoje, ajudando o cristão a seguir Cristo em conformidade com os seus mandamentos.
Como dito, os pastores são fundamentais por manterem viva a presença de Jesus em nosso meio. Por isso, nada mais justo em homenageá-lo.
Diante ao exposto solicito aos Nobres Pares a aprovação do presente decreto legislativo, concedendo ao pastor o título de honorário Cidadão Anamaense.

Publicado por:
Maria Auxiliadora Sampaio do Nascimento
Código Identificador:E647F0B7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO CARTA CONVITE Nº 013/2019-PMA

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANAMÃ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de acordo com o inciso II, alínea "a" do art. 23, da Lei 8.666/93 e, Decreto Presidencial 9.412/2018;

HOMOLOGAR o resultado do **Processo Administrativo nº 061/2019-PMA**, uma vez que foram cumpridas as regras da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.
MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 013/2019-PMA
OBJETO: Contração de Pessoa Jurídica para fornecimento de brinquedos diversos para distribuição gratuita nos festejos natalinos, na Sede e nas Comunidades da Zona Rural do Município de Anamã, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, Órgão vinculado a Administração pública de Anamã, conforme Termo de Referência.
ADJUDICAR à empresa **CR SERVICOS DE CONSTRUCAO E EMPREENDIMENTO EPP, inscrito no CNPJ: 12.440.453/0001-18**, o valor global de **R$ 20.650,63 (vinte mil seiscentos e cinquenta reais e setenta e três centavos)**.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício de 2019, sob a seguinte rubrica:
CLASSIFICAÇÃO: 02.04.01 – Secretaria Municipal De Assistência Social
PROJETO/ATIVIDADE: 08.244.0011.2025 – Encargos Com Assistência Social Para Carentes
ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.32.00 – Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gratuita
FONTE DE RECURSOS: 01.010 - Assistência

Publique-se, com efeito, ex tunc da data da assinatura.

Anamã-AM, 01 de novembro de 2019.

FRANCISCO NUNES BASTOS
Prefeito Municipal

O presente Extrato de Despacho de Homologação foi publicado no quadro de informações oficiais, art. 65 da Lei Orgânica do Município de Anamã

Publicado por:
Ivo da Silva Alves
Código Identificador:0B388E1B

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BARREIRINHA

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2019-FAPESB

A Prefeitura Municipal de Barreirinha/AM, torna público a presente errata do processo em epígrafe, Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, no dia 13 de novembro de 2019, sob o Código Identificador: 0E44EB32, Edição 2486, conforme as disposições a seguir:

Onde se lê:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 03.00-Fundo Municipal. UNIDADE: 03.01-Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores de BAE. PROJETO/ATIVIDADE: 15.122.0046.2.039-Manutenção do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores de BAE-FAPESB. ELEMENTO: 4.4.90.52.00-Equipamentos e Material Permanente. Fonte de Recursos: 0043-Previdência Municipal/Taxa Administrativa 2%.

Leia-se:
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 03-Fundo Municipal. UNIDADE: 01-Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores do Município de Barreirinha. PROJETO/ATIVIDADE: 09.272.0137.2.051-Manutenção e Funcionamento do FAPESB. ELEMENTO: 3.3.90.39.00. FONTE DE RECURSOS: 043-Previdência Municipal – Taxa Administrativa 2%.
FUNDAMENTO DO ATO: Dispensa de Licitação nº 005/2019-FAPESB.

BARREIRINHA - AM, 13 de novembro 2019.

GLENIO JOSE MARQUES SEIXAS
Excelentíssimo Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marcio Rogerio Tavares Reis
Código Identificador:23C46A3C

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRATA DE EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2019

ERRATA

EXTRATO DE DISPENSA DA DISPENSA Nº 013/2019 PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS NO DIA 31.07.2019. Edição 2411.

ONDE SE LÊ:
Classificação Funcional: 12.361.0062.2018.0000 – Manutenção da Rede de Ensino Fundamental.

LEIA-SE:
Classificação Funcional: 12.361.0004.2018.0000 – Manutenção da Rede de Ensino Fundamental.

DAVID NUNES BEMERGUY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Carneiro de Oliveira
Código Identificador:6149FD42

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRATA DE EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2019

ERRATA

EXTRATO DE DISPENSA DA DISPENSA Nº 014/2019 PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS NO DIA 31.07.2019. Edição 2411.

ONDE SE LÊ:
Classificação Funcional: 12.361.0062.2018.0000 – Manutenção da Rede de Ensino Fundamental.

LEIA-SE:
Classificação Funcional: 12.361.0004.2018.0000 – Manutenção da Rede de Ensino Fundamental.

DAVID NUNES BEMERGUY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Carneiro de Oliveira
Código Identificador:CB7F8A39

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRATA DE EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2019

ERRATA

EXTRATO DE DISPENSA DA DISPENSA Nº 015/2019 PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS NO DIA 01.08.2019. Edição 2412.

ONDE SE LÊ:
Classificação Funcional: 12.361.0062.2018.0000 – Manutenção da Rede de Ensino Fundamental.

LEIA-SE:
Classificação Funcional: 12.361.0004.2018.0000 – Manutenção da Rede de Ensino Fundamental.

DAVID NUNES BEMERGUY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Carneiro de Oliveira
Código Identificador:14265C2E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de BENJAMIN CONSTANT, através da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal, torna público que fará realizar sessão para abertura de envelopes dos seguintes certames:

PREGÃO PRESENCIAL N. 078/2019
Objeto: Aquisição de motor estacionários de 5.5hp, acoplados com rabeta, para atender os produtores rurais, em especial aqueles do programa da agricultura familiar, no escoamento de suas produções instaladas na zona rural, para os centros consumidores do município de Benjamin Constant
Tipo: Menor preço por item.
Data da abertura de envelopes: 12 de dezembro de 2019. Hora: 08h30min.

PREGÃO PRESENCIAL N. 079/2019
Objeto: Aquisição de triciclos cargos para atender produtores rurais, em especial àqueles do programa da agricultura familiar, no escoamento da produção gerada na zona rural e transportada para os centros consumidores do município de Benjamin Constant.
Tipo: Menor preço por item.
Data da abertura de envelopes: 12 de dezembro de 2019. Hora: 11h30min.
PREGÃO PRESENCIAL N. 080/2019
Objeto: Aquisição de folhas de alumínio, para atender cobertura de casas de farinha, na zona rural do município de Benjamin Constant.
Tipo: Menor preço por item.
Data da abertura de envelopes:12 de dezembro de 2019. Hora: 14h30min.

Local da abertura dos envelopes: Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Benjamin Constant, situada na Rua Frei Ludovico, n. 750 Coimbra, Benjamin Constant - AM. CEP 69.630-000.
Regência legal: Lei 10520/2002, Lei 8666/93, Lei Complementar 123/2006, Decreto Federal 5450/2005.
Informações: Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Benjamin Constant, situada na Rua Frei Ludovico, 750–Coimbra–CEP: 69.630-000 Benjamin Constant/AM.

Benjamin Constant, 28 de novembro de 2019.

LUIGGE HENRIQUE ANDRADE CORREA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Israel da Silva Bezerra
Código Identificador:4EBA5242

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 312-2019 - NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

DECRETO N.º 312, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DAVID NUNES BEMERGUY, M.D. PREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT/AM, no uso das atribuições legais, ex vi, tendo em vista o que dispõe o art, 69 inciso XI c/c artigo 88, alínea "p" daLei Orgânicado Município.
CONSIDERANDO a necessidade de atualização do Conselho Municipal de Assistência Social.

DECRETA:

Art. 1º Ficam através deste Decreto, nomeados e igualmente empossados, como membros do Conselho Municipal da Assistência Social do Município de Benjamin Constant/AM – CMAS, instância deliberativa do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social, de caráter permanente, deliberativo e composição paritária entre governo e sociedade civil organizada, ficando sua composição estabelecida de conformidade com as respectivas indicações, conforme abaixo especificado:

1. CONSELHEIROS GOVERNAMENTAIS:
Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social:
Titular: Claine Cristina Estrella Barbosa
Suplente: Jheime Wadick Franco
Representante da Secretaria Municipal de Saúde:
Titular: Josefá Queiroz do Nascimento
Suplente: Luciana Portazio Amorim

Representante da Secretaria Municipal de Educação:
Titula: Vanisdete Moura Pereira
Suplente: Claudia Gomes da Cruz
Representante da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento:
Titular: Salaniza Bemerguy Porto da Cruz Sales
Suplente: Matheus Reinaldo Garcia
Representante da Secretaria Municipal de Agricultura Abastecimento e Fomento
Titular: Eliandro Ribeiro Reinaldo
Suplente: Mauricio Veloso Soares

2. CONSELHEIROS DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA:
Representante da Organização de Mulheres de Benjamin Constant
Titular: Maria Gorete Nascimento de Souza- (Presidente do CMAS)
Suplente: Cleicy da Silva Salvador
Representante das Igrejas Católicas e evangélicas
Titular: Maria das Graças Silva de Oliveira
Suplente: Alcinete de Souza Porto
Representantes dos Trabalhadores do Suas
Titular: Carlos Heleno Bezerra
Suplente: Marcons Luiz Pereira
Representante do Projeto Jacarezinho
Titular: Andre Luiz Rocha da Silva
Suplente: Jeferson Pinheiro Castro
Representantes do Usuários do suas
Titular: Raimundo da Costa Nascimento
Suplente: Glorinez Pereira de Oliveira
Art. 2° - Este decreto entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT, em 14 de novembro de 2019.

DAVID NUNES BEMERGUY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alice Josianne de Albuquerque Oliveira
Código Identificador:4C283E42

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0353/2019 – SEMPLA/PMBC

PORTARIA Nº 0353/2019 – SEMPLA/PMBC

Benjamin Constant, 26 de novembro de 2019.

A Secretária Municipal de Planejamento e Administração, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, que o consta no Processo nº 00178/2019 - SEMED, datado em 19 de novembro de 2019,

CONSIDERANDO, o Art. 190, da Lei Complementar 004/2014;

CONSIDERANDO, Art. 52 da Lei 1.247/15 do Regime Próprio da Previdência Social de Benjamin Constant,

CONSIDERANDO, a Portaria nº 0347/2019 – SEMPLA, datado em 18 de novembro de 2019;

CONSIDERANDO, o Laudo Médico de 21 de novembro de 2019;

RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER PRORROGAÇÃO DE AUXÍLIO DOENÇA ao Servidor **ALCINEY SAMPAIO TAPUDIMA FILHO**, Professor Ensino Fundamental 1º ao 5º ano, efetivo, matrícula nº 15.302, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, 20 (VINTE) dias a partir de **22.11.2019 a 11.12.2019.**

Art. 2º - As despesas decorrentes desta portaria correrão por conta do BCPREV (Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Benjamin Constant) conforme o do Art. 190 da Lei Complementar.

§ 3º Nos primeiros 15 (quinze) dias consecutivos de afastamento do segurado por motivo de doença, é responsabilidade do município o pagamento da sua remuneração.
§ 4º Se concedido novo benefício decorrente da mesma doença dentro dos sessenta dias seguintes à cessação do benefício anterior, este será prorrogado, ficando o Município desobrigado do pagamento relativo aos primeiros quinze dias. ”

Art. 3º - Cumpra-se, comunique-se e Publique-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, EM 26 DE NOVEMBRO DE 2019.

SALANIZA BERMEGUY DA CRUZ SALES
Secretária Municipal de Planejamento e Administração

Publicado por:
Susi Ipuchima Lima
Código Identificador:0FDF4ADF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0354/2019 – SEMPLA/PMBC

PORTARIA Nº 0354/2019 – SEMPLA/PMBC

Benjamin Constant, 26 de novembro de 2019.

A Secretária Municipal de Planejamento e Administração, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, que o consta no Processo nº 5.826/2019 - PMBC, datado em 11 de novembro de 2019,

CONSIDERANDO, o Art. 190, da Lei Complementar 004/2014;

CONSIDERANDO, Art.52 da Lei 1.247/15 do Regime Próprio da Previdência Social de Benjamin Constant,

CONSIDERANDO, o Laudo Médico de 14 de novembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA MÉDICA ao Servidor **ALDENEI ARAÚJO TEIXEIRA**, Operador de máquinas pesadas, efetivo, matrícula 242, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo – SEMOSB, 15 (QUINZE) dias a partir de **20.11.2019 a 04.12.2019.**

Art. 2º - CONCEDER AUXÍLIO DOENÇA ao servidor acima, 15 (QUINZE) dias a partir de **05.12.2019 a 19.12.2019.**

Art. 3º - As despesas decorrentes dos 15 (quinze) primeiros dias consecutivos desta portaria correrão por conta do Município e o restante por meio do BCPREV (Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Benjamin Constant).

Art. 4º - Cumpra-se, comunique-se e Publique-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, EM 26 DE NOVEMBRO DE 2019.

SALANIZA BERMEGUY DA CRUZ SALES
Secretária Municipal de Planejamento e Administração

Publicado por:
Susi Ipuchima Lima
Código Identificador:7DE0202D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0355/2019 – SEMPLA/PMBC

PORTARIA Nº 0355/2019 – SEMPLA/PMBC

Benjamin Constant, 26 de novembro de 2019.

A Secretária Municipal de Planejamento e Administração, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, que o consta no Processo nº 00174/2019 - SEMED, datado em 13 de novembro de 2019,

CONSIDERANDO, o Art. 190, da Lei Complementar 004/2014;

CONSIDERANDO, Art.52 da Lei 1.247/15 do Regime Próprio da Previdência Social de Benjamin Constant,

CONSIDERANDO, o Laudo Médico de 14 de novembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA MÉDICA ao Servidor **NÉLIO DE JESUS PINTO**, Vigia, efetivo, matrícula 10.107, lotado na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, 15 (QUINZE) dias a partir de **14.11.2019 a 28.11.2019.**

Art. 2º - CONCEDER AUXÍLIO DOENÇA ao servidor acima, 15 (QUINZE) dias a partir de **29.11.2019 a 13.12.2019.**

Art. 3º - As despesas decorrentes dos 15 (quinze) primeiros dias consecutivos desta portaria correrão por conta do Município e o restante por meio do BCPREV (Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Benjamin Constant).

Art. 4º - Cumpra-se, comunique-se e Publique-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, EM 26 DE NOVEMBRO DE 2019.

SALANIZA BERMEGUY DA CRUZ SALES
Secretária Municipal de Planejamento e Administração

Publicado por:
Susi Ipuchima Lima
Código Identificador:EAAC1CAA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0356/2019 – SEMPLA/PMBC

PORTARIA Nº 0356/2019 – SEMPLA/PMBC

Benjamin Constant, 26 de novembro de 2019.

A Secretária Municipal de Planejamento e Administração, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, que o consta no Processo nº 00170/2019 - SEMED, datado em 13 de novembro de 2019,

CONSIDERANDO, o Art. 190, da Lei Complementar 004/2014;

CONSIDERANDO, Art. 52 da Lei 1.247/15 do Regime Próprio da Previdência Social de Benjamin Constant,

CONSIDERANDO, o Laudo Médico de 14 de novembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA MÉDICA ao Servidor **ALVARO DOS SANTOS RIVERA**, Motorista Fluvial, efetivo, matrícula nº 2.694, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, 15 (QUINZE) dias a partir de **01.12.2019 a 15.12.2019.**

Art. 2º - CONCEDER AUXÍLIO DOENÇA ao servidor acima, 75 (SETENTA E CINCO) dias a partir de **16.12.2019 a 28.02.2020.**

Art. 3º - As despesas decorrentes dos 15 (quinze) primeiros dias consecutivos desta portaria correrão por conta do Município e o restante por meio do BCPREV (Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Benjamin Constant).

Art. 4º - Cumpra-se, comunique-se e Publique-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, EM 26 DE NOVEMBRO DE 2019.

SALANIZA BERMEGUY DA CRUZ SALES
Secretária Municipal de Planejamento e Administração

Publicado por:
Susi Ipuchima Lima
Código Identificador:E22BE845

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0357/2019-SEMPLA/PMBC

PORTARIA Nº 0357/2019-SEMPLA/PMBC

Benjamin Constant, 26 de novembro de 2019.

Dispõe sobre concessão de Licença Maternidade à Servidor Temporário do Município de Benjamin Constant e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Planejamento e Administração,* Salaniza Bermeguy da Cruz Sales *no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, o que consta no Processo Nº 5.966/2019 - PMBC, datado em 25 de novembro de 2019;

CONSIDERANDO, o Art. 71, da Lei nº 8.861/1994;

CONSIDERANDO, o Art. 391 – A, da Lei nº 12.812/2013;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE a Servidora **ADLA MAYELLE PINTO DA SILVA,** Auxiliar Administrativo, contratada, matrícula 14.811, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, no período de **08.11.2019 a 06.03.2020.**

Art. 2º - A Licença em epígrafe deverá ser amparada pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, ante associação da servidora com mencionado Instituto, de acordo com o art. 71 da Lei nº 8.861/1994.

Art. 3º - Comunique-se, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, EM 26 DE NOVEMBRO DE 2019.

SALANIZA BERMEGUY DA CRUZ SALES
Secretária Municipal de Planejamento e Administração

Publicado por:
Susi Ipuchima Lima
Código Identificador:6275F4FC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0358/2019-SEMPLA/PMBC

PORTARIA Nº 0358/2019-SEMPLA/PMBC

Benjamin Constant, 27 de novembro de 2019.

Dispõe sobre concessão de Licença Maternidade à Servidor Temporário do Município de Benjamin Constant e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Planejamento e Administração,* Salaniza Bermeguy da Cruz Sales *no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, o que consta no Processo Nº 00180/2019 - SEMED, datado em 21 de novembro de 2019;

CONSIDERANDO, o Art. 71, da Lei nº 8.861/1994;

CONSIDERANDO, o Art. 391 – A, da Lei nº 12.812/2013;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE a Servidora **RAIMUNDA RICARDO MANOEL PINHEIRO,** Professora, contratada, matrícula 15.014, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, no período de **18.11.2019 a 16.03.2020.**

Art. 2º - A Licença em epígrafe deverá ser amparada pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, ante associação da servidora com mencionado Instituto, de acordo com o art. 71 da Lei nº 8.861/1994.

Art. 3º - Comunique-se, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, EM 27 DE NOVEMBRO DE 2019.

SALANIZA BERMEGUY DA CRUZ SALES
Secretária Municipal de Planejamento e Administração

Publicado por:
Susi Ipuchima Lima
Código Identificador:3E3383F6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0359/2019-SEMPLA/PMBC

PORTARIA Nº 0359/2019-SEMPLA/PMBC

Benjamin Constant, 27 de novembro de 2019.

Dispõe sobre concessão de Licença Maternidade à Servidor Efetivo do Município de Benjamin Constant e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Planejamento e Administração, Salaniza Bermeguy da Cruz Sales no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, o que consta no Processo Nº 00169/2019 - SEMED, datado em 08 de novembro de 2019;

CONSIDERANDO, o Art.192 da Lei Complementar 004/2014.

CONSIDERANDO, o Art. 53 da Lei 1.247/15 - Regime Próprio da Previdência Social de Benjamin Constant;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE a Servidora **MARINETE SANGAMA SARAIVA,** Professora Educação Infantil, efetiva, matrícula 10.134, lotada na Escola Municipal Cosme Jean – SEMED no período de **05.11.2019 a 03.03.2020.**

Art. 2º - A Licença em epígrafe deverá ser amparada pelo Fundo Municipal de Previdência Social – BCPREV, Lei 1.242, ante associação da servidora com mencionado Fundo Previdenciário, funcionário efetivo de acordo com o art.192, da Lei complementar 04/2014- Servidores Públicos-BC.

Art. 3º - Comunique-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, EM 27 DE NOVEMBRO DE 2019.

SALANIZA BERMEGUY DA CRUZ SALES
Secretária Municipal de Planejamento e Administração

Publicado por:
Susi Ipuchima Lima
Código Identificador:2EA8C170

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0360/2019 – SEMPLA/PMBC

PORTARIA Nº 0360/2019 – SEMPLA/PMBC

Benjamin Constant, 27 de novembro de 2019.

A Secretária Municipal de Planejamento e Administração, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, o que consta no Processo nº 00171/2019 - SEMED, datado em 13 de novembro de 2019,

CONSIDERANDO, o Art. 78, inciso I e Art. 80 da Lei Complementar 004/2014;

CONSIDERANDO, o Laudo Médico de 14 de novembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA a Servidora **VANIZA MELO DE OLIVEIRA**, Professora Ensino Fundamental 6º ao 9º ano, efetiva, matrícula 2.710, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, 30 (TRINTA) dias a partir de **04.12.2019 a 02.01.2020.**

Art. 2º - Cumpra-se, Comunique-se e Publique-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, EM 27 DE NOVEMBRO DE 2019.

SALANIZA BERMEGUY DA CRUZ SALES
Secretária Municipal de Planejamento e Administração

Publicado por:
Susi Ipuchima Lima
Código Identificador:BF9CD8DC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0361/2019 – SEMPLA/PMBC

PORTARIA Nº 0361/2019 – SEMPLA/PMBC

Benjamin Constant, 27 de novembro de 2019.

A Secretária Municipal de Planejamento e Administração, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, o que consta no Processo nº 00176/2019 - SEMED, datado em 18 de novembro de 2019,

CONSIDERANDO, o Art. 78, inciso I e Art. 80 da Lei Complementar 004/2014;
CONSIDERANDO, o Laudo Médico de 21 de novembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA a Servidora **JASMIRA DE ALMEIDA AMAYA**, Professora Ensino Fundamental 1º ao 5º ano, efetiva, matrícula 270, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, 30 (TRINTA) dias a partir de **25.11.2019 a 24.12.2019.**

Art. 2º - Cumpra-se, Comunique-se e Publique-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, EM 27 DE NOVEMBRO DE 2019.

SALANIZA BERMEGUY DA CRUZ SALES
Secretária Municipal de Planejamento e Administração

Publicado por:
Susi Ipuchima Lima
Código Identificador:215370BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0362/2019 – SEMPLA/PMBC

PORTARIA Nº 0362/2019 – SEMPLA/PMBC

Benjamin Constant, 27 de novembro de 2019.

A Secretária Municipal de Planejamento e Administração, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, o que consta no Processo nº 00179/2019 - SEMED, datado em 21 de novembro de 2019,

CONSIDERANDO, o Art. 78, inciso I e Art. 80 da Lei Complementar 004/2014;

CONSIDERANDO, o Laudo Médico de 21 de novembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA a Servidora **MARILETE DE SOUZA BRITO**, Professora Ensino Fundamental 6º ao 9º ano, efetiva, matrícula 2.766, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, 15 (QUINZE) dias a partir de **18.11.2019 a 02.12.2019.**

Art. 2º - Cumpra-se, Comunique-se e Publique-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, EM 27 DE NOVEMBRO DE 2019.

SALANIZA BERMEGUY DA CRUZ SALES
Secretária Municipal de Planejamento e Administração

Publicado por:
Susi Ipuchima Lima
Código Identificador:EFF077AC

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO RAMOS

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO DE CARTA CONTRATO Nº 030/2018

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE LOCAÇÃODE IMÓVEL

PROCESSO Nº 208/2018 – DISPENSA Nº. 021/2018.
LOCATÁRIO: Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ramos – CNPJ Nº. 04.629.283/0001-96.
LOCADORA: FELICIANA DA SILVA BARROS - CPF Nº 202.588.442-72 e RG nº 0415117-8.

DO OBJETO: O Presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de vigência da Carta Contrato nº 030/2018, referente à Contratação de Pessoa física para prestação de serviços de locação de imóvel não residencial, localizado na Rua Hermínio Cruz com Rua Presidente Kubitschek nº345-Bairro – Centro – Boa Vista do Ramos/AM, destinado à Instalação e Funcionamento do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, na responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social.

DA PRORROGAÇÃO e VIGÊNCIA- Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, iniciando-se em 13 de novembro de 2019, estendendo-se até 13 de novembro de 2020.

VALOR – O valor global do presente contrato importa na quantia de R$-72.000,00 (setenta e dois mil reais), assim discriminados: receberá a quantia de R$6.000,00 (seis mil reais) mensalmente, o qual permanecerá inalterado.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Cláusula Contratual – Quarta. Artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.
Unidade Orçamentária: 02.09.01- Secretaria Municipal de Ação Social e Geração Emprego e Renda.
Projeto Atividade: 08.244.0034.2033 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Ação Social e Geração Emprego e Renda.
Elemento de Despesa: 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física,
Fonte de Recursos: 010- Recursos Próprios, perfazendo o valor global de R$- 72.000,00 (setenta e dois mil reais), Sendo R$ 6.000,00 (seis mil reais) para o Exercício de 2019 e o valor de R$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais) para o Exercício de 2020, consignados no Orçamento anual da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ramos.

Boa Vista do Ramos – AM, 11 de novembro de 2019.

ERALDO TRINDADE DA SILVA
Prefeito Municipal
Contratante

Publicado por:
Manoel Cardoso Netto
Código Identificador:CCC04C58

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CARAUARI

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

O Município de Carauari, através da Comissão Municipal de Licitação declara deserto o seguinte pregão:
PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2019
Objeto: Aquisição de folhas de alumínio de (2,44m x 0,60m) para atender a cobertura das casas de Farinha, na zona rural do município de Carauari.
Tipo: Menor preço por item
Data da abertura dos envelopes: 22 de outubro de 2019. Hora 14:00.

O aviso de licitação foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Carauari, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, ANO XI | Nº 2462, página 24, no Diário do Estado do Amazonas, seção municipalidades, página 01 e no Diário Oficial da União, seção 03, página 185, todos no dia 10 de outubro de 2019, na data e hora marcada **não houve o comparecimento de nenhum licitante interessado**, sendo, portanto, declarado **DESERTO** o procedimento licitatório.

Carauari (AM), 30 de outubro de 2019.

IVANETE DA CRUZ GOMES CHAVES
Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Publicado por:
Aline da Silva Rodrigues
Código Identificador:6C09B333

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI
TERMO DE COLABORAÇÃO N° 001/2019 – FAS

TERMO DE COLABORAÇÃO, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE CARAUARI**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMAS/ CARAUARI**e a **FUNDAÇÃO AMAZONAS SUSTENTÁVEL - FAS**, na forma abaixo:

Aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, nesta cidade de Carauari /AM, na sede da Prefeitura Municipal de Carauari, situada na Rua André Costa Pereira, 148 – Centro, Carauari/AM, presentes o **MUNICÍPIO DE CARAUARI**, por intermédio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Carauari, CNPJ: 04.530.044/0001-84, localizado na Rua André Costa Pereira, 148 – Centro, Carauari/AM, doravante designado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo prefeito, o senhor **Bruno Luís Litaiff Ramalho,** brasileiro, portador da cédula de identidade de n.º 1024132 SSP/AM, inscrito no CPF sob n.º 007.566.362-72, residente e domiciliado à Rua Juscelino Kubitschek, s/n°, Nova República, CEP: 69.500-000, Carauari /AM, e a **FUNDAÇÃO AMAZONAS SUSTENTÁVEL – FAS**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n° 09.351.359/0001-88, situada na Rua Álvaro Braga, 351 – Parque 10 de Novembro, CEP: 69.055-660 – Manaus/AM, doravante designada **PROPONENTE**, neste ato representada pela Superintendente de Desenvolvimento Sustentável a Sra. **Valcléia dos Santos Lima Solidade**, brasileira, natural de Santarém/PA, casada, Gestora de Políticas Públicas, portadora do RG n° 2135718 SEGUP/PA e CPF n° 395.540.902-34, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua 27, Quadra 170, n° 186, bairro Novo Aleixo, CEP: 69099-110, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n° 001.2017 – CMDCA, doravante referido por PROCESSO, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, que se regerá, no que couber, pelas normas da Lei Complementar n° 101/200, Lei n° 8.666/93, no que couber, na Lei Orgânica do Município de Carauari e Resolução 12/2012 – TCE/AM, e pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. O presente Termo de Colaboração visa prover recursos financeiros à doravante designada Proponente, para a manutenção da Rede de Atendimento da Criança e do Adolescente nas comunidades pertencentes da RDS Uacari, RESEX Médio Juruá e no Município de Carauari.

2. CLÁSULA SEGUNDA – REGIME DE OPERAÇÃO:

2.1. Para que seja atingido o objeto dessa Colaboração, fica convencionado o seguinte regime de colaboração mútua entre as partes:

2.1.1. A Concedente obriga-se:
Realizar o repasse da quantia de R$ 857.727,00 (oitocentos e cinquenta e sete mil setecentos e vinte e sete reais) à PROPONENTE, creditado em duas parcelas, obedecendo ao Cronograma do Plano de Trabalho;
Controlar, supervisionar e fiscalizar, por intermédio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Carauari, a execução do objeto pactuado, efetuando vistoria in loco, diretamente ou por terceiros, expressamente autorizados;

Examinar e aprovar eventual proposta de reformulação do Plano de Trabalho, desde que não importe na mudança do objeto;
Examinar e aprovar a prestação de contas dos recursos repassados ao PROPONENTE no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do protocolo da prestação de contas pelo PROPONENTE;
Delegar as atribuições estabelecidas neste termo aos órgãos competentes.

2.1.2. A Proponente obriga-se:
Executar as atividades em conformidade com o Plano de Trabalho;
Aplicar e gerir os recursos repassados em conformidade com o Plano de Trabalho;
Restituir eventual saldo de recursos, inclusive os provenientes de aplicações financeiras, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão, extinta, denúncia ou rescisão do presente Termo;
Prestar contas na forma e prazo estipulado neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FORMA DE LIBERAÇÃO:

3.1. O valor global do presente instrumento é de R$ 857.727,00 (oitocentos e cinquenta e sete mil setecentos e vinte e sete reais), que será repassado pelo Concedente ao Proponente de acordo com o Plano de Trabalho que a este termo também se integra para todos os efeitos legais.

3.2. O pagamento ocorrerá em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira no valor de R$ 486.105,07 (quatrocentos e oitenta e seis mil, cento e cinco reais e sete centavos), a ser efetuada até o dia 29 de novembro de 2019 e a segunda parcela no valor de R$ 371.621,93 (trezentos e setenta e um mil, seiscentos e vinte e um reais e noventa e três centavos), que será efetuada 05 (cinco) dias após a aprovação da prestação de contas da primeira parcela.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO:

4.1. O presente Termo vigorará pelo prazo de 24 (vinte quatro) meses, e tornar-se-á eficaz a partir de sua publicação e produzirão efeitos jurídicos, cumpridos todas suas condições, podendo ser prorrogado se assim acordarem os partícipes ressaltando-se que a publicação Oficial do Extrato no Diário Oficial do Município correrá à conta e responsabilidade do CONCEDENTE, competindo-lhe também, através da Secretaria Municipal de Finanças, a remessa ao Tribunal de Contas do Estado de cópia deste instrumento mediante ofício.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO:

5.1. As despesas deste Termo ocorrerão à conta da seguinte dotação orçamentária: Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no valor R$ 857.727,00 (oitocentos e cinquenta e sete mil setecentos e vinte e sete reais).

6. CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

6.1. O PROPONENTE prestará contas ao CONCEDENTE do total dos Recursos recebidos da seguinte forma:
a prestação de contas da primeira parcela deverá ser entregue até o dia 10 de julho de 2020; e
a prestação de contas final do projeto deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta), contado do término do prazo estabelecido no item 4.1. da Cláusula Quarta deste instrumento.

6.2. A prestação de contas deverá conter em anexo à documentação seguinte:

Cópia do Plano de trabalho;
Cópia do Termo de Colaboração;
Relatório de Execução Físico-Financeira;
Demonstrativo da Execução de Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, os rendimentos auferidos da aplicação no mercado financeiro, quando for o caso e o saldo;
Relação de pagamentos realizados pelo PROPONENTE;
Relação de bens adquiridos com os recursos deste instrumento;
Extrato de conta bancária específica vinculada ao presente Termo;
Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, à conta indicada pela CONCEDENTE;
Cópia do Contrato ou de instrumentos eventualmente firmados com terceiros;
Cópia de documentos fiscais comprobatório;
Cópia da lista de presença dos beneficiados pelo projeto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA AUDITORIA:

7.1. Os serviços de auditoria da aplicação dos recursos de que trata o presente Termo, serão realizados pelo órgão competente da CONCEDENTE, sendo as peças técnicas por eles produzidas juntadas ao processo da Prestação de Contas.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

8.1. O município, através de Unidade Administrativa que indicar, ou mediante comissão mista de servidores, fiscalizará e acompanhará a execução do presente Termo.

9. CLÁUSULA NONA – DA CONTABILIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS:

9.1. Os recursos que foram liberados pela CONCEDENTE serão movimentados pela PROPONENTE através de conta bancária específica, mediante cheques nominativos ou transferências bancárias, emitidos exclusivamente para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, ou para aplicação no mercado financeiro, ficando sob a responsabilidade da PROPONENTE a guarda em arquivo próprio, dos documentos contábeis correspondentes, de modo a facilitar o acompanhamento e a fiscalização por parte do MUNICÍPIO.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – As aplicações no mercado financeiro somente serão efetuadas em títulos cuja, liquidez não prejudique o cumprimento do objeto definido na Cláusula Primeira, devendo os rendimentos de tais aplicações ser obrigatoriamente aplicados nesse cumprimento e integrar a Prestação de Contas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS VEDAÇÕES NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS:

10.1. É expressamente vedada a aplicação dos recursos liberados por força do presente Termo.
Na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
Na utilização dos recursos liberados fora do objeto ajustado;
Na realização de qualquer despesa em data anterior ou posterior à sua vigência;
Na atribuição de feitos financeiros retroativos ao início dessa vigência;
Na realização de despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive quando forem efetuados pagamentos ou recolhimento fora dos prazos;
No pagamento a qualquer título a servidor ou empregado público, integrado do Quadro de Pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria técnicas;
Na aplicação no mercado financeiro em desacordo com o disposto na Subcláusula Única da Cláusula Nona deste Termo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INCORPORAÇÃO DE BENS E DAS RESPONSABILIDADES:

11.1. Os bens remanescentes, adquiridos, produzidos, transformados ou construídos à conta deste Instrumento pertencerão ao PROPONENTE na data da conclusão ou da extinção do objeto Termo.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA:

12.1. Este Termo poderá ser denunciado por livre consenso dos partícipes ou unilateralmente pelo CONCEDENTE, pela ocorrência

de fato que torne materialmente inexequível, ou infringência aos seus Termos, ou ainda se o interesse público assim o recomendar.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO:

13.1. Nas eventuais divulgações que fizerem veicular a propósito do presente Termo e dos objetos nele definidos, far-se-á obrigatória referência à participação do MUNICÍPIO para a implementação desse objeto.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ADITAMENTO

14.1. O presente Termo poderá mediante consenso de seus partícipes, ser alterado em suas cláusulas ou condições, mediante Termo Aditivo.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: É expressamente vedado qualquer aditamento que implique na alteração ou modificação do objeto ajustado.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO:

15.1. O presente Termo será publicado em forma de Extrato, no Diário Oficial dos Municípios, na forma da Lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DIVERGÊNCIAS E CASOS OMISSOS:

16.1. As divergências que se originarem deste Termo, não solucionados pelas vias amigáveis, serão submetidas ao foro da Comarca de Carauari, que para tanto fica eleito.
Os casos omissos, assim como as dúvidas surgidas em decorrência da operacionalização do presente instrumento, serão resolvidos mediante acordo entre as partes que o formalizará em Termo Aditivo.
E, por assim estarem ajustados, assinam o presente Termo de Colaboração em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza um só efeito legal.

CARAUARI/AM, 18 de novembro de 2019.

Concedente:	Proponente:
BRUNO LUÍS LITAIFF RAMALHO	***VALCLÉIA DOS SANTOS LIMA SOLIDADE***
Prefeito de Carauari	Superintendente de Desenvolvimento Sustentável

TESTEMUNHAS:

Nome:_____
RG: _____

Nome:_____
RG: _____

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:8F1C2387

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA

CÂMARA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA
PORTARIA DE FÉRIAS Nº 155/2019

PORTARIA Nº 155/19-GP-CMCV

Concede férias regulamentares ao servidor, MARCOS DOS SANTOS MORAES, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA/AM. **Vereador JACOB PEREIRA DA SILVA,** usando das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno deste Poder Legislativo;

CONSIDERANDO, o cumprimento do período aquisitivo para a concessão de férias, conforme previsto no Título II – Capítulo I da Lei Municipal nº 061, de 05 de novembro de 1991, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais; e

CONSIDERANDO ainda o Capítulo IX da Lei Municipal nº 480, de 02 de setembro de 2013, que Dispõe sobre a Reorganização Administrativa e Estruturação do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo;

RESOLVE

Art. 1º Conceder férias regulamentares ao servidor **MARCOS DOS SANTOS MORAES,** ocupante do cargo de provimento em comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR, no período de 2 de dezembro de 2019 a 31 de dezembro de 2019, correspondente ao período de 2018/2019.

Art. 2º Durante o gozo do período de férias, o servidor fará jus à percepção da remuneração do cargo em comissão, e do adicional de férias correspondente a 1/3 (um terço), incidente sobre a referida remuneração.

Art. 3º A Diretoria de Recursos Humanos tomará as providências necessárias ao cumprimento da presente Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 02 de dezembro de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Câmara Municipal de Careiro da Várzea/AM., 28 de novembro de 2019.

JACOB PEREIRA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Careiro da Várzea/AM.

Publicado por:
João Paulo Carvalho da Silva
Código Identificador:8D84F209

CÂMARA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA
PORTARIA DE FÉRIAS Nº 156/2019

PORTARIA Nº 156/19-GP-CMCV

Concede férias regulamentares à servidora, ROSILENE RIBEIRO DA SILVA, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA/AM. **Vereador JACOB PEREIRA DA SILVA,** usando das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno deste Poder Legislativo;

CONSIDERANDO, o cumprimento do período aquisitivo para a concessão de férias, conforme previsto no Título II – Capítulo I da Lei Municipal nº 061, de 05 de novembro de 1991, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais; e

CONSIDERANDO ainda o Capítulo IX da Lei Municipal nº 480, de 02 de setembro de 2013, que Dispõe sobre a Reorganização Administrativa e Estruturação do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo;

RESOLVE

Art. 1º Conceder férias regulamentares à servidora **ROSILENE RIBEIRO DA SILVA,** ocupante do cargo de provimento em comissão de ASSESSORA PARLAMENTAR, no período de 2 de dezembro de 2019 a 31 de dezembro de 2019, correspondente ao período de 2018/2019.

Art. 2º Durante o gozo do período de férias, o servidor fará jus à percepção da remuneração do cargo em comissão, e do adicional de férias correspondente a 1/3 (um terço), incidente sobre a referida remuneração.

Art. 3º A Diretoria de Recursos Humanos tomará as providências necessárias ao cumprimento da presente Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 02 de dezembro de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Câmara Municipal de Careiro da Várzea/AM., 28 de novembro de 2019.

JACOB PEREIRA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Careiro da Várzea/AM.

Publicado por:
João Paulo Carvalho da Silva
Código Identificador:1D560FD0

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE COARI

CAESC - COMPANHIA DE AGUAS, ESGOTO E SANEAMENTO BÁSICO DE COARI
DESPACHO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 58/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 006/2019
INTERESSADO: COMPANHIA DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO DE COARI - CAESC E V. F. PINTO E CIA LTDA.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para aquisição de materiais de limpeza e higiene para suprir as necessidades da Companhia de Água, Esgoto e Saneamento de Coari – CAESC, nos termos do inciso II, do art 57, da Lei 8.666/93.

Dispenso o procedimento licitatório, nos termos do art.24, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores, para a contratação da empresa V.F PINTO E CIA LTDA, CNPJ 12.209.878/0001-10, referente à aquisição de materiais de limpeza e higiene, no valor de R$ 17.600,00 (dezessete mil, seiscentos reais), para atender as necessidades da COMPANHIA DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO DE COARI – CAESC.
Tendo transcorrido regularmente o processo em referência, depois de cumpridas todas as fases legais e administrativas com Fundamentação Legal no art.24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, conforme parecer acostado aos autos, declaro credenciado a pessoa jurídica abaixo relacionada, a qual está sendo adjudicado o objeto desta DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Empresa: V. F. PINTO E CIA LTDA
CNPJ: 12.209.878/0001-10
Valor de R$ 17.600,00 (DEZESSETE MIL E SEISCENTOS REAIS).

Coari, 25 de Novembro de 2019.

TÁCIO CEZAR MAGALHÃES DA CUNHA
Diretor Presidente da CAESC

Publicado por:
Marcia Greika Rodrigues Monteiro
Código Identificador:78D42C42

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 68/2019 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2710/2019-PMC

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO o teor da **ATA DE RECEBIMENTO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTAÇÃO** apresentado pelo Pregoeiro, para o registro de preço para **Eventual Aquisição de Água Mineral para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Coari,** pelo período de 12 (doze) meses, oriundo do Processo Administrativo nº 2710/2019-PMC;
CONSIDERANDO a perfeita regularidade do processo, com atendimento aos princípios legais e normas procedimentais pertinentes, resultando na obtenção de proposta exequível e satisfatória ao interesse público;

R E S O L V E:

HOMOLOGAR a decisão do Pregoeiro de adjudicar na Ata de Recebimento e Julgamento da Proposta de Preço e Documentação de Habilitação em favor das empresas vencedoras **ELLEENE OLIVEIRA DE LIMA EIRELI-ME - CNPJ: 04.181.204/0001-27 e S A DE MELO – COMÉRCIO DE CONFECÇÕES - ME - CNPJ: 10.249.584/0001-97,** para os itens abaixo discriminados:

ELLEENE OLIVEIRA DE LIMA EIRELI-ME - CNPJ: 04.181.204/0001-27					
Item	**Descrição do Objeto**	**Unidade**	**Qnd. Estimada**	**Marca**	**Valor Unitário**
1	Água mineral de 350 ml, pacote com 12 unidades.	PCT	3.000	SANTA CLAUDIA	R$ 13,45
4	Água Mineral em garrafas de 2 litros, pacote com 6 unidades.	PCT	600	SANTA CLAUDIA	R$ 22,50

S A DE MELO – COMÉRCIO DE CONFECÇÕES - ME - CNPJ: 10.249.584/0001-97					
Item	**Descrição do Objeto**	**Unidade**	**Qnd. Estimada**	**Marca**	**Valor Unitário**
2	Água mineral 20 litros com vasilhame	Unid.	300	MINALAR	R$ 29,00
3	Água mineral 20 litros sem vasilhame	Unid.	6.640	MINALAR	R$ 11,00

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, em 28 de novembro de 2019.

KEITTON WYLLYSSON PINHEIRO BATISTA
Prefeito Municipal de Coari, Em Exercício

Publicado por:
Pedro André da Silva
Código Identificador:90529692

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 48/2019-PMC

PREGÃO PRESENCIAL Nº 68/2019-CPL

No dia 28 de novembro de 2019, na sede da Prefeitura Municipal de Coari, foi registrado o preço das empresas abaixo identificadas, para o registro de preço para **Eventual Aquisição de Água Mineral para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Coari.** Resultante do **Pregão Presencial nº 68/2019/CPL/PMC**, para o Sistema de Registro de Preços. As especificações constantes do respectivo processo administrativo nº 2710/2019-PMC, assim como os termos das propostas de preço que integram esta ata de registro de preço, independentemente de transcrição.

O presente registro de preço terá a vigência de 12 (doze) meses.

ELLEENE OLIVEIRA DE LIMA EIRELI-ME - CNPJ: 04.181.204/0001-27					
Item	**Descrição do Objeto**	**Unidade**	**Qnd. Estimada**	**Marca**	**Valor Unitário**
1	Água mineral de 350 ml, pacote com 12 unidades.	PCT	3.000	SANTA CLAUDIA	R$ 13,45
4	Água Mineral em garrafas de 2 litros, pacote com 6 unidades.	PCT	600	SANTA CLAUDIA	R$ 22,50

S A DE MELO – COMÉRCIO DE CONFECÇÕES - ME - CNPJ: 10.249.584/0001-97					
Item	**Descrição do Objeto**	**Unidade**	**Qnd. Estimada**	**Marca**	**Valor Unitário**
2	Água mineral 20 litros com vasilhame	Unid.	300	MINALAR	R$ 29,00
3	Água mineral 20 litros sem vasilhame	Unid.	6.640	MINALAR	R$ 11,00

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, em 28 de novembro de 2019.

KEITTON WYLLYSSON PINHEIRO BATISTA
Prefeito Municipal de Coari, Em Exercício

ELLEENE OLIVEIRA DE LIMA EIRELI-ME
CNPJ: 04.181.204/0001-27

S A DE MELO – COMÉRCIO DE CONFECÇÕES - ME
CNPJ: 10.249.584/0001-97

Publicado por:
Pedro André da Silva
Código Identificador:73EAB6C8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE RESTABELECIMENTO DE LICITAÇÃO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL da Prefeitura Municipal de Coari/AM torna público aos interessados que realizará o seguinte procedimento licitatório:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 76/2019-CPL

OBJETO: Registro De Preço Para Eventual Aquisição De Insumos Asfálticos Para Atender As Necessidades Da Prefeitura Municipal De Coari.

ABERTURA: 13/12/2019 às 08hs:30min.

Local: Sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, situado a Rua Cinco (05) de Setembro, nº. 1000 - Bairro: Centro, Coari/AM – sede da Prefeitura Municipal de Coari/AM.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados na CPL, podendo ser retirado mediante o pagamento da DAM no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais), no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Coari, referente às custas das cópias reprográficas do conteúdo da Licitação ou gratuitamente se solicitado em mídia, neste caso necessário apresentação de PEN DRIVE e disponível em até 72 a contar desta publicação no Portal da Transparência do município de Coari-AM
(http://www.transparenciamunicipalaam.com.br/coari/procedimentos-licitatorios)

Coari-AM, 28 de novembro de 2019.

JORGE THIAGO CARVALHO ABRAHIM
Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL

Publicado por:
Pedro André da Silva
Código Identificador:A9187596

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
DESPACHO DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº **6390/2019-SEMSA**
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde

DESPACHO
CONSIDERANDO o que consta no processo nº **6390/2019-SEMSA** de interesse da Secretaria Municipal de Saúde.
Dispenso o procedimento licitatório, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei Nº 8.666 de 21/06/1993, e Decreto N° 9.412 de 18 de junho de 2018, a contratação da empresa PROTENORTE MATERIAIS DE SEGURANÇA LTDA - EPP, CNPJ 22.712.156/0001-23, referente contratação de empresa especializada em serviços de recargas de extintores para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA. Prazo de execução imediato.

À consideração do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Coari, solicitando ratificação.

Publique-se, com efeito, ex tunc, a partir da data da assinatura

Coari-AM, 26 de novembro de 2019.

FRANCISNALVA MENDES RODRIGUES
Secretária Municipal de Saúde

PELO EXPOSTO, RATIFICO A DISPENSA DE LICITAÇÃO PERTINENTE AO PROCESSO Nº 6390/2019-SEMSA NO VALOR TOTAL DE R$ 660,00 (SEISCENTOS E SESSENTA REAIS).

Coari-AM, 26 de Novembro de 2019

KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA
Prefeito Municipal de Coari Em Exercício

Publicado por:
Pedro André da Silva
Código Identificador:15708C90

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE GUAJARÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO CONTRATO Nº 15-19 PP. 30-2019

EXTRATO DO CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2019

Espécie: Contrato n° 015/2019.
Contratada: **M. C. RODRIGUES PEREITA EIRELI – CNPJ: 22.312.265/0001-68.**
Objeto: **FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE LOTE II,** para o Município de Guajará/AM**.** Objeto da P. Presencial nº 014/15, de 29/04/2015 à empresa **M. C. RODRIGUES PEREITA EIRELI – CNPJ: 22.312.265/0001-68**, com o valor **R$ 50.450,00 (cinqüenta mil, quatrocentos e cinqüenta reais),** vencedor do lote II. Tipo de Licitação: PREGÃO PRESENCIAL N° 030/2019, Município de Guajara - AM. Vigência: a partir da data da assinatura, ate a entrega dos equipamentos. Dotação: 316/2019 DETALHAMENTO: 03.02.10.301.12.2058.449052.301; Órgão 03 – Fundos Municipais; Unidade 02 – Fundo Municipal de Saúde; Função: 10 – Saúde; Subfunção: 301 – Atenção Básica; Programa: 12 – Atenção à Saúde Pública de Qualidade; Projeto/Atividade: 2058 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde; Elemento: 449052 - Equipamentos e Material Permanente; Recurso: 301 - FMS, Assinam: ARRISON DO COUTO REBOUÇAS - CPF: 717.444.522-53 – **CONTRATADA** ORDEAN GONZAGA DA SILVA - **CONTRATANTE**.

Guajará/AM, 29 de novembro de 2019.

ORDEAN GONZAGA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicação:

Publicado no Quadro de Avisos por afixação em 12 de novembro de 2019, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

MARIA CLECIANE REIS DO SACRAMENTO
Sec. Int. M. de Administração

Publicado por:
Dilena Rodrigues de Paula
Código Identificador:340C22C3

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO RESIDUOS SÓLIDOS 2019

PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS – PMGIRS, GUAJARÁ. 2019

Antônio Cristiuma Medeiro de Morais – SEMAT (Secretario de Meio Ambiente);
Osvaldo Rodrigues Vilanova– SEMAT (Fiscalização Ambiental);
Nayra Davi Gondim– SEMAT (Engenheira Florestal);
Gleiciana Cunha da Silva – SEMAT (Bióloga);
Sheila Ferreira do Nascimento - SEMAT (Chefe de Gabinete);
Antônia Vanessa Martins da Conceição – SEMAT (Educação Ambiental);
Geraldo Correia Lima Neto – Hospital (Diretor);

Nelcimir da Silva Julião– Defesa Civil (Coordenador);
VanderlyRibeiro de Souza–Vigiagua (Técnico em Analises Clinicas);
Izaquielda Costa Oliveira –IDAM(Gerente);
Maria Socorro Silva Vilanova - Secretaria de Educação (Coordenadora Pedagógica);
José Ivani Lima de Oliveira– Secretaria de Limpeza (Coordenador da Limpeza).

Publicado por:
Dilena Rodrigues de Paula
Código Identificador:CC6B4D88

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DO CONTRATO Nº 085/2019.

EXTRATO

Processo Administrativo nº. 1244/2019

1. **ESPÉCIE E DATA**: Contrato de Prestação de Serviço n.º **085/2019**, celebrado em 27 de setembro de 2019.

2. CONTRATANTES: O **Município de Humaitá – Prefeitura Municipal** e a Empresa **ACAIZAL INDUSTRIA E COMERCIO DE AÇAI EIRELI,** inscrito no **CNPJ nº 21.160.695/0001-49.**

3. **OBJETO**: Contratação de empresa para execução de Serviços de Locação de veículo tipo caminhonete, baú com câmara fria, destinados a atender as necessidades do setor de merenda escolar. Para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação (SEMED).

4. VALOR GLOBAL: O valor global do objeto deste contrato é de R$60.000,00 (sessenta mil reais).

5. PRAZO: O prazo do presente Contrato será de 12 (meses) dias a contar da data de assinatura do instrumento contratual, que dar-se-á a partir da data de 27 de setembro de 2019.

6. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: O objeto desta licitação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 02.04; Classificação Funcional Programática: 12.361.0067; Natureza da Despesa: 3.3.90.39; Fonte de recursos: 100113; Nota de Empenho n.º 2102/2019. Data do Empenho 27/09/2019.

7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal c/c art. 22, inciso II, § 3º da Lei n.º 8.666/93, Lei Municipal nº 512/2009 e outras pertinentes.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:0BFEA05C

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO V

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCALE DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2019 /BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITA

RREO –Anexo 5 (LRF, art 53, inciso III)			R$ 1,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	SALDO		
	Em 31 Dez 2018 (A)	Em 31Ago 2019 (B)	Em 31 Out 2019 (C)
DÍVIDACONSOLIDADA(I)	577.204,56	562.465,22	558.215,48
DEDUÇÕES (II)	6.943.203,43	10.044.596,12	7.983.288,67
Disponibilidade de Caixa	6.893.584,63	9.994.977,32	7.933.669,87
Disponibilidade de Caixa Bruta	7.037.993,60	10.210.817,70	8.145.604,88
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	144.408,97	215.840,38	211.935,01
Demais Haveres Financeiros	49.618,80	49.618,80	49.618,80
DÍVIDACONSOLIDADALÍQUIDA(III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)	0,00	0,00	0,00

RESULTADO NOMINAL	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre (Vlc - Vlb)	Jan a Out 2019 (Vlc - Vla)
VALOR	0,00	0,00
DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE	
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	0,00	
FONTE:		

HUMAITA, 27/11/2019

HERIVANEO VIEIRA DE OLIVIERA
Prefeito Municipal de Humaitá

REJANE SALETE CATUSSO
Secretária Municipal de Fazenda

DILSON MARCOS KOVALSKI
Contador
CRC/UF n°AM-012541/0

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:8798C43A

HUMAITÁPREV
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Referência: Processo n. 195/2019.
Assunto: Concessão do benefício Aposentadoria por idade.

O PRESIDENTE INTERINO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE HUMAITÁ – HUMAITAPREV, no uso das atribuições que lhes conferem o inciso III do artigo 153 da Lei Municipal nº 652/13, de 26 de dezembro de 2013.

CONSIDERANDO o Processo nº 195/2019, de 13 de agosto de 2019, que concede o benefício de aposentadoria por idade a Sra. **DJANIRA MARINHO DA CRUZ**, qualificado nos autos.

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 02/2014, de 02 de abril de 2014 do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, da Lei Municipal acima mencionada, tendo sido aprovada em reunião pelos conselheiros, por entender que os requisitos administrativos legais foram atendidos.

DECIDE

HOMOLOGAR o procedimento administrativo de concessão do benefício de Aposentadoria por idade da servidora **DJANIRA MARINHO DA CRUZ**, nos termos do Artigo 106 da Lei Municipal 652/2013 diante da previsão do Art. 40, § 2º da CEF/1988.
DESTACAR que a conclusão do processo implica na sua aprovação pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, nos termos da Resolução n. 02/2014/TCE de 02/04/2014.
ENCAMINHAR o processo ao Diretor Administrativo Financeiro para efetivação dos registros necessários no Sistema de Folha de Pagamento e Contabilidade.

Humaitá – AM, 26 de novembro de 2019

AZENRAL PINTO DE CASTRO
Presidente do Cons. Admin. Humaitaprev

Publicado por:
Raimundo Alves de Aguiar
Código Identificador:B1A64154

HUMAITÁPREV
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Referência: Processo n. 196/2019.
Assunto: Concessão do benefício Aposentadoria Especial de Professor.

O PRESIDENTE INTERINO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE HUMAITÁ – HUMAITAPREV, no uso das atribuições que lhes conferem o inciso III do artigo 153 da Lei Municipal nº 652/13, de 26 de dezembro de 2013.

CONSIDERANDO o Processo nº 196/2019, de 14 de agosto de 2019, que concede o benefício de Aposentadoria Especial de Professor da servidora **TEREZINHA DE JESUS MALTA DE SOUZA**, qualificado nos autos.

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 02/2014, de 02 de abril de 2014 do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, da Lei Municipal acima mencionada, tendo sido aprovada em reunião pelos conselheiros, por entender que os requisitos administrativos legais foram atendidos.

DECIDE

HOMOLOGAR o procedimento administrativo de concessão do benefício de Aposentadoria Especial de professora da Servidora **TEREZINHA DE JESUS MALTA DE SOUZA**, nos termos do Artigo 106 da Lei Municipal 652/2013 diante da previsão do Art. 40, § 2º da CEF/1988.
DESTACAR que a conclusão do processo implica na sua aprovação pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, nos termos da Resolução n. 02/2014/TCE de 02/04/2014.
ENCAMINHAR o processo ao Diretor Administrativo Financeiro para efetivação dos registros necessários no Sistema de Folha de Pagamento e Contabilidade.

Humaitá – AM, 26 de novembro de 2019

AZENRAL PINTO DE CASTRO
Presidente do Cons. Admin. Humaitaprev

Publicado por:
Raimundo Alves de Aguiar
Código Identificador:6F1B9929

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IPIXUNA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 036/2019

DECRETO Nº 036/2019-GAB/PREF.
Ipixuna-Am, 01 de Novembro de 2019.

DISPÕE SOBRE PROVIMENTO DOS CARGOS PÚBLICOS DOS AUXILIARES DIRETO DA PREFEITA QUE TRATA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Senhora **MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA**, Prefeita do Município de Ipixuna/AM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Ipixuna/AM;
Considerando os levantamentos prévios realizados com o fito de identificação das necessidades de pessoal para cargos públicos de confiança nos termos do inciso V do art. 37 da Constituição Federal;
Considerando o disposto na Lei Orgânica do Município de Ipixuna/AM;
DECRETA:
Art. 1º - Fica **EXONERADO** o senhor **JOSÉ IDERLANDIO CORDEIRO DE NEGREIROS,** portador do RG: 1890124-7 SSP AM e CPF: 788.777.842-53, residente e domiciliado na Rua João Carioca s/n, do Cargo em Comissão de **Secretário Executivo.**
Art. 2º - Fica **NOMEADO** o senhor **ROBERTO KLAYVER NEGREIROS DA COSTA,** portador do RG: 3712195-2 SSP AM e CPF: 076.051.872-62, residente e domiciliado na Rua João Carioca, para exercer o Cargo em Comissão de **Secretário Executivo**, para compor o corpo de assessores diretos da Prefeita e tomar parte na administração do governo do Município de Ipixuna-AM.
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Antonio Ernanio Ferreira Lima
Código Identificador:B5D2F1D7

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITACOATIARA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITACOATIARA
OFÍCIO N. 055-A/2019-CPL-CMI

Itacoatiara, 28 de novembro de 2019.

OFÍCIO N. 055-A/2019-CPL-CMI

SENHOR PRESIDENTE,

1. Tendo em vista que a licitação realizada sob a modalidade de pregão presencial para Formação de registro de preço Nº 009/2019-CPL, transcorreu de acordo com os procedimentos estabelecidos pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, na conformidade dos fatos registrados na **ATA,** anexas aos presentes autos, submetemos a V. Exa. o processo em epígrafe para as providências que julgar necessária tendo em vista que a Comissão considerou o presente procedimento licitatório como o de **LICITAÇÃO DESERTA.**

Atenciosamente,

ELTON CARLOS COSTA LEVER
Presidente da CPL

Ao Vereador

SR. ALUISIO ISPER NETTO
Presidente da Câmara Municipal de Itacoatiara

Publicado por:
Maria do Perpetuo Socorro de Souza
Código Identificador:22259B65

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA
PORTARIA Nº 053 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

Concede DIÁRIA a servidor do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Itacoatiara e dá outras providências.

O Diretor Presidente do IMPREVI usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 48 da Lei Municipal nº 070, de 15 de maio de 2006, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência do Município,
R E S O L V E:
I. Conceder DIÁRIA ao servidor **RODRIGO SILVA DE LACERDA**, Assessor Jurídico deste Instituto, inscrito no CPF sob o nº 141.671.037-02, com domicílio á Rua Cláudio Pereira Simões, 3098, Cnj. Novo Horizonte, Iracy, Itacoatiara-Am.

II. Autorizar o pagamento de 01(uma) diária, no valor total de R$ 445,97 (quatrocentos e quarenta e cinco reais e noventa e sete centavos), para que o mesmo possa se deslocar até a Capital do Estado do Amazonas, conforme detalhamento abaixo:
Motivo da Viagem: Tratar assuntos de interesse do instituto.
Local: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, Av. Efigênio Sales, 1155, Parque Dez de Novembro, Manaus-AM.
Data: 27/11/2019.
Data de Retorno: 28 de novembro de 2019.
III. Comunique-se, averbe-se e publique-se.
IV. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DO IMPREVI, 26 de novembro de 2019.

TIAGO SARRAZIN DA SILVA
Diretor Presidente
Decreto nº 0329, de 15.05.2018

Publicado por:
Adonai Serrão Cavalcante
Código Identificador:0B4D1633

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA
PORTARIA Nº 054 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019

*Concede FÉRIAS à servidores do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Itacoatiara*e dá outras providências.

O Diretor Presidente do IMPREVI usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 48 da Lei Municipal nº 070, de 15 de maio de 2006, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência do Município, em consonância com o disposto no Art. 75, da Lei Municipal n.º 0781, de 3 de outubro de 2006;

R E S O L V E:

I. Conceder férias, a contar de 01 de dezembro de 2019, aos Servidores relacionados nesta Portaria, durante o período de 30 (trinta) dias, com término em 30 de dezembro de 2019.

Nº	*SERVIDOR*	*PERÍODO AQUISITIVO*
01	*KASSIO WILLI CRUZ DE PAIVA*	*15.01.2018/2019*
02	*ODAIR HAYDEN CARVALHO JUNIOR*	*16.11.2017/2018*

II. Comunique-se, averbe-se e publique-se.

III. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DO IMPREVI, 27 de novembro de 2019.

TIAGO SARRAZIN DA SILVA
Diretor-presidente do IMPREVI
Decreto n° 0329, de 15.05.2018

Publicado por:
Adonai Serrão Cavalcante
Código Identificador:0BF64396

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA
PORTARIA Nº 055 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019

CONCEDE Progressão por qualificação profissional à servidores do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Itacoatiara, e adota outras providências.

O Diretor Presidente do IMPREVI usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 48 da Lei Municipal nº 070, de 15 de maio de 2006, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência do Município,

Considerandoo disposto no Art.11 da Lei Municipal Nº 288, de 23 de dezembro de 2014 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos servidores do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Itacoatiara – IMPREVI.

RESOLVE

I. CONCEDER, a partir de 01 de dezembro de 2019, a **FLÁVIA OLIVEIRA DA SILVA BARRETO**, servidora efetiva desta autarquia, ocupante do cargo de Assistente Administrativo Previdenciário, Matricula Funcional SEC01/15002, "Progressão por Qualificação Profissional", nos termos do Art.11, inciso II, alínea "b" da Lei Municipal Nº 288, de 23 de dezembro de 2014.

II. CONCEDER, a partir de 01 de dezembro de 2019, a **ODAIR HAYDEN CARVALHO JUNIOR**, servidor efetivo desta autarquia, ocupante do cargo de Assistente Administrativo Previdenciário, Matricula Funcional SEC01/15013, "Progressão por Qualificação Profissional", nos termos do Art.11, inciso II, alínea "b" da Lei Municipal Nº 288, de 23 de dezembro de 2014.

III. Comunique-se, averbe-se e publique-se.

IV. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DO IMPREVI, 27 de novembro de 2019.

TIAGO SARRAZIN DA SILVA
Diretor – Presidente
Decreto nº 329/2018, de 15.05.2018.

Publicado por:
Adonai Serrão Cavalcante
Código Identificador:4C07A37D

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2019

Em cumprimento a ratificação procedida pelo Sr. Presidente do IMPREVI - ITACOATIARA, pela emissão da DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, faz publicar o presente extrato. **Objeto:** aquisição de 01 (UM) Toner Kyocera TK1147, para o Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Itacoatiara. **Favorecida**: ERNANI OZAKI L FILHO – ME, CNPJ: 03.140.073/0001-77 – **valor global:** R$ 220,00 (Duzentos e vinte reais). **Fundamentação Legal**: Art. 24, **Inciso II** da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei nº 9.648/98.

Itacoatiara - AM, 26 de novembro de 2019.

TIAGO SARRAZIN DA SILVA
Diretor Presidente

Publicado por:
Adonai Serrão Cavalcante
Código Identificador:71A598E8

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 187/2018

1. ESPÉCIE E DATA: Segundo Termo Aditivo do Contrato nº. 187/2018, celebrado em 22.10.2019.
2. PARTES: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ n° 13.639.469/0001-17 , neste ato representado pela Sra. KEYT ANNE MENDONÇA DE ALMEIDA PASSOS, Secretária Municipal de Saúde, em conformidade com a Portaria n° 005/2017-GP/PGMI, datada de 19 de junho de 2017 e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas no dia 22 de junho de 2017, com sede localizada na Av. Conselheiro Rui Barbosa, nº 177 – Centro, Itacoatiara – Amazonas – CEP 69.100-084, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a Empresa ADRIANO MARQUES FRANCO - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.265.623/0001-84, neste ato representada pelo Sr. ADRIANO

MARQUES FRANCO, portador do RG n° 1468138-2 e do CPF n° 649.786.722-87, com sede localizada nesta cidade, situada na Av. Armindo Auzier, Nº238, Bairro–Jauary – CEP: 69.100-000, denominada simplesmente CONTRATADA, em conformidade com o Artigo 60 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

3. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação de prazo do contrato acima mencionado por 12 (doze) meses, tendo como objeto a aquisição de materiais de consumo do tipo Combustível e Derivados (Diesel Comum, Gasolina Comum, Óleos Lubrificantes, Graxas e Gás Liquefeito de 13 e 45 Kg), visando atender as necessidades do Plano de Trabalho do Fundo Municipal de Saúde.

4. VALOR GLOBAL: R$ 616.207,00 (Seiscentos e Dezesseis Mil Duzentos e Sete Reais).

5. PRAZO: O presente Termo Aditivo terá a sua vigência a contar do dia 22/10/2019, finalizando em 22/10/2020.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Itacoatiara, 22 de outubro de 2019.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

KEYT ANNE MENDONÇA DE ALMEIDA PASSOS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
João Paulo da Silva Nogueira dos Santos
Código Identificador:EEE89F40

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
1º ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 005/2019

1º ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA-AM, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA E A ENGEFORT CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA, NA FORMA ABAIXO,

O **MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA**, por intermédio da **Prefeitura Municipal**, com sede na Av. Presidente Getúlio Vargas, nº 159 - Centro, Itapiranga (AM), inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 04.495.644/0001-59 representada pela sua Prefeita a, Senhora **DENISE DE FARIAS LIMA**, portadora da cédula de identidade Nº 1070470-1, CPF Nº 615.789.672-87, residente e domiciliado no Município de Itapiranga na Rua Manoel Cipriano Vital n° 582, Bairro Caracaraí, de acordo com atribuição de competência contida na Lei Orgânica, doravante denominada CONTRATANTE e a **ENGEFORT CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA,** com seus atos de constitutivos devidamente registrado na Junta Comercial de Manaus-AM, pessoa jurídica de direito privado CNPJ 17.862.703/0001-21, com sede a Avenida Rio Jutaí, nº 34, Quadra 36, Conjunto Vieiralves, Nossa Senhora das Graças, CEP 69.053-020, Manaus-AM, neste ato representada pelo seu sócio proprietário o Sr. **MÁRCIO FROTA BARROSO**, brasileiro, solteiro, empresário portador da Carteira de Identidade nº 12795100 SSP/AM, inscrito no CPF sob o nº 668.345.622-49, residente e domiciliado no Condomínio Residencial Orquídea, Avenida Peixe Cavalo, nº 204, Torre 29, Tarumã, Manaus-AM, doravante denominada CONTRATADA sendo que o presente 1º Termo de Contrato vincula-se a TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2019 e se regerá pela Lei 8.666/93 com as alterações constantes das Lei nº 8.883/94 e 9.648/98; pelos princípios estabelecidos no direito Administrativo e mediante a estipulação das cláusulas e condições a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Com amparo no art. 57, da Lei 8.666/93, fica prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar do dia 07 de dezembro de 2019 até o dia 04 de abril de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam integralmente ratificadas todas as demais cláusulas do termo original que expressa ou implicitamente não conflitem com as disposições deste Termo.

E, por acharem justos e contratados, firmam o presente termo aditivo em duas vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com duas testemunhas, para que surta os efeitos legais.

Itapiranga/AM, 28 de novembro de 2019.

DENISE DE FARIAS LIMA
Prefeita Prefeitura Municipal de Itapiranga
Pela CONTRATANTE

MÁRCIO FROTA BARROSO
Engefort Construção, Manutenção e Conservação LTda
Pela Contratada

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Publicado por:
Walter Braga Ferreira
Código Identificador:CBEDAD46

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE JUTAÍ

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 226, DE 06 DE MAIO DE 2019.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIOS COM AUTORIDADES E ENTIDADES GOVERNAMENTAIS E NÃO GOVERNAMENTAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUTAÍ**, Estado do Amazonas, O SENHOR **PEDRO MACÁRIO BARBOZA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 16, alínea "d", da Lei Orgânica do Município **FAZ SABER** a todos os habitantes que a Câmara Municipal de Jutaí aprovou na 13ª Sessão Ordinária do dia 06 de maio de 2019, em:

LEI

Art. 1° Fica autorizado o chefe do Poder Executivo Municipal a firmar convênios com autoridades Governamentais da União, do Estado do Amazonas, com as Autarquias e Entidades não governamentais, no período de 01 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020.

Art. 2°. Revoguem-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativa a 1º de janeiro de 2017.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUTAÍ, ESTADO DO AMAZONAS, AOS 26 DE NOVEMBRO DE 2018.

PEDRO MACÁRIO BARBOSA
Prefeito Municipal de Jutaí/AM

Publicado por:
Oziel Balieiro Vasconcelos
Código Identificador:3DF0635B

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 227, DE 10 DE MAIO DE 2019.

AUTORIZA O PARCELAMENTO DE DÍVIDA DO MUNICÍPIO DE JUTAI(AM) PERANTE A ELETROBRAS – DISTRIBUIÇÃO AMAZONAS

EM 120 (CENTO E VINTE) PARCELAS OU MAIS, DE VALORES HERDADOS POR MANDATOS ANTERIORES E DA ATUAL GESTÃO DO EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS**.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUTAÍ**, Estado do Amazonas, O SENHOR **PEDRO MACÁRIO BARBOZA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas e nos termos autorizados pela Lei Orgânica do Município de Jutaí,
CONSIDERANDO que é pública e notória as dificuldades financeiras enfrentadas pelos pequenos e longíquos municípios do Estado para pagar os débitos deixados pelas administrações anteriores, bem como àqueles decorrentes dos serviços públicos essenciais prestados pelo município, face aos escassos recursos destinados por imposição legal;

CONSIDERANDO que diante desse quadro, e, atualmente sem perspectivas de mudanças, e sobretudo, relevando-se que a Prefeitura tem que honrar os pagamentos das contas atuais para não ficar inadimplente e ter comprometido seu funcionamento;

FAZ SABER a todos os habitantes que a Câmara Municipal de Jutaí aprovou na 21ª Sessão Ordinária do dia 10 de maio de 2019.
LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Prefeito Municipal de Jutaí-AM a parcelar o débito total existente em nome do Município de Jutaí(AM) em 120 (cento e vinte) parcelas ou mais, conforme anuência da credora, ELETROBRAS – DISTRIBUIÇÃO AMAZONAS S.A.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUTAÍ, ESTADO DO AMAZONAS, AOS 10 DE MAIO DE 2019.

PEDRO MACÁRIO BARBOSA
Prefeito Municipal de Jutaí/AM

Publicado por:
Oziel Balieiro Vasconcelos
Código Identificador:EDD1AC6B

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 228, DE 26 DE JUNHO DE 2019.

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JUTAÍ E DEPENDÊNCIAS, O DIA DA BÍBLIA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUTAÍ**, Estado do Amazonas, **PEDRO MACÁRIO BARBOZA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Jutaí(AM) aprovou em Sessão Ordinária realizada no dia 17 de junho de 2018, e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica instituído e incluído no calendário oficial do Município de Jutaí, Estado do Amazonas, o Dia da Bíblia, a ser comemorado anualmente no 2º(segundo) domingo do mês de Dezembro.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta lei em 60 (sessenta) dias, depois de reuniões com as entidades interessadas para definir cronogramas do evento.

§ 1º. As praças e outros logradouros públicos poderão ser utilizados para comemoração das referidas datas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUTAÍ, ESTADO DO AMAZONAS, AOS 26 DE JUNHO DE 2019.

PEDRO MACÁRIO BARBOSA
Prefeito Municipal de Jutaí/AM

Publicado por:
Oziel Balieiro Vasconcelos
Código Identificador:54BF4536

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 229, DE 26 DE JUNHO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE O MONUMENTO À BÍBLIA SAGRADA NA PRAÇA DO BAIRRO PLÍNIO COELHO" E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUTAÍ**, Estado do Amazonas, **PEDRO MACÁRIO BARBOZA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Jutaí(AM) aprovou em Sessão Ordinária realizada no dia 17 de junho de 2018, e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica instituído monumento alusivo à Bíblia Sagrada, a ser instalado na Praça do Bairro Plínio Coelho na Rua Projetada 2 em cruzamento com a Rua Osvaldo Arantes.

Art. 2º - O monumento deverá se confeccionado em concreto trabalhado, representando uma mão segurando uma Bíblia aberta, contendo a seguinte inscrição em um lado: "*Bem-aventurado é a nação cujo Deus é o Senhor* [...]"; (Salmos 33:12). E em outro lado "*E conhecereis a verdade, e a verdade vos libertará*" (João 08:32); O monumento terá as seguintes dimensões: 1,80cm de altura, 02m de largura e em uma plataforma de 01m de altura, e uma grade de proteção segue modelo de imagem anexo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUTAÍ, ESTADO DO AMAZONAS, AOS 26 DE JUNHO DE 2019.

PEDRO MACÁRIO BARBOSA
Prefeito Municipal de Jutaí/AM

Publicado por:
Oziel Balieiro Vasconcelos
Código Identificador:4BC4CF9B

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 230, DE 26 DE JUNHO DE 2019.

Dispõe sobre instituir a "Nomeação da Praça do Plínio Coelho, para Praça da Bíblia".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUTAÍ**, Estado do Amazonas, **PEDRO MACÁRIO BARBOZA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Jutaí(AM) aprovou em Sessão Ordinária realizada no dia 17 de junho de 2018, e eu sanciono a seguinte:
LEI:

Art. 1º - Fica INSTITUIDO o nome da PRACA DO BAIRRO PLINIO COELHO, Situada a Rua Pprojetada II em cruzamento com a Rua Osvaldo Arantes, que passa a ser nomeada de "PRAÇA DA BÍBLIA".

Art. 2º - Compete ao Poder Executivo Municipal providenciar a confecção substituição da placa de nomenclatura de que trata esta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUTAÍ, ESTADO DO AMAZONAS, AOS 26 DE JUNHO DE 2019.

PEDRO MACÁRIO BARBOSA
Prefeito Municipal de Jutaí/AM

Publicado por:
Oziel Balieiro Vasconcelos
Código Identificador:F2E4B578

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 232, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM SERVIÇO DE FAMÍLIA ACOLHEDORA PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO DE JUTAÍ – ESTADO DO AMAZONAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUTAÍ**, Estado do Amazonas, O SENHOR **PEDRO MACÁRIO BARBOZA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, incisos III, da Lei Orgânica do Município **FAZ SABER** a todos os habitantes da Cidade de Jutaí que a Câmara Municipal de Jutaí aprovou na 41ª Sessão Ordinária realizada no dia 25 de outubro de 2019, e EU sanciono a seguinte:

LEI

Capítulo I
DO SERVIÇO

Art. 1º Fica instituído o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora para crianças e adolescentes do Município de Jutaí(AM), em residências de famílias acolhedoras cadastradas, de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva (art. 101, ECA), que tenham seus direitos ameaçados ou violados por situações de risco, envolvendo prioritariamente, violência sexual, física, psicológica, negligência, abandono ou afastamento da família de origem por determinação judicial.

Parágrafo único. O acolhimento ocorrerá até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta, na modalidade de guarda, tutela ou adoção, propiciando o atendimento em ambiente familiar, garantindo atenção individualizada e convivência comunitária, e permitindo ainda, a continuidade da socialização da criança e do adolescente.

Art. 2º O Serviço de Família Acolhedora será vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e tem por objetivos:

I – garantir às crianças e adolescentes que necessitem de proteção, o acolhimento provisório em ambiente familiar, com cuidados individualizados;
II - possibilitar o seu direito à convivência familiar e comunitária e o acesso à rede de políticas públicas;
III - oferecer apoio e preservar os vínculos com a família de origem e família extensa, salvo determinação judicial em sentido contrário;
IV - fomentar, prioritariamente, a reinserção da criança e do adolescente à família de origem ou família extensa;
V - contribuir na superação das situações de violação de direitos vividas pelas crianças e adolescentes que se encontram em condição de vulnerabilidade, até que sua situação familiar seja resolvida, preparando-as para a reintegração familiar ou colocação em família substituta;
VI - proporcionar às famílias acolhedoras cadastradas, apoio material e técnico, por meio de subsídio financeiro mensal mediante guarda e atendimento sistemático por equipe multidisciplinar, de forma a viabilizar a convivência harmoniosa e positiva com as crianças acolhidas e, quando for o caso, com as famílias de origem.

§1º A colocação da criança ou do adolescente na família integrante do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora se dará por meio de determinação judicial de competência exclusiva do Juiz da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Jutaí/AM.

§2º: Excepcionalmente, para atender casos urgentes, a criança ou adolescente poderá ser acolhido na unidade de atendimento da família acolhedora sem determinação judicial, devendo ser comunicado o fato ao Juiz da Infância e Juventude no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de responsabilidade da família acolhedora.

3º Identificada uma situação de risco que necessite da inclusão imediata da família acolhedora sem prévia ordem judicial, nos termos do §1º, o Conselho Tutelar por meio do Colegiado promoverá o encaminhamento do infante à Família Acolhedora, sendo que antes diligenciará junto à família extensa, observando o prazo do §2º do mesmo artigo, por meio de relatório circunstanciado.

Art. 3º O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora atenderá crianças e adolescentes de 0 (zero) a 18(dezoito) anos, sem quaisquer tipos de restrições, aos quais foram aplicadas medidas de proteção, por motivo de abandono ou violação de direitos, cujas famílias ou responsáveis encontram-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

§ 1º Cada família acolhedora deverá acolher uma criança ou adolescente por vez, exceto quando se tratar de grupo de irmãos.
§ 2º O atendimento dependerá da disponibilidade de acolhimento pelas famílias cadastradas e do parecer favorável da Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

Art. 4º A criança ou adolescente cadastrado no Serviço receberá:

I - com absoluta prioridade, atendimento nas áreas de saúde, educação e assistência social, cultura, esporte e ao lazer, a profissionalização, ao direito a convivência familiar e comunitária por meio das políticas existentes no município;
II - acompanhamento psicossocial pelo Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
III - estímulo à manutenção ou reformulação de vínculos afetivos com sua família de origem, nos casos em que houver possibilidade;
IV – garantia de permanência com seus irmãos na mesma família acolhedora;
V - prioridade entre os processos que tramitam no Poder Judiciário, primando pela provisoriedade do acolhimento.

Capítulo II
ÓRGÃOS ENVOLVIDOS

Art. 5º A Gestão do Serviço de acolhimento em Família Acolhedora fica vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social e sua execução ocorrerá de forma articulada com a rede de proteção e promoção da infância e juventude, tendo como principais parceiros:

I - Poder Judiciário;
II - Ministério Público;
III - Conselho Tutelar;
IV - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
V - Conselho Municipal de Assistência Social;
VI - Conselho Municipal de Saúde;
VII - Conselho Municipal de Educação;
VIII - Outros Conselhos de políticas correlatos que vierem a ser criados;
IX - Secretarias Municipais.

Capítulo III
REQUISITOS, INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E FORMAÇÃO DAS FAMÍLIAS CANDIDATAS AO ACOLHIMENTO FAMILIAR

Art. 6º A inscrição das famílias interessadas em participar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora será gratuita e permanente, feita por meio do preenchimento de Ficha de Cadastro do Serviço, apresentando os documentos indicados a seguir:

I - carteira de identidade - RG e Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
II - certidão de nascimento ou de casamento ou comprovante de União Estável;
III - comprovante de residência;
IV - certidão negativa de antecedentes criminais;
V - ficha de Cadastro (Modelo Fornecido pelo Serviço Família Acolhedora), assinada pelos membros maiores de idade da família;
VI - atestados médicos comprovando saúde física e mental;
VII- comprovante de atividade remunerada de pelo menos um membro da família;
VIII - número da agência e conta em nome do responsável para depósito do subsídio financeiro.

§ 1º Os documentos devem ser solicitados a todos os membros maiores de idade do núcleo familiar.

§ 2º A solicitação de inscrição deverá ser realizada junto à Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora do município.

§ 3º As Famílias Acolhedoras já cadastradas na data da entrada em vigor desta Lei poderão continuar acolhendo as crianças e adolescentes que estão sob sua guarda, desde que preencham os requisitos do Art. 7º e encaminhem os documentos do Art. 6º, I ao VIII, devendo ser recadastradas.

Art. 7º São requisitos para participar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora:

I - possuir idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos e não superior a 70 (setenta) anos, sem restrições quanto ao gênero, estado civil e orientação sexual;
II - diferença de 16 anos entre o acolhido e o responsável legal pelo acolhimento;
III - não manifestar interesse na adoção da criança e do adolescente participante do Serviço de Acolhimento em Famílias Acolhedoras, apresentando a Declaração, conforme modelo fornecido pelo Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
IV- não estar inscrito no Cadastro Nacional de Adoção, apresentando Declaração emitida pelo órgão competente;
V - residir no Município por, no mínimo seis meses;
VI - ter disponibilidade de tempo e demonstrar interesse em oferecer proteção e afeto às crianças e aos adolescentes;
VII - obter Parecer Psicossocial favorável da equipe interdisciplinar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
VIII- nenhum membro da família possuir dependência de substâncias psicoativas.
IX - não estar respondendo a processo judicial criminal;
X - possuir disponibilidade para participar do processo de habilitação e formação, bem como das atividades do serviço;
XI - ter habitação que garanta condições dignas de segurança, habitabilidade e salubridade.

Parágrafo único: Família extensa não poderá em hipótese alguma ser família acolhedora.

Art. 8º A seleção entre as famílias inscritas será realizada por meio de estudo das condições emocionais, sociais e econômicas dos interessados, com a emissão de parecer psicossocial emitido pela equipe técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

§ 1º Durante o processo de avaliação serão observadas, no mínimo, as seguintes características dos postulantes à inscrição:
I - disponibilidade afetiva e emocional de todos os membros da família, independentemente da idade;
II - padrão saudável das relações de apego e desapego;
III - relações familiares e comunitárias;
IV - rotina familiar;
V - não envolvimento de nenhum membro da família com dependência química;
VI - espaço e condições gerais da residência;
VII - motivação para a função;
VIII - aptidão para o cuidado com crianças e adolescentes;
IX - capacidade de lidar com separação;
X - flexibilidade;
XI - tolerância;
XII - pró-atividade.

§ 2º Além da avaliação quanto à compatibilidade com a função de acolhimento, o estudo psicossocial realizado pela equipe técnica indicará, outrossim, o perfil de criança ou adolescente que cada família inicialmente está habilitada a acolher. É possível, durante o processo, ouvir a opinião da família quanto a este aspecto, ainda que, no momento da capacitação, essa avaliação possa modificar-se.

§ 3º Após a emissão de parecer psicossocial favorável à inclusão da família no serviço, toda a documentação será encaminhada ao Ministério Público para manifestação sobre o atendimento dos requisitos previstos na Lei, sendo este favorável, será incluída a família no serviço, mediante a assinatura do Termo de Adesão perante o Órgão Executor.

§ 4º Em caso de interesse de desligamento do Serviço, as famílias acolhedoras deverão formalmente e por escrito solicitar a revogação do Termo de Adesão.

§ 5º A condição de família acolhedora é de caráter voluntário e, portanto, sem vínculo empregatício ou profissional com o órgão executor do Serviço. Além disso, contará com o aparato da Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo como gestor de referência o(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social.

Art. 9º As famílias cadastradas receberão acompanhamento e preparação contínua, sendo orientadas sobre os objetivos do Serviço, sobre a diferenciação do acolhimento familiar e da família substituta – guarda, tutela, adoção - sobre a recepção, o atendimento, acompanhamento e o desligamento das crianças e adolescentes.

§ 1º A preparação das famílias deverá ter a presença obrigatória das mesmas e contará com temas relacionados a:

I - operacionalização jurídico-administrativa do Serviço e particularidades deste;
II - direitos da criança e do adolescente e a proteção integral;
III - novas configurações familiares e realidade das famílias em situação de vulnerabilidade social;
IV - etapas do desenvolvimento da criança e do adolescente (características, desafios, comportamentos típicos, fortalecimento da autonomia, desenvolvimento da sexualidade); brincadeiras e jogos adequados para cada faixa etária, exploração do ambiente, formas de lidar com conflitos, colocação de limites entre outros;
V - comportamentos frequentemente observados entre crianças e adolescentes separados da família de origem, que sofreram abandono, violência entre outros;
VI - práticas educativas, como ajudar a criança e o adolescente a conhecer e a lidar com sentimentos, fortalecer a autoestima e contribuir para a construção da identidade;
VII - políticas públicas, direitos humanos e cidadania;
VIII - papel da família acolhedora, da equipe técnica do Serviço e da família de origem, fortalecendo a convivência familiar e comunitária;
IX – mediação de conflitos e práticas restaurativas

§ 2º A preparação das famílias será realizada mediante:

I - orientação direta às famílias nas visitas domiciliares e entrevistas;
II - participação nos encontros de estudo e troca de experiência com todas as famílias;
III - participação em cursos e eventos de formação, incluindo as novas famílias acolhedoras antes da ocorrência de acolhimento.

Art. 10 A família poderá ser desligada do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora:

I - em caso de perda de quaisquer dos requisitos previstos no art. 7º ou descumprimento das obrigações e responsabilidades de acompanhamento;
II - por solicitação escrita da própria família, com justificativa;

III - por solicitação da equipe técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

Capítulo IV
DO ACOMPANHAMENTO, DAS RESPONSABILIDADES E DO DESLIGAMENTO NO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA

Art. 11 Compete à Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora fazer o encaminhamento da criança ou do adolescente para a inclusão no Serviço.

§ 1º Os profissionais do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora –governamental ou entidade não governamental - efetuarão o contato com a família acolhedora cadastrada, observadas as características e necessidades da criança e do adolescente, respeitadas as indicações definidas na ocasião do cadastramento (idade, gênero, receptividade para grupo de irmãos, entre outras).
§ 2º A duração do acolhimento variará de acordo com a situação apresentada, podendo estender-se até 120 dias, e, em casos excepcionais, poderá haver acolhimento mais prolongado, se criteriosamente avaliada a necessidade e determinado pelo Poder Judiciário, com a avaliação da Equipe Técnica.
§ 3º O encaminhamento da criança ou adolescente ocorrerá mediante "Termo de Guarda e Responsabilidade", concedido em procedimento judicial.
§ 4º A família acolhedora será orientada sobre o processo judicial da medida de proteção aplicada à criança ou adolescente que está acolhendo e possível previsão de tempo do acolhimento da criança ou adolescente que foi chamada a acolher.

Art. 12 As famílias acolhedoras têm a responsabilidade de:

I - exercer plenamente todos os direitos e responsabilidades legais reservados ao guardião, como proteger a criança e o adolescente sob seus cuidados, especialmente nos aspectos fundamentais para o seu crescimento sadio, dando-lhe afeto e respeitando as suas necessidades individuais;
II - seguir as orientações da Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, facilitando o acesso desta na dinâmica familiar;
III - fornecer aos profissionais da Equipe Técnica e às autoridades competentes as informações necessárias sobre a situação da criança e do adolescente acolhido;
VI - participar dos encontros sistemáticos de preparação das famílias acolhedoras;
V - ter disponibilidade no atendimento aos cuidados básicos (alimentação, educação, saúde, profissionalização, lazer, afetividade entre outros);
VII – assumir compromisso ético e guardar sigilo, das informações repassadas sobre a criança e o adolescente;
VIII - contribuir na preparação da criança ou adolescente para o retorno à família de origem ou família extensa, ou colocação em família substituta, sempre com orientação técnica;
IX - nos casos de inadaptação, proceder à desistência formal da guarda, responsabilizando-se pelos cuidados do acolhido até novo encaminhamento, o que ocorrerá de maneira gradativa e com o devido acompanhamento.

Art. 13 A Equipe Técnica prestará acompanhamento sistemático à família acolhedora, emitindo relatório da situação às autoridades competentes, quando necessário.

§ 1º O acompanhamento acontecerá por meio de:
I - visitas domiciliares, nas quais os profissionais e família conversam sobre a situação da criança e do adolescente, seu desenvolvimento e o cotidiano da família, dificuldades no processo e outras questões pertinentes;
II - atendimento interdisciplinar;
III - presença das famílias com a criança e o adolescente nos encontros de preparação e acompanhamento.
§ 2º O acompanhamento à família de origem e o processo de reintegração da criança e do adolescente será realizado pelos profissionais da Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento.
§ 3º Nos casos em que a família de origem já estiver sendo acompanhada por algum outro serviço sócio assistencial, o trabalho será realizado em parceria.
§ 4º A participação da família acolhedora nas visitas será decidida em conjunto com a família de origem.
§ 5º Sempre que for solicitada pelo Poder Judiciário ou pelo Ministério Público, a Equipe Técnica elaborará parecer técnico com apontamento das vantagens e desvantagens da medida.
§ 7º Mesmo quando não for solicitada expressamente, a Equipe Técnica poderá, sempre que entender necessário, visando à agilidade do processo e a proteção da criança e do adolescente, prestar informações às autoridades competentes sobre a situação da criança ou do adolescente acolhido e as possibilidades ou não de reintegração à família de origem ou família extensa.

Art. 14 O término do acolhimento familiar da criança ou do adolescente se dará por determinação judicial, com a intervenção da Equipe Técnica do Serviço.

Art. 15 A Equipe Técnica deverá intervir no sentido de preparar, gradativamente e de forma adequada, a família acolhedora e a criança e o adolescente acolhidos para os encaminhamentos pertinentes à situação: retorno à família de origem ou família extensa ou colocação em família substituta, através das seguintes medidas:

I - a Equipe Técnica, em conjunto com os demais atores da rede envolvidos durante o processo de acolhimento da criança e do adolescente, após a reintegração à família de origem ou substituta, definirá, por meio de Acordo Formal, quem será o serviço que pelo prazo mínimo de seis meses realizará o acompanhando do caso, visando a não reincidência do fato que provocou o afastamento da criança ou do adolescente;
II - acompanhamento psicossocial à família acolhedora após o desligamento da criança ou do adolescente, sempre que avaliada esta necessidade.

Parágrafo Único. O acompanhamento do processo de adaptação da criança e do adolescente na família substituta será realizado pelos profissionais do Poder Judiciário em parceria com a Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora ou àquela designada no Termo Formal de Acompanhamento.

Capítulo V

DA COMPOSIÇÃO, FINALIDADE E RECURSOS DA EQUIPE TÉCNICA E GRUPO DE TRABALHO

Art. 16 O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora será realizado por Equipe Técnica, preferencialmente exclusiva, respeitada a relação entre número de famílias e o número de acolhidos para cada profissional, conforme Resolução Conjunta do CONANDA e CNAS nº 01, de 18 de junho de 2009.

I – Composta por 1 coordenador por Serviço de Acolhimento Familiar, com formação mínima de nível superior e experiência e amplo conhecimento da rede de proteção à infância e juventude, de políticas públicas e da rede de serviços do Município e Região.
II – Composta por 1 Psicólogo e 1 Assistente Social, com experiência no atendimento a crianças, adolescentes e famílias, com carga horária mínima indicada de 30 horas semanais.

§ 1º No decorrer da oferta do serviço, a equipe técnica poderá ser ampliada com os demais profissionais que compõe os trabalhadores do SUAS, conforme a NOB/RH SUAS e a Resolução nº 17/2011.
§ 2º Na hipótese de não possuir demanda superior a 10 (dez) crianças no Programa, a equipe técnica será compartilhada com a existente na Secretaria de Assistência Social.

Art. 17 São atribuições da Coordenação e Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora:

I - acolhida, avaliação, seleção, capacitação, acompanhamento, desligamento e supervisão das famílias acolhedoras;

II - articulação com a rede de serviços e Sistema de Garantia de Direitos;
III - preparação e acompanhamento psicossocial das famílias de origem, com vistas à reintegração familiar;
IV - acompanhamento das crianças e adolescentes na rede de serviços;
V - organização das informações de cada caso atendido, na forma de prontuário individual;
VI - encaminhamento e discussão/planejamento conjunto com outros atores da rede de serviços e do Sistema de Garantia de Direitos das intervenções necessárias ao acompanhamento das crianças e adolescentes e suas famílias;
VII - elaboração, encaminhamento e discussão com a autoridade judiciária e Ministério Público de relatórios, com frequência bimestral ou semestral, sobre a situação de cada criança e adolescente apontando: a)possibilidades de reintegração familiar; b) necessidade de aplicação de novas medidas; ou, c) quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem, a necessidade de encaminhamento para adoção:
VIII – acompanhar a prestação de contas anual do serviço junto ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;
IX – esclarecer as famílias acolhedoras, a utilização correta do subsídio financeiro recebido repassado pela Secretaria de Assistência Social do município ou pelo Fundo Municipal de Assistência Social;
X – deve ser ouvida a criança e o adolescente, pela equipe técnica, no decorrer do acompanhamento, sempre considerando o melhor interesse da criança.

Parágrafo único. Caso não haja nenhuma criança acolhida ou em acompanhamento pela equipe técnica, os profissionais prestarão auxílio à equipe técnica vinculada à gestão da assistência social, nos casos de média complexidade, sem prejuízo do acompanhamento das famílias cadastradas no serviço.

Art. 18 O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, através de seus parceiros, contará com um Grupo de Trabalho, minimamente constituída por:

I - 2 (dois) representantes da política de Assistência Social, sendo 1 (um) representante do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS;
II - 1 (um) representante da Secretaria de Educação;
III - 1 (um) representante da Secretaria de Saúde;

Art. 19 A equipe técnica do Serviço em Família Acolhedora será constituída de:

I - 1 (um) representante do Conselho Tutelar;
II - 2 (dois) representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), observando a paridade;
III – 2 (dois) representantes do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), observando a paridade;

Parágrafo Único. O grupo de trabalho será gerenciado pela Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

Art. 20 O Grupo de Trabalho tem por finalidade:

I - investir esforços na efetivação do Serviço, na sua estruturação humana e financeira;
II - organizar encontros, cursos e eventos de formação;
III - auxiliar no recrutamento de famílias acolhedoras;
IV - recomendar, motivadamente, quando entender necessário, a ampliação, redução e mesmo a extinção do Serviço, apresentando suas razões ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Conselho Municipal da Assistência Social.

§1º O Grupo de Trabalho se reunirá em data e horário a ser definido pelos integrantes, periodicamente, constando em registro os assuntos discutidos e as deliberações sobre o Serviço.
§2º O Grupo de Trabalho será nomeado por ato administrativo, no prazo de 30 (trinta) dias após a implantação do serviço, fazendo-se a composição do mesmo de acordo com a indicação dos órgãos e instituições representados, conforme Arts. 18 e 19.

Art. 21 O efetivo funcionamento do Serviço dependerá dos seguintes recursos, disponibilizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social:

I - capacitação para Equipe Técnica e preparação e formação das famílias acolhedoras;
II - espaço físico para as reuniões e para atendimentos pelos técnicos do serviço de acordo com a necessidade de cada área profissional e equipamentos necessários;

Capítulo VI
DO SUBSÍDIO ÀS FAMÍLIAS

Art. 22 O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora será subsidiado pelo Fundo Municipal de Assistência Social do Município, que fornecerá os recursos humanos e materiais necessários à sua execução.

Art. 23 As famílias cadastradas no Serviço, independentemente de sua condição econômica, receberão os subsídios financeiros exclusivamente para o cuidado do acolhido, nos termos a seguir:

I - no acolhimento superior a 1 (um) mês, a família acolhedora receberá subsídio financeiro não inferior ao valor de 1 (um) salário mínimo nacional mensal por criança ou adolescente, para despesas com alimentação, vestuário, higiene pessoal, lazer e material de consumo;
II - nos acolhimentos inferiores a 1 (um) mês, e no caso de desligamento, a família acolhedora receberá subsídio equivalente aos dias de permanência da criança e do adolescente, tomando por base o valor referente ao inciso I;
III – o subsídio financeiro será repassado às famílias acolhedoras através de depósito bancário em conta corrente ou poupança em nome do responsável pelo acolhimento;
IV- a equipe técnica deve avaliar, caso o acolhido receba Benefício de Prestação Continuada (BPC) ou qualquer Benefício Previdenciário, se o valor deve ser entregue à família acolhedora para o ressarcimento de gastos com a criança/adolescente ou depositado em conta judicial;
V- os acolhidos que receberem Pensão Alimentícia, por determinação judicial, terão os valores depositados em conta Judicial;
VI- o valor do subsídio será repassado através de depósito em conta bancária, em nome do membro designado no Termo de Guarda;
VII- a família acolhedora poderá optar pelo recebimento ou não do subsídio financeiro;
VIII- a família acolhedora que tenha recebido o subsídio e não tenha cumprido as prescrições desta Lei fica obrigada ao ressarcimento da importância recebida durante o período da irregularidade;

§ 1º As crianças e adolescentes serão encaminhados para os serviços e recursos sociais da comunidade, tais como centros de educação infantil, escola, unidades de saúde, atividades recreativas de lazer e culturais, entidades sociais de apoio.

§ 2º Quando a criança e o adolescente forem reintegrados à família de origem, havendo necessidade (mediante Parecer da Equipe de Trabalho), será fornecido à família subsídio financeiro no valor de 1 (um) salário mínimo nacional mensal, pelo período de até 3 (três)meses.

§ 3º A família acolhedora receberá também, seja qual for o número de crianças acolhidas, desconto no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, na proporção de 1/12 (um doze avos) do imposto devido por mês de efetivo acolhimento, até a total isenção, tomando por base o período de guarda apurado no exercício imediatamente anterior, referente ao imóvel de residência onde a criança está acolhida, assim atestado por declaração emitida pela Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

§ 4º Quando a criança ou o adolescente necessitar de cuidados especiais, a equipe técnica deverá avaliar a necessidade de acréscimo ao valor referenciado no Art. 22, Inciso I, considerando os seguintes casos:

I - usuários de substâncias psicoativas;

II – portadores de HIV;
III - portadores neoplasia (Câncer);
IV – pessoas com deficiência que não tenham condições de desenvolver as atividades da vida diária (AVDs) com autonomia;
V – portadores de doenças degenerativas e psiquiátricas;
VI - excepcionalmente, a critério da equipe interdisciplinar do Serviço, quando ocorrerem outras situações consideradas especiais.

§ 5º As situações elencadas no parágrafo anterior, serão comprovadas através de atestado expedido por médico especialista.

§ 6º O gestor da política de Assistência Social será o responsável pela administração dos recursos financeiros do serviço e pelo repasse dos subsídios fornecidos às famílias acolhedoras, incumbindo-lhe a prestação de contas ao Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 24 O processo de Monitoramento e Avaliação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora será realizado pela Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora e pela Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme preconiza o Sistema Único de Assistência Social – SUAS e os espaços de controle social – CMDCA e CMAS.

Art. 25 A avaliação das famílias acolhedoras acontecerá nos encontros de preparação e acompanhamento individual.

Art. 26 As situações envolvendo crianças e adolescentes acolhidos serão avaliados pela Equipe Técnica responsável pelo Serviço, em parceria com o Conselho Tutelar, Poder Judiciário e Ministério Público.

Art. 27 A família acolhedora prestará serviço de caráter voluntário não gerando, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício ou profissional com o órgão executor do Serviço.

Art. 28 A família acolhedora, em nenhuma hipótese, poderá se ausentar do Município com a criança ou adolescente acolhido sem a prévia comunicação à Equipe Técnica do Serviço.

Art. 29 Fica autorizado o Executivo Municipal editar normas e procedimentos de execução e fiscalização do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, através de Decreto Regulamentar, que deverá seguir a legislação nacional, bem como as políticas, planos e orientações dos demais órgãos oficiais.

Art. 30 Quando o Serviço de Família Acolhedora for executado por OSC, por meio do Termo de Colaboração, essa deverá atender as disposições desta Lei e das demais regulamentações em relação ao Serviço de Família Acolhedora.

Art. 31 As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do município de Jutaí – Secretaria de Assistência Social, em conformidade com a dotação orçamentária relativa à Proteção Social Especial, referente aos recursos Federais, Estaduais e Próprios, se estiverem ativos.

Parágrafo Único: Ficam limitadas a 15 (quinze) bolsas de subsídios mensais a serem concedidas pelo Município às famílias acolhedoras, nos termos do art. 23 desta Lei.

Art. 32 É permitida a realização de cooperação técnica entre Municípios da mesma Comarca ou Comarcas próximas, compartilhando a execução do serviço, seguindo as orientações desta Lei e das Normativas Nacionais, desde que não ultrapasse as 15 (quinze) famílias acompanhadas, preconizadas pela Resolução nº 01/2009.

Art. 33 O Poder Executivo regulamentará a questão da jornada de trabalho da equipe técnica, o período de descanso, condições gerais do serviço, e sobretudo o funcionamento do sobreaviso, porque o serviço deverá atender as demandas 24h por dia, em lei específica.

Art. 34 Esta Lei entra em vigor após 90 (noventa) dias de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUTAÍ, ESTADO DO AMAZONAS, AOS 25 DE OUTUBRO DE 2019.

PEDRO MACÁRIO BARBOSA
Prefeito Municipal de Jutaí/AM

Publicado por:
Oziel Balieiro Vasconcelos
Código Identificador:72B336A9

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANACAPURU

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
LEI MUNICIPAL Nº 714, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de comunicar aos órgãos de proteção e conselhos ligados ao tema, os casos de abuso e maus tratos aos idosos.

O Presidente da Câmara Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
FAÇO saber que a Câmara Municipal de Manacapuru, aprovou, e eu PROMULGO, após sanção tácita, nos termos do inciso IV, art. 24; art. 53 parágrafo único, e art. 54, §§6º e 7º da Lei Orgânica do Município de Manacapuru; e alínea 'n', inciso II do art. 32; arts. 153; §§1º, 2º e 3º; 154, parágrafo único, II e 155, III do Regimento Interno deste Poder Legislativo, a presente:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º As unidades hospitalares, clínicas, ambulatórios, centros de saúde, casas de idosos, asilos, casa de repouso e similares, de Manacapuru, ficam obrigadas a comunicar ao Conselho do Idoso, a autoridade policial, Promotoria Pública e Defensoria Pública, os casos suspeitos e/ou confirmados de abuso e maus tratos aos idosos.
Art. 2º Consideram-se idosos, para os efeitos desta Lei, as pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos.
Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei em até trinta dias após a sua publicação.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.
Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Manacapuru, 28 de novembro de 2019.

VER. JEFFERSON BATALHA DO NASCIMENTO
Presidente da Câmara

Publicado por:
Sandra Maria Jesus Araujo
Código Identificador:B3DD60C5

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
ATO LEGISLATIVO Nº 014/2019.

O Presidente da Câmara Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, especificamente o artigo 34, Inciso VII da Lei Orgânica Municipal e ainda artigo 116, Inciso IX, §2º do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Considerando a importância da comunicação eletrônica, maior conectividade e o compromisso com a sustentabilidade das atividades:

R E S O L V E:

Art. 1º Estabelecer critérios e calendário de pagamento de fornecedores da Câmara Municipal de Manacapuru:
I – pagamento de fornecedores: do dia 25 a 30 de cada mês;
II – as Requisições de materiais ou serviços deverão conter assinatura do Titular da Presidência, carimbo do Poder e prioritariamente o brasão da Câmara em marca d'água;

III – as Requisições expedidas pela Câmara não poderão ser substituídas por xerox/cópia.

Art. 2º Estabelecer nos termos do artigo 174, Inciso XVII da Lei Municipal Nº 089, de 15/12/2003, aos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Manacapuru, assinaram o Termo de Opção para realizar a seguinte escolha:
I – Recebimento do contracheque impresso; ou
II - Recebimento do Contracheque digital, através do site: http://www.ale.am.gov.br/manacapuru/.

Art. 3º Estabelecer que independentemente da decisão, o Contracheque ficará disponível na Área do Contracheque online do site da Câmara (acesso com login e senha)**.**
Paragrafo único. Uma vez feita à opção pelo Contracheque digital, não será distribuído contracheque impresso aos funcionários e vereadores que optaram pelo virtual.

Art. 4º Os servidores e vereadores da Câmara Municipal de Manacapuru que optarem pelo contracheque impresso, deverão assinar mensalmente o documento até o ultimo dia útil de cada mês equivalente a remuneração e/ou subsidio.
Paragrafo único. Após o encerramento do prazo estabelecido no caput deste artigo, o contracheque impresso não será estará mais disponível no Setor de Pessoal, apenas via online.

Art.5º Esta Portaria entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Manacapuru, 29 de novembro de 2019.

VER. JEFFERSON BATALHA DO NASCIMENTO
Presidente da Câmara de Manacapuru

Publicado por:
Sandra Maria Jesus Araujo
Código Identificador:2B2523AC

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
ATO LEGISLATIVO Nº 013/2019.

O Presidente da Câmara Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, especificamente o artigo 34, Inciso VII da Lei Orgânica Municipal e ainda artigo 116, Inciso IX, §2º do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

R E S O L V E:
Art. 1º ESTABELECER calendário de Férias para o ano 2020, conforme inciso I 'c' do Art. 32 do Regimento Interno, referente ao período de Recesso Parlamentar, conforme escala pré-determinada em anexo.
Art. 2º DETERMINAR que não haverá escala de folgas para o período de recesso parlamentar.
Art. 3º ESTABELECER, horário de funcionamento das atividades funcionais da Câmara Municipal de Manacapuru, no período de 23 de dezembro de 2019 a 24 de janeiro de 2020, Atividades Administrativas: 2ª a 6ª Feira:
I - Expediente Funcional com atendimento externo – Matutino: 07h30min às 12h00min;
II - Expediente Funcional Interno – Vespertino: 12h00 as 16h00.
Parágrafo Único. O recebimento de Documentos Externos/Correspondências Geral não terá alteração, sendo: 2ª a 6ª Feira: **07h30min às 13h30min**.
Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Manacapuru, 29 de novembro de 2019.

VER. JEFFERSON BATALHA DO NASCIMENTO
Presidente da Câmara de Manacapuru

Publicado por:
Sandra Maria Jesus Araujo
Código Identificador:25DE25F1

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
ATO LEGISLATIVO Nº. 012/2019.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Manacapuru, em Colegiado, Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais e etc.

CONSIDERANDO o previsto no Regimento Interno desta Casa Legislativa,

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECER organograma da Câmara Municipal de Manacapuru, composto pelos Setores que fazem parte das atividades Administrativas Internas e Externas do Poder Legislativo, com suas respectivas atribuições e subordinações, citados nos Anexos I e II.

Art. 2º DESIGNAR os funcionários para desempenharem cargos de responsabilidade frente aos Setores discriminados, bem como pelos servidores a eles delegados, respondendo pelas atividades junto ao Presidente deste Poder, expresso no Anexo I.

Art. 3º DETERMINAR ao chefe de Setor, a competência de requisitar dos funcionários subordinados, o princípio do cumprimento do dever previsto neste ATO, no Estatuto dos Servidores Públicos e no Regimento Interno, além da pontualidade e responsabilidade pelas suas atribuições, conforme Anexos.

Art. 4º Revoga-se o Ato Legislativo Nº 008/2019.

Art. 5º Esta Ato entra em vigor a partir de 1º de dezembro de 2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Manacapuru, 29 de novembro de 2019.

VER. JEFFERSON BATALHA DO NASCIMENTO
Presidente da Câmara de Manacapuru

Publicado por:
Sandra Maria Jesus Araujo
Código Identificador:7D434C2B

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
PORTARIA Nº 142, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 32, Inciso I 'c', do Regimento Interno e na Lei Municipal Nº 089, de 15/12/2003.

R E S O L V E:
Art. 1º CONCEDER ao servidor **AHITO PEREIRA DE SOUSA,** exercendo o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Legislativo da Câmara Municipal de Manacapuru, 30 (trinta) dias de **FÉRIAS** a que faz jus, de acordo com o art. 85 da Lei Municipal nº 089/2003, correspondente ao período aquisitivo de: 06.02.2019/06.02.2020, tendo como data de aquisição de: **02 a 31 de janeiro de 2020.**
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Manacapuru, 28 de novembro de 2019.

VER. JEFFERSON BATALHA DO NASCIMENTO
Presidente da Câmara de Manacapuru

Ciente:

_____
AHITO PEREIRA DE SOUSA

Publicado por:
Sandra Maria Jesus Araujo
Código Identificador:C5763CFB

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
PORTARIA Nº 164, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 32, Inciso I 'c', do Regimento Interno e na Lei Municipal Nº 089, de 15/12/2003.

Em cumprimento as determinações do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas em Decisão exarada nos autos do Processo nº 0008142-53.2013.8.04.5400 da 1ª Vara Cível e Criminal da Comarca de Manacapuru;

R E S O L V E:

Art.1º Reenquadrar à servidora **SEIDA CORREA BEZERRA,** admitida em 16/02/1998 via Concurso Público 97/98, no Cargo de Provimento Efetivo de Assessora Técnica Finanças, nomenclatura alterada pelos Anexos I e II da Lei Municipal nº 424/2018.
Art.2º Promover à servidora Seida Correa Bezerra, Nível IX da Tabela de Progressão de vencimentos da Câmara Municipal de Manacapuru, passando para Faixa de vencimento **E**, forma de progressão horizontal de 21 a 25 anos, conforme anexo III da Lei Municipal nº 424 de 04 de janeiro de 2018 e alterações.
Art.3º Estabelecer que a Progressão de vencimentos estabelecido no art. 2º, tem caráter automático, passando da Faixa de vencimento inicial até a faixa **E** de 21 a 25 anos, atendendo a decisão proferida no Processo nº 0008142-53.2013.8.04.5400 da 1ª Vara Cível e Criminal da Comarca de Manacapuru.
Art.4º Esta Portaria entra em vigor, com efeitos a partir de 1º de dezembro de 2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Manacapuru, 28 de novembro de 2019.

VER. JEFFERSON BATALHA DO NASCIMENTO
Presidente da Câmara de Manacapuru

Ciente:

_____
SEIDA CORREA BEZERRA

Publicado por:
Sandra Maria Jesus Araujo
Código Identificador:E25707EA

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
PORTARIA Nº 143, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 32, Inciso I 'c', do Regimento Interno e na Lei Municipal Nº 089, de 15/12/2003.

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER à servidora **ALECSANDRA LOPES FARIAS,** exercendo o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Legislativo Parlamentar da Câmara Municipal de Manacapuru, 30 (trinta) dias de **FÉRIAS** a que faz jus, de acordo com o art. 85 da Lei Municipal nº 089/2003, correspondente ao período aquisitivo de: 01.07.2019/01.07.2020, tendo como data de aquisição de: **02 a 31 de janeiro de 2020.**
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Manacapuru, 28 de novembro de 2019.

VER. JEFFERSON BATALHA DO NASCIMENTO
Presidente da Câmara de Manacapuru

CIENTE:

_____
ALECSANDRA LOPES FARIAS

Publicado por:
Sandra Maria Jesus Araujo
Código Identificador:BC08480A

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADITIVO AO CONTRATO Nº 024/2019

EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 024/2019

ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO DO ADITIVO AO CONTRATO Nº 024/2019 – PMM/ SEMOSP; **DATA DA ASSINATURA**: 06/11/2019. **PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU/AM e SILVA E SANTOS CONSTRUÇÕES - LTDA. **OBJETO:** Prorrogação por mais 90 (noventa) dias, referente a contratação de empresa especializada em obras de engenharia para a construção de um campo de futebol no Parque do Ingá no bairro Aparecida no Município de Manacapuru/AM, oriundo do convênio n°. 842908/2017 – Ministério da Defesa, oriundo do Processo Administrativo nº 2019/05268-00-PMM; **VIGÊNCIA**: 06/11/2019 a 04/02/2020; **AMPARO LEGAL**: Lei Federal nº 8.666/93.

Manacapuru/AM, 06 de novembro de 2019.

BETANAEL DA SILVA D'ANGELO
Prefeito de Manacapuru

Publicado por:
Maycita Mayana Menezez Pinheiro
Código Identificador:159C084F

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2019

EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2019

ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO DO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2019 – PMM SEMOSP; **DATA DA ASSINATURA**: 11/10/2019; **PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU/AM e HBT ARQUITETURA E ENGENHARIA EIRELI. **OBJETO:** Prorrogação por mais 120 (cento e vinte) dias, referente a Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia, para construção de feira coberta no bairro Monte Cristo no Município de Manacapuru/AM, oriundo do convênio n°. 862197/2017/MAPA/CAIXA – Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento, oriundo do Processo Administrativo nº 2019/04827-00-PMM; **VIGÊNCIA**: 13/10/2019 a 10/02/2020; **AMPARO LEGAL**: Lei Federal nº 8.666/93.
FISCALIZADOR: Paulo Onety de Souza Filho.

Publica-se com efeito a partir da data da assinatura.

Manacapuru 11 de outubro de 2019.

BETANAEL DA SILVA D'ANGELO
Prefeito de Manacapuru

Publicado por:
Maycita Mayana Menezez Pinheiro
Código Identificador:AC1EFDB1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEMAD Nº 831/2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU – AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 125, caput, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor **ANTONIO VANDERLY SILVA DE SOUZA,** no cargo de **VIGIA , Nível III Referência "A" Matrícula nº 978**, lotado na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, pertencente ao quadro de pessoal estatutário deste Poder Público Municipal, 01 (um) período de Licença Prêmio, pertinente ao quinquênio de: 03/06/2009 a 03/06/2014, com início em 01/11/2019 e término em 30/01/2020, nos termos do Art.125 da Lei nº 089 de 15 de dezembro de 2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Manacapuru-AM).

REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO, aos 31 dias do mês de Outubro de 2019.

BETANAEL DA SILVA D'ANGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru

Ciente:

_____

Publicado por:
Arnaldo Costa Campos
Código Identificador:FAB96386

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEMAD Nº 832/2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU – AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 125, caput, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor **ROSIANE SALOMÃO PEREIRA,** no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, Nível II Referência "E" Matrícula nº 859**, lotado na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, pertencente ao quadro de pessoal estatutário deste Poder Público Municipal, 01 (um) período de Licença Prêmio, pertinente ao quinquênio de: 15/04/2014 a 15/04/2019, com início em 19/08/2019 e término em 19/11/2019, nos termos do Art.125 da Lei nº 089 de 15 de dezembro de 2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Manacapuru-AM).

REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO, aos 02 dias do mês de Outubro de 2019.

BETANAEL DA SILVA D'ANGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru

Ciente:_____

Publicado por:
Arnaldo Costa Campos
Código Identificador:E5CD48A8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEMAD Nº 364/2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU – AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 125, caput, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor **SHEILA MARIA DA SILVA,** no cargo de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM, Nível III Referência "C" Matrícula nº 1236**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, pertencente ao quadro de pessoal estatutário deste Poder Público Municipal, 01 (um) período de Licença Prêmio, pertinente ao quinquênio de: 03/06/2009 a 03/06/2014, com início em 03/06/2019 e término em 03/09/2019, nos termos do Art.125 da Lei nº 089 de 15 de dezembro de 2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Manacapuru-AM).

REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO, aos 02 dias do mês de Junho de 2019.

BETANAEL DA SILVA D'ANGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru

Ciente:

_____

Publicado por:
Arnaldo Costa Campos
Código Identificador:A48DE833

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº. 004/2019-CME-MPU/AM

Aprova, no âmbito do Município de Manacapuru, os Calendários de Reposição de Aulas, em decorrência da Enchente no ano de 2019, as EMEF's São Francisco de Assis, São Geraldo, São Luiz de Gonzaga, Monte Sião I, Lima Bernardo, e Anexas, Severino Herculano da Rocha, Marquês de Barbacena, São Lázaro, José de Melo Sobrinho, São Francisco do Lago Preto, Nossa Senhora de Nazaré, Menino Deus, Castro Alves e Presidente Kennedy.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº. 014, de 02 de Setembro de 1997,

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, através do Ofício nº. 742/2019-SEMED, protocolado dia 18/09/2019;

CONSIDERANDO o teor do processo nº. 016/2019-CME/MPU/AM, cujo objeto versa sobre a aprovação dos Calendários de Reposição de Aula, em decorrência da Enchente do ano de 2019;

CONSIDERANDO o Parecer nº. 012/2019-CME/MPU/AM, da lavra da Conselheira Relatora Maria de Fátima da Costa Vieira, submetido à Plenária realizada na data 22/10/2019;

CONSIDERANDO a Decisão Plenária de aprovação da referida Resolução, no curso da Sessão Ordinária de 22/10/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Calendário de Reposição de Aulas em decorrência da Enchente das EMEF's São Francisco de Assis, São Geraldo, São Luiz de Gonzaga, Monte Sião I, Lima Bernardo e Anexas, Severino Herculano da Rocha, Marquês de Barbacena, São Lázaro, José de Melo Sobrinho, São Francisco do Lago Preto, Nossa Senhora de Nazaré, Menino Deus, Castro Alves e Presidente Kennedy, da forma em que se encontra com suas convenções, dias letivos, observações e ocorrências;

Art. 2º - Orientar que todas as convenções apresentadas devem ser devidamente respeitadas;

Art. 3º - Determinar que sejam cumpridos todos os aspectos legais que tratam de Carga Horária e número de dias letivos determinados pela LDB, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 9.394/96, em seu artigo 24, inciso primeiro da Lei;

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao 1º dia dos Calendários de Reposição de Aulas.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO em Manacapuru, 22 de Outubro de 2019.

MARA REGINA MARQUES DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Manacapuru/AM

Publicado por:
Arnaldo Costa Campos
Código Identificador:44BC5045

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANAQUIRI

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE MANAQUIRI
PORTARIA Nº 078 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019

"PRORROGA AUXILIO DOENÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ".

O Prefeito Municipal de Manaquiri, Estado do Amazonas, no uso das atribuições Legais conforme Art. 91, II da Lei Orgânica Municipal, em conjunto com o Presidente do Fundo de Previdência Municipal de Manaquiri, nos termos da Lei Municipal nº 510 de 05 de Novembro de 2013 e,
CONSIDERANDO o teor do Laudo Médico, datado de 24/10/2019 pela Junta Médica Municipal e, avaliado pela Dra. LUCIANA MENDES, CRM – AM 9696, DIAGNOSTICANDO CID - 10: C538.
RESOLVE

Art. 1° - **PRORROGAR**, nos termos do Art. 18 da Lei Municipal nº 510 de 05 de Novembro de 2013 (Regime Próprio de Previdência Social do Município de Manaquiri), 90 (noventa) dias a partir do dia 21.11.2019 a Licença Médica, a servidora efetiva, **JOSIANE FREITAS E FREITAS, CPF: 878.623.872-87,** com cargo de **VIGIA,** Matricula nº 4501-1, lotado na Secretaria Municipal de Educação, desta prefeitura, a qual foi concedida pela portaria 078 FUNPREV 2019 e que agora encerrará no dia 18/02/2020 conforme Laudo anexado no Ofício N°029/2019/SEMAD/RH.

Art. 2° - Autorizo o Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos de Manaquiri – AM FUNPREV a tomar as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

CINETIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE MANAQUIRI/AM, em 28 de NOVEMBRO de 2019.

AYRTON ROMERO DA SILVA
Presidente Do FUNPREV
Decreto 010/GP/2017

Autorizado na Forma da Lei.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. N° 88, parágrafo 2° e 3° da Lei Orgânica Municipal

Publicado por:
Ayrton Romero da Silva
Código Identificador:C58023CE

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE MANAQUIRI
PORTARIA Nº 080 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019

"CONCEDER AUXILIO DOENÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ".

O Prefeito Municipal de Manaquiri, Estado do Amazonas, no uso das atribuições Legais conforme Art. 91, II da Lei Orgânica Municipal, em conjunto com o Presidente do Fundo de Previdência Municipal de Manaquiri, nos termos da Lei Municipal nº 510 de 05 de Novembro de 2013 e,

CONSIDERANDO o teor do Laudo Médico Pericial datado de 30/10/2019, pela JUNTA MÉDICA PERICIAL DE MANAQUIRI-AM e avaliado pelo Dra. LUCIANA MENDES, CRM – AM 9696, DIAGNOSTICANDO CID PERICIAL: M545; M545 e E119.
RESOLVE

Art. 1° - **CONCEDER**, nos termos do Art. 18 da Lei Municipal nº 510 de 05 de Novembro de 2013 (Regime Próprio de Previdência Social do Município de Manaquiri), 30 (trinta) dias a partir de 17.10.2019 a Licença Médica ao servidora efetiva, **MARGARIDA ALVES LEMOS, CPF: 789.712.332-49 e RG 08489220 SSP/AM** com cargo de **PROFESSOR ED-LPL-VI 40 HS,** Matricula nº 2136-1, lotado na Secretaria Municipal de Educação, desta prefeitura, Licença a contar de 17/10 à 13/11/2019, sendo que os primeiros 15 dias serão pagos pela Prefeitura Municipal de Manaquiri, conforme §3º, Art.18, Seção V da Lei Municipal 510 de 05 de Novembro de 2013.

Art. 2° - Autorizo o Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos de Manaquiri – AM FUNPREV a tomar as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

CINETIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE MANAQUIRI/AM, em 28 de NOVEMBRO de 2019.

AYRTON ROMERO DA SILVA
Presidente do FUNPREV
Decreto 010/GP/2017

Autorizado na Forma da Lei.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. N° 88, parágrafo 2° e 3° da Lei Orgânica Municipal

Publicado por:
Ayrton Romero da Silva
Código Identificador:E2F58142

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE MANAQUIRI
PORTARIA Nº 079 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019

"CONCEDER AUXILIO DOENÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ".

O Prefeito Municipal de Manaquiri, Estado do Amazonas, no uso das atribuições Legais conforme Art. 91, II da Lei Orgânica Municipal, em conjunto com o Presidente do Fundo de Previdência Municipal de

Manaquiri, nos termos da Lei Municipal nº 510 de 05 de Novembro de 2013 e,

CONSIDERANDO o teor dos Laudos Médico Pericial datado de 09/10/2019 e 30/10/2019, pela JUNTA MÉDICA PERICIAL DE MANAQUIRI-AM e avaliado pelo Dra. LUCIANA MENDES, CRM – AM 9696, DIAGNOSTICANDO CID PERICIAL: M755/M545 e Z348; Z349.

RESOLVE

Art. 1° - CONCEDER, nos termos do Art. 18 da Lei Municipal nº 510 de 05 de Novembro de 2013 (Regime Próprio de Previdência Social do Município de Manaquiri), 90 (noventa) dias a partir de 26.09.2019 a Licença Médica ao servidora efetiva, MARIA FRANCINETE RIBEIRO CORREIA, CPF: 003.778.962-76 e RG 21515204 SSP/AM com cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, Matricula nº 8087-1, lotado na Secretaria Municipal de Administração, desta prefeitura, Licença a contar de 26/09 à 23/11/2019, sendo que os primeiros 15 dias serão pagos pela Prefeitura Municipal de Manaquiri, conforme §3º, Art.18, Seção V da Lei Municipal 510 de 05 de Novembro de 2013.

Art. 2° - Autorizo o Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos de Manaquiri – AM FUNPREV a tomar as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

CINETIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE MANAQUIRI/AM, em 28 de NOVEMBRO de 2019.

AYRTON ROMERO DA SILVA
Presidente do FUNPREV
Decreto 010/GP/2017

Autorizado na Forma da Lei.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. N° 88, parágrafo 2° e 3° da Lei Orgânica Municipal

Publicado por:
Ayrton Romero da Silva
Código Identificador:B26B883A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 063/2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e
CONSIDERANDO a necessidade de **Contratação de empresa especializada para fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais (reserva, marcação, emissão, remarcação e cancelamento), para atender as necessidades das secretarias municipais e órgãos da Prefeitura Municipal de Manaquiri/AM**;
CONSIDERANDO que a contratação discriminada nos autos da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 063/2019** atende satisfatoriamente aos interesses da Administração Pública Municipal;
CONSIDERANDO, ainda, o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em seu artigo 24 V, que trata da dispensa de processo licitatório nos casos, quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;

RESOLVE:

Art. 1° DISPENSAR de Processo Licitatório a **Contratação de empresa especializada para fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais (reserva, marcação, emissão, remarcação e cancelamento), para atender as necessidades das secretarias municipais e órgãos da Prefeitura Municipal de Manaquiri/AM**, com fulcro no artigo 24 V da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.
Art. 2° AUTORIZAR o empenho das despesas decorrentes do objeto deste despacho ao prestador de serviços **FRANCISCO MENDONÇA DE SOUZA JUNIOR - ME – CNPJ nº 32.299.047/0001-94**, no valor global de **R$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais)**, correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:
04.122.0011.2004 - Manutenção e Funcionamento do Gabinete do Prefeito
04.122.0011.2006 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração
12.122.0011.2012 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação
10.302.0011.2028 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde
08.244.0034.2046 - Encargos com os Programas do Bloco da Proteção Social Básica
10.301.0052.2048 - Manutenção dos Programas de Atenção Básica de Saúde
10.301.0052.2055 - Encargos com Ações de Saúde para Pessoas Carentes
3.3.90.33 – Passagens e despesas com Locomoção – Fonte: 010 / 714
Art. 3° Determinar à Secretaria Municipal de Administração a adoção de medidas necessárias para o cumprimento deste Despacho.

Art. 4° Registre-se, publique-se e cientifique-se.

Manaquiri/AM, 30 de outubro de 2019.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 30 de outubro de 2019.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Abraão Cesar Passos Pereira
Código Identificador:5A59671B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO DESPACHO RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 045/2019

Inexigibilidade de licitação para a Contratação de artista musical para apresentação a ser realizada no dia 30 de novembro de 2019, na zona rural do Município de Manaquiri/AM.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e
CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em seu artigo 25, Inciso III, que trata da inexigibilidade de processo licitatório nos casos de profissionais de qualquer setor artístico;
CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente.

RESOLVE:
I - Declarar INEXIGÍVEL de processo licitatório a Contratação de artista musical para apresentação a ser realizada no dia 30 de novembro de 2019, na zona rural do Município de Manaquiri/AM, com fulcro no artigo 25 III da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.
II – AUTORIZAR o empenho da despesa com o serviço que trata o artigo anterior aos artistas musicais:

Raimundo Nonato Ribeiro do Nascimento - CPF nº 034.508.822-01, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).
Raimundo Wallison Mendes do Vale – CPF nº 003.662.052-18, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).
Dotação orçamentária:
Unidade Orçamentária: 0204.01.13.392.0071.2.026.
Elemento de Despesa: 33.90.36 - Fonte: 010-Recurso Próprio.

III - Registre-se, publique-se e cientifique-se.

Manaquiri/AM, 27 de novembro de 2019.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 27 de novembro de 2019.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Abraão Cesar Passos Pereira
Código Identificador:A959ECC0

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANICORÉ

ASSESSORIA CONTÁBIL
ERRATA DOS EXTRATOS DE CONTRATOS DE Nº 095, 096, 097, 098, 099,100 E 235 - DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ – PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS NO DIA 20/05/2019 EDIÇÃO 2360:

PREÂMBULO
ONDE SE LÊ:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
02.02.04.122.11.2.007 – Manutenção e Func. da Secretaria Municipal de Administração
ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.010

LEIA-SE:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02.10.15.451.0011.2.053 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Infra Estrutura Urbana

ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39

Manicoré-AM, 24 de Maio de 2019.

GILBERTO SOARES BARROS
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado por:
Marcos André Paixão Angelim
Código Identificador:1A45BE25

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MARAÃ

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO

A COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, torna público com base no princípio da autotutela, (onde a Administração Pública exerce controle sobre seus próprios atos, tendo a possibilidade de anular e de revogar seus atos) informa aos interessados que o **Pregão Presencial nº 050/2019**, cujo o Objeto: Aquisição de um Sistema Digitalizador de Imagens de Raio X e Mamografia para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Maraã que seria realizada no dia 02 de dezembro de 2019, às 14:00hs,está SUSPENSA para análise e possíveis ajustes no Termo de Referência e no Edital.
Em data oportuna a licitação será republicada com uma nova data para abertura do certame.

Maraã, 28 de novembro de 2019.

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Sandra Luiza Carvalho de Oliveira
Código Identificador:5C516E3D

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MAUÉS

CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS
DECRETO Nº 07/19 DE 01 DE OUTUBRO DE 2019.

Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 29.972,63 (Vinte e Nove Mil , Novecentos e Setenta e Dois Reais e Sessenta e Três Centavos), para fins que se especifica e da outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei Orgânica do Município de MAUÉS e autorização contida na Lei Municipal nº 000314/18 de 17 de Dezembro de 2018.

DECRETA:
Art 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Dotação Suplementada	
CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS	
(6)3.1.90.94.00.00.00.00.2.001-0100- Indenização Restituições Trabalhistas	805,53
(10)3.3.90.30.00.00.00.00.2.001-0100- Material de Consumo	10.446,10
(14)3.3.90.39.00.00.00.00.2.001-0100- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	18.721,00

Total da Suplementação R$ 29.972,63	

Art 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
III – Anulação de Dotação R$ 29.972,63

Dotações Anuladas	
01.01 – CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS	
2.001- Manutenção da Câmara Municipal	
(1)4.4.90.51.00.00.00.00.1.001-0100 – Obras e Instalações	29.972,63

Total da Anulação R$ 29.972,63	

Artigo 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

SIMILDON ANTÔNIO C DA ROCHA
Presidente

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO, NA FORMA PREVISTA NO § 1º DO ART. 91 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAUÉS, EM 01 DE OUTUBRO DE 2019.

ESTELA PAIVA AFONSO
Diretora Administrativa
Port nº001/2017-GPC

Publicado por:
Carlos Christian Lavareda Garcia
Código Identificador:12F8D708

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PARINTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
PORTARIA Nº 311/CMP, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019

PORTARIA Nº. 311/CMP, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019.

CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA DO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador **FRANCISCO WALTÉLITON DE SOUZA PINTO**, Presidente da Câmara Municipal de Parintins, usando de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO, o inciso XVIII do caput do artigo 7º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, o disposto no § 1º, artigo 1º da Lei Municipal nº 455/2009/PGMP;

CONSIDERANDO, ainda, o Requerimento da interessada, datado de 28 de novembro de 2019, bem como, cópia da Certidão de Nascimento de **Melissa Pinheiro de Souza Salvador (filha)**, lavrado no Livro nº 003, Folhas nº 050, Termo nº 000533, no Cartório do 2º Ofício de Parintins Amazonas, apresentados nesta data;

RESOLVE:

I – **CONCEDER** Licença Maternidade de 180(cento e oitenta) dias consecutivamente à Servidora Efetiva **MICHELE PINHEIRO DE SOUZA, Assistente Legislativo,** matrícula nº 242, RG. nº 1697271-6, SSP/AM., emissão: 24/01/2000 e CPF nº 522.510.392-87, no período de 21 de novembro de 2019 a 19 de março de 2020 e 20 de março de 2020 a 18 de maio de 2020.

II – Esta Portaria entra em vigor a partir de 21 de novembro de 2019.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Parintins, em 28 de novembro de 2019.

VER. FRANCISCO WALTÉLITON DE SOUZA PINTO
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Josué Canto Brelaz
Código Identificador:6B6003C0

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

CÂMARA MUNICIPAL
ATA DA OITAVA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA SOLENE DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA NONA LEGISLATURA PARA A TRANSMISSÃO DE CARGO DE PRESIDENTE PARA O 1º VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

REUNIÃO DO DIA 28 DE NOVEMBRO DE 2019.

PRESIDENTE: Vereador Jonas Castro Ribeiro

Aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, pelas 14h45min (quatorze horas e quarenta e cinco minutos) no Plenário Vereador Messias do Carmo Leite, realizou-se Reunião Extraordinária, presidida pelo Vereador Jonas Castro Ribeiro, presentes os senhores vereadores, Maria Inês Sampaio de Sousa, Anderson Rodrigues Leal de Melo, Patrícia Lopes Miranda, Antônio Fernando Fontes Vieira Junior, Francisco de Assis Arruda de Lima, Gerry Alves de Azevedo e Simão Pacheco Teixeira. O Cartório da 51ª Zona Eleitoral de Presidente Figueiredo, por meio do Ofício nº 088/2019-51ª Z.E. nesta data de hoje, 28 de novembro de 2019, às 08:30h, deu ciência para o Presidente desta Casa Legislativa da decisão Acórdão TRE/AM nº 054/2019 com a Decisão proferida nos autos números n. 1-16.2017.6.04.0051 para providências cabíveis, devendo responder como Prefeito Municipal até a realização de novas eleições. Ato contínuo, realizou-se o ato de transmissão do Cargo do Presidente da Câmara Municipal para o 1º Vice-Presidente da Câmara Municipal, Vereador Anderson Rodrigues Leal de Melo que assume este Parlamento a partir da presente data de forma interina, pelo motivo de que o Presidente irá assumir o Cargo de Prefeito Municipal de Presidente Figueiredo. Presente o Senhor Presidente proferiu o seguinte compromisso: "**Prometo cumprir a Constituição da República, a Constituição do Estado e a Lei Orgânica Municipal, observar as leis, desempenhar o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do Município e Bem-Estar do seu povo**". E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada à sessão e eu, Maria Inês Sampaio de Sousa, Primeira Secretária lavrei a presente Ata, que após lida e discutida, será assinada nos termos do Regimento.

JONAS CASTRO RIBEIRO
Presidente

ANDERSON RODRIGUES LEAL DE MELO
1º Vice-Presidente

ANTÔNIO FERNANDES FONTES VIEIRA JUNIOR
2º Vice-Presidente

MARIA INÊS SAMPAIO DE SOUSA
1ª Secretária

PATRÍCIA LOPES MIRANDA
2ª Secretária

FRANCISCO DE ASSIS ARRUDA DE LIMA
3º Secretário

GERRY ALVES DE AZEVEDO
Vereador

SIMÃO PACHECO TEXEIRA
Vereador

Publicado por:
Rayane Santarem Mendonça
Código Identificador:418A794A

CÂMARA MUNICIPAL
TERMO DE POSSE PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO ESTADO DO AMAZONAS SENHOR JONAS CASTRO RIBEIRO

Aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, pelas 15h30min (quinze horas e trinta minutos), perante a Câmara Municipal de Presidente Figueiredo, constituída de onze Vereadores, reuniu-se, caráter solene no Plenário Messias do Carmo Leite, na forma da decisão Acórdão TRE/AM nº 054/2019 com a Decisão proferida nos autos números n. 1-16.2017.6.04.0051, devendo responder como Prefeito Municipal até a realização de novas eleições o Presidente da Câmara Municipal de Presidente Figueiredo Jonas Castro Ribeiro. Sob a Presidência do Vereador Anderson Rodrigues Leal de Melo para dar posse ao Prefeito Jonas Castro Ribeiro, casado, Portador da Carteira de Identidade nº 05534895, emitida pelo SSP/AM, filho de Alexandre Sanches Ribeiro e Celina Castro Ribeiro, ao ser Empossado no Cargo de Prefeito do Município de Presidente Figueiredo. Presente o Prefeito proferiu o seguinte compromisso: "**Prometo cumprir a Constituição da República, a Constituição do Estado e a Lei Orgânica Municipal, observar as leis, desempenhar o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo**

progresso do Município e Bem-Estar do seu povo". E, para constar, lavrou-se este Termo, que vai assinado pelo Prefeito empossado, pelo Presidente da Câmara Municipal de Presidente Figueiredo e pelos Vereadores presentes:

JONAS CASTRO RIBEIRO
Prefeito Interino e Empossado

ANDERSON RODRIGUES LEAL DE MELO
Presidente

ANTÔNIO FERNANDES FONTES VIEIRA JUNIOR
1º Vice-Presidente

MARIA INÊS SAMPAIO DE SOUSA
2ª Vice-Presidente

PATRÍCIA LOPES MIRANDA
1ª Secretária

FRANCISCO DE ASSIS ARRUDA DE LIMA
2º Secretário

GERRY ALVES DE AZEVEDO
Vereador

SIMÃO PACHECO TEXEIRA
Vereador

Publicado por:
Rayane Santarem Mendonça
Código Identificador:7B6C3AA4

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 714/2019

PORTARIA Nº 714/2019

O **PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO-AM**, considerando a Decisão contida no Acórdão Nº 054/2019, (documento anexo) do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas (TRE-AM), publicada no Diário Oficial Eletrônico (DOTREAM), nesta data e o Ofício Nº 088/2019-51ª Zona Eleitoral, do Cartório Eleitoral da Cidade de Presidente Figueiredo-AM, (documento anexo), em cumprimento ao artigo 37 da Constituição Federal e ao determinado na Resolução Nº 11/2016, do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE-AM), resolve Constituir a Comissão de Transição de Governo, na forma prevista na Resolução retrocitada, dentro dos seguintes parâmetros:

Art. 1º. Dos Membros

A Equipe de Transição será integrada pelo Membros abaixo especificados, responsáveis pelas áreas descritas a seguir:
COORDENADOR
- ALUIZIO TADEU BEZERA NUNES
FINANÇAS E RECEITA MUNICIPAL
JOELSON RUIZ CASTRO
OBRAS E INFRAESTRTURA
- RODNEY MENDES DE SOUZA
EDUCAÇÃO
- RODOLFO MORAES DE OLIVERIA
SAÚDE
- ALISON RODRIGUES LEAL DE MELO
AÇÃO SOCIAL
ARELY MEDEIROS
JURÍDICO
- JOSÉ RICARDO GOMES DE OLIVEIRA
ADMINISTRAÇÃO
-MÁRCIO LUIZ TEIXEIRA BASTOS
AGRICULTURA E PRODUÇÃO RURAL
- MARIA NEUZA LOPES NOGUEIRA
TURISMO E EVENTOS
- ANIBAL NEY EPAMINONDAS DE MELO JUNIOR
k) SISPREV – SISTEMA DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
- SOLANGE DUARTE MOREIRA DA SILVA

l) SAAE – SISTEMA AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
- CAIO SAMIR WANDERLEY LASMAR
m) ETU – EMPRESA DE TRANSPORTES URBANOS
ADALBERTO TEIXEIRA BITAR

Art. 2º. Das tarefas

A Comissão deverá conhecer e cumprir, tanto quanto possível, o disposto na Resolução de regência, principalmente a juntada dos documentos previstos no artigo 2º , obedecidos os mandamentos dos artigos 4º .

Art. 3º Dos Prazos

A Comissão deverá apresentar minuta do Relatório Final no prazo de 5 dias uteis, e entregar a versão final no prazo de 7 dias.

Art. 4º. Consideração Gerais.

- Todos os Membros da Comissão de Transição nomeados nesta Portaria deverão estar cientes do Sigilo sobre os dados e informações que terão acesso, sob pena de responsabilização, nos termos do artigo 4. da Resolução de referência;

- Esta Portaria deverá ser publicada no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas, no Portal da Transparência, assim como ser fixada no Quadro de Avisos da Câmara e da Prefeitura e nos Portais oficiais da Câmara e da Prefeitura, para que se cumpra, da forma mais ampla possível os princípios da Publicidade e da Transparência dos Atos Administrativos.

- Esta Portaria entra em vigor na Data de sua publicação.

Presidente Figueiredo/AM, em 28 de Novembro de 2.019.

JONAS CASTRO RIBEIRO
Presidente da Câmara Municipal de Presidente Figueiredo-AM

Publicado por:
Greyce Claudia Cabral de Souza
Código Identificador:7CC62088

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI MUNICIPAL Nº 850 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019

"DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Inciso III do Art. 92, da Lei Orgânica Municipal de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO a necessidade de complementar e regulamentar o disposto no artigo 32-D da Lei Orgânica Municipal, para o fiel cumprimento e as exigências da lei.
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Presidente Figueiredo aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei estabelece normas gerais sobre a fiscalização da Câmara Municipal de Presidente Figueiredo, organizada sob a forma de Sistema de Controle Interno, especialmente nos termos do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e tomará por base a escrituração e demonstrações contábeis, os relatórios de execução e acompanhamento de projetos e de

atividades e outros procedimentos e instrumentos estabelecidos pela legislação em vigor ou órgãos de controle interno e externo.

Art. 2º. Para os fins desta Lei considera-se:

I - Controle Interno: conjunto de recursos, métodos e processos adotados pela própria gerência do setor público, com a finalidade de comprovar fatos, impedir erros, fraudes e a ineficiência;

II - Sistema de Controle Interno: conjunto de unidades técnicas, articuladas a partir de uma unidade central de coordenação, orientadas para o desempenho das atribuições de controle interno;
III - Auditoria: minucioso exame total, parcial ou pontual dos atos administrativos e fatos contábeis, com a finalidade de identificar se as operações foram realizadas de maneira apropriada e registradas de acordo com as orientações e normas legais e se dará de acordo com as normas e procedimentos de Auditoria.

CAPÍTULO II
DA FISCALIZAÇÃO E SUA ABRANGÊNCIA

Art. 3º. A fiscalização da Câmara Municipal de Presidente Figueiredo será exercida pelo Sistema de Controle Interno, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, objetivará a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas.

CAPÍTULO III
DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO E SUA FINALIDADE

Art. 4º. O servidor responsável pelo Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Presidente Figueiredo possuirá independência profissional para o desempenho de suas atribuições de controle em todos os órgãos e entidades desta Casa de Leis, em nível de assessoramento, com objetivo de executar as atividades de controle, alicerçado na realização de auditorias, com a finalidade de:

I – verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas nas leis orçamentárias, no mínimo uma vez por ano;
– comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

III – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

IV – examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;

V – examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;

VI – exercer o controle sobre os créditos adicionais bem como a conta ‘restos a pagar’ e ‘despesas de exercícios anteriores’;

VII – acompanhar a contabilização dos recursos provenientes de celebração de convênios e examinar as despesas correspondentes, na forma do inciso V deste artigo;

VIII – supervisionar as medidas adotadas pelo Legislativo para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei nº 101/2000, caso haja necessidade;

IX – realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de ‘restos a pagar’ processados ou não;

X – realizar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, de acordo com as restrições impostas pela Lei Complementar nº 101/2000;

XI – controlar o alcance do cumprimento das metas fiscais dos resultados primário e nominal;

XII – acompanhar o cumprimento dos índices fixados para a educação e a saúde, estabelecidos pelas Emendas Constitucionais nº 14/1998 e 29/2000, respectivamente;

XIII – acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas, os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão e designações para função gratificada;

XIV – verificar os atos de aposentadoria para posterior registro no Tribunal de Contas;
XV – realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do sistema de controle interno, inclusive quando da edição de leis, regulamentos e orientações.

CAPÍTULO IV
DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 5º. O Sistema de Controle Interno – SCI será coordenado por servidor efetivo ou comissionado, o qual se manifestará através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades.

Art. 6º. No desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta Resolução, o Controlador do SCI poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória no âmbito do Legislativo Municipal de Presidente Figueiredo, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer as dúvidas existentes.

Art. 7º. Para assegurar a eficácia do controle interno, o SCI efetuará ainda a fiscalização dos atos e contratos de que resultem receita ou despesa, mediante técnicas estabelecidas pelas normas e procedimentos de auditoria.

CAPÍTULO V
DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES E RESPONSABILIDADES

Art. 8º. Verificada a ilegalidade de ato(s) ou contrato(s), o SCI de imediato dará ciência ao Chefe do Legislativo, conforme onde a ilegalidade for constatada e comunicará também ao responsável, a fim de que o mesmo adote as providências e esclarecimentos necessários ao exato cumprimento da lei, fazendo indicação expressa dos dispositivos a serem observados.

Parágrafo único. Em caso de não-tomada de providências pelo Presidente da Câmara Municipal para a regularização da situação apontada em 60 (sessenta) dias, o SCI comunicará o fato ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilização solidária.

CAPÍTULO VI
DO APOIO AO CONTROLE EXTERNO

Art. 9º. No apoio ao Controle Externo, o SCI deverá exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

I – organizar e executar, por iniciativa própria ou por solicitação do Tribunal de Contas, a programação trimestral de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, mantendo a documentação e relatório organizados, especialmente para verificação do Controle Externo;

– realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatórios, recomendações e parecer.

CAPÍTULO VII
DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 10. O responsável pelo SCI deverá encaminhar a cada 03 (três) mês, relatório geral de atividades ao Presidente da Câmara Municipal.

CAPÍTULO VIII
DAS VEDAÇÕES E DAS GARANTIAS DO CONTROLE INTERNO

Art. 11. Ficam criados 03 (três) cargos de Controlador do SCI, simbologia CI-1, cuja remuneração será igual a todos os membro1 e as respectivas atribuições e requisitos serão regulamentadas por Ato do Chefe do Poder Legislativo.

§ 1° Havendo designação de servidor efetivo para exercício do cargo, caberá unicamente ao Chefe do Poder Legislativo Municipal fazê-lo, dentre os servidores que disponham de capacitação técnica e profissional para o exercício do cargo.

§ 2° Não poderão ser designados para o exercício da Função de que trata o caput, os servidores que:
I - sejam contratados por excepcional interesse público;
II - estiverem em estágio probatório;
III - tiverem sofrido penalização administrativa, civil ou penal transitada em julgado;
IV - realizem atividade político-partidária;
V - exerçam, concomitantemente com a atividade pública, qualquer outra atividade profissional;

VI- sejam cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, do presidente da Câmara, do vice–presidente e dos demais vereadores.

§ 3° O indicado deverá possuir formação técnica compatível com a atividade de controle, bem como qualificação compatível com a natureza e complexidade das funções de controle das Contas Municipais.

Art. 12. Constitui-se em garantias do ocupante da Função de Controlador do SCI:

I – independência profissional para o desempenho das atividades;
– o acesso irrestrito a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno.

§ 1º O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do SCI no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 2º Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, o SCI deverá dispensar tratamento especial de acordo com o estabelecido pelo Chefe do Poder Legislativo.

§ 3º O servidor lotado no SCI deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

Art. 13. Além do Presidente e do Contador, o Controlador assinará conjuntamente o Relatório de Gestão Fiscal, de acordo com o art. 54 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 14. O Controlador fica autorizado a regulamentar as ações e atividades do SCI, através de instruções ou orientações normativas que disciplinem a forma de sua atuação e demais orientações.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 15. O Servidor do SCI deverá ser incentivado a receber treinamento específico e participar, obrigatoriamente:

I – de qualquer processo de expansão da informatização da Câmara Municipal, com a vista a proceder à otimização dos serviços prestados pelos subsistemas de controle interno;

– do projeto de implantação do gerenciamento pela gestão da eficiência da Câmara;
III – de cursos relacionados à sua área de atuação;
IV – dos cursos e treinamentos disponibilizados pelos Tribunais de Contas.

Art. 16. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua assinatura.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo**,** em 12 de novembro de 2019**.**

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito

Publicado por:
Rosileia Batista de Oliveira
Código Identificador:D7ADCD49

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 210, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019.

CONCEDE diárias para deslocamento de Servidor Efetivo, e dá outras providencias.

O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Anexo IV da Lei 309, de 30.03.2009, e demais normas legais, e

CONSIDERANDO a necessidade da Servidora Efetiva: **MARILDA MENEZES TEIXEIRA,** se deslocar para o Município de **Manaus/AM nos dias 26, 27 e 28 de novembro de 2019**, com a finalidade de participar do **Evento de Formação sobre Monitoramento e Avaliação dos PEE e PMEs,**

RESOLVE:

I – **ATRIBUIR** a servidora **MARILDA MENEZES TEIXEIRA, 02 (duas) diárias** para cobertura de transporte, hospedagem e alimentação, no período de**26, 27 e 28 de novembro de 2019**, com a finalidade de participar do **Evento de Formação sobre Monitoramento e Avaliação dos PEE e PMEs,** valor de uma **UFIRM 1,13 x R$ 100,12 = R$ 113,13** uma diária **+ R$ 113,13 = 2 diárias no valor total de R$ 226,26 (Duzentos e Vinte e Seis Reais e Vinte e Seis Centavos),** para a servidora.
II – **DETERMINAR** à Secretaria de Planejamento Administração, e Finanças o pagamento de **02 (duas) diárias** no valor unitário de **R$ 113,13 = 1 diária (Cento e Treze Reais e Treze Centavos), totalizando 02 (duas) diárias no valor de R$ 226,26 (Duzentos e Vinte e Seis Reais e Vinte e Seis Centavos),** para a servidora,no amparo da Lei.
III – Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 25 de novembro de 2019.

ANDERSON JOSÉ DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivan Ferreira de Souza
Código Identificador:819BB694

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 211, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019.

CONCEDE diárias para deslocamento de Servidor Efetivo, e dá outras providencias.

O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Anexo IV da Lei 309, de 30.03.2009, e demais normas legais, e

CONSIDERANDO a necessidade da Servidora Efetiva: **FRANCISCA REGIANE VIANA DE BRITO,** se deslocar para o Município de **Manaus/AM nos dias 26, 27 e 28 de novembro de 2019**, com a finalidade de participar do **Evento de Formação sobre Monitoramento e Avaliação dos PEE e PMEs,**

RESOLVE:

I – **ATRIBUIR** a servidora **FRANCISCA REGIANE VIANA DE BRITO, 02 (duas) diárias** para cobertura de transporte, hospedagem e alimentação, no período de **26, 27 e 28 de novembro de 2019**, com a finalidade de participar do **Evento de Formação sobre Monitoramento e Avaliação dos PEE e PMEs,** valor de uma **UFIRM 1,13 x R$ 100,12 = R$ 113,13** uma diária **+ R$ 113,13 = 2 diárias no valor total de R$ 226,26 (Duzentos e Vinte e Seis Reais e Vinte e Seis Centavos),** para a servidora.
II – **DETERMINAR** à Secretaria de Planejamento Administração, e Finanças o pagamento de **02 (duas) diárias** no valor unitário de **R$ 113,13 = 1 diária (Cento e Treze Reais e Treze Centavos), totalizando 02 (duas) diárias no valor de R$ 226,26 (Duzentos e Vinte e Seis Reais e Vinte e Seis Centavos),** para a servidora,no amparo da Lei.
III – Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, **em 25 de novembro de 2019.**

ANDERSON JOSÉ DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivan Ferreira de Souza
Código Identificador:ED03A148

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 212, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019.

CONCEDE diárias para deslocamento de Servidor Efetivo, e dá outras providencias.

O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Anexo IV da Lei 309, de 30.03.2009, e demais normas legais, e

CONSIDERANDO a necessidade do Servidor Efetivo **WANDERLEY LIMA DA SILVA,**se deslocar para o Município de **Manaus/AM nos dias 26, 27 e 28 de novembro de 2019**, com a finalidade de participar do **Evento de Formação sobre Monitoramento e Avaliação dos PEE e PMEs,**

RESOLVE:

I – **ATRIBUIR** ao servidor **WANDERLEY LIMA DA SILVA, 02 (duas) diárias** para cobertura de transporte, hospedagem e alimentação, no período de **26, 27 e 28 de novembro de 2019**, com a finalidade de participar do **Evento de Formação sobre Monitoramento e Avaliação dos PEE e PMEs,** valor de uma **UFIRM 1,13 x R$ 100,12 = R$ 113,13** uma diária **+ R$ 113,13 = 2 diárias no valor total de R$ 226,26 (Duzentos e Vinte e Seis Reais e Vinte e Seis Centavos),** para o servidor.
II – **DETERMINAR** à Secretaria de Planejamento Administração, e Finanças o pagamento de **02 (duas) diárias** no valor unitário de **R$ 113,13 = 1 diária (Cento e Treze Reais e Treze Centavos), totalizando 02 (duas) diárias no valor de R$ 226,26 (Duzentos e Vinte e Seis Reais e Vinte e Seis Centavos),** para o servidor,no amparo da Lei.
III – Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, **em 25 de novembro de 2019.**

ANDERSON JOSÉ DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivan Ferreira de Souza
Código Identificador:9F33DC7B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 213, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019.

CONCEDE diárias para deslocamento de Servidor Efetivo, e dá outras providencias.

O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Anexo IV da Lei 309, de 30.03.2009, e demais normas legais, e

CONSIDERANDO a necessidade do Servidor Efetivo **VILCINEI NASCIMENTO DA COSTA,** se deslocar para o Município de **Manaus/AM nos dias 26, 27 e 28 de novembro de 2019**, com a finalidade de participar do **Evento de Formação sobre Monitoramento e Avaliação dos PEE e PMEs,**

RESOLVE:

I – **ATRIBUIR** ao servidor **VILCINEI NASCIMENTO DA COSTA, 02 (duas) diárias** para cobertura de transporte, hospedagem e alimentação, no período de**26, 27 e 28 de novembro de 2019**, com a finalidade de participar do **Evento de Formação sobre Monitoramento e Avaliação dos PEE e PMEs,** valor de uma **UFIRM 1,13 x R$ 100,12 = R$ 113,13** uma diária **+ R$ 113,13 = 2 diárias no valor total de R$ 226,26 (Duzentos e Vinte e Seis Reais e Vinte e Seis Centavos),** para o servidor.
II – **DETERMINAR** à Secretaria de Planejamento Administração, e Finanças o pagamento de **02 (duas) diárias** no valor unitário de **R$ 113,13 = 1 diária (Cento e Treze Reais e Treze Centavos), totalizando 02 (duas) diárias no valor de R$ 226,26 (Duzentos e Vinte e Seis Reais e Vinte e Seis Centavos),** para o servidor,no amparo da Lei.
III – Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, **em 25 de novembro de 2019.**

ANDERSON JOSÉ DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivan Ferreira de Souza
Código Identificador:1294EE9A

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO/AM**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Permanente de Licitação na modalidade **Carta Convite Nº 007/2019-CL;**

CONSIDERANDO, que no referido processo foram respeitados todas as normas e prazos estabelecidos pela legislação vigente;

CONSIDERANDO que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório;

RESOLVE:

I - HOMOLOGAR a deliberação da Comissão de Licitação, constante no processo supracitado, referente a licitação deflagrada na modalidade Carta-Convite, visando **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO/AM**, pelo menor preço global em favor**: JBCONSGRAF CONSTRUÇÕES E IMPRESSÕES EIRELI-ME (CNPJ Nº. 24.698.829/0001-78)**, com valor de **R$ 327.761,86 (Trezentos e Vinte e Sete Mil e Setecentos e Sessenta e Um Reais e Oitenta e Seis Centavos)**, conforme Projeto Básico, assim como Proposta de Preços, Ata Circunstanciada e a Planilha comparativa, que integram o Processo Administrativo, na forma da Lei.

II - PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da lei, para fins de eficácia.

Santa Isabel do Rio Negro/AM, 25 de Outubro de 2019.

JUCIRLEY DA SILVA MAXIMIANO
Presidente da Câmara Municipal de Santa Isabel do Rio Negro/Am.

Publicado por:
Bruna Mendes Figueira
Código Identificador:7F806BB8

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO/AM**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Permanente de Licitação na modalidade **Carta Convite Nº 005/2019-CL;**

CONSIDERANDO, que no referido processo foram respeitados todas as normas e prazos estabelecidos pela legislação vigente;

CONSIDERANDO que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório;

RESOLVE:

I - HOMOLOGAR a deliberação da Comissão de Licitação, constante no processo supracitado, referente a licitação deflagrada na modalidade Carta-Convite, visando **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PASSAGEM DE TRANSPORTE FLUVIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO/AM**, pelo menor preço global em favor**: ISMAEL F SOARES EIRELI-EPP (CNPJ Nº. 00.508.177/0001-01)**, com valor de **R$ 24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Reais)**, conforme Projeto Básico, assim como Proposta de Preços, Ata Circunstanciada e a Planilha comparativa, que integram o Processo Administrativo, na forma da Lei.

II - PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da lei, para fins de eficácia.

Santa Isabel do Rio Negro/AM, 23 de Julho de 2019.

JUCIRLEY DA SILVA MAXIMIANO
Presidente da Câmara Municipal de Santa Isabel do Rio Negro/AM.

Publicado por:
Bruna Mendes Figueira
Código Identificador:AB69E7E0

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO/AM**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Permanente de Licitação na modalidade **Carta Convite Nº 006/2019-CL;**

CONSIDERANDO, que no referido processo foram respeitados todas as normas e prazos estabelecidos pela legislação vigente;

CONSIDERANDO que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório;

RESOLVE:

I - HOMOLOGAR a deliberação da Comissão de Licitação, constante no processo supracitado, referente a licitação deflagrada na modalidade Carta-Convite, visando **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA CIVIL PARA A FISCALIZAÇÃO, SUPERVISÃO, VISTORIA, ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO/AM**, pelo menor preço global em favor**: BELLY SHEWSEN MARAT BEZERRA (CPF Nº 016.138.182-03)**, com valor de **R$ 24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Reais)**, conforme Projeto Básico, assim como Proposta de Preços, Ata Circunstanciada e a Planilha comparativa, que integram o Processo Administrativo, na forma da Lei.

II - PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da lei, para fins de eficácia.

Santa Isabel do Rio Negro/AM, 24 de Outubro de 2019.

JUCIRLEY DA SILVA MAXIMIANO
Presidente da Câmara Municipal de Santa Isabel do Rio Negro/AM.

Publicado por:
Bruna Mendes Figueira
Código Identificador:CE7CD6E8

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO
PORTARIA Nº 066 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a Autorização de Viagem e Pagamento de Diárias ao Vereador *CHARLEN FERREIRA DE ALBUQUERQUE*, para desempenhar os trabalhos de ordem administrativa deste Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Isabel do Rio Negro - AM, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o Requerimento nº 001-GVCER, que solicita a autorização para participar do Curso: ALINHAMENTO ESTRATÉGICO NO SETOR PÚBLICO, que será ministrado nos dias 02/12/ a 04/12 de 2019, na Escola do Legislativo, Senador José Lindoso na ALEAM

CONSIDERANDO o oficio nº 1254/2019/ CGRMGES-ALEAM, que convida a participar de uma reunião, a ser realizada no dia 05/12/2019, às 10h, no Auditório Beth Azize, para tratar sobre Política Estadual de Saneamento Básico,

R E S O L V E:

Art. 1º - ***AUTORIZAR*** a viagem e pagamento de diárias ao Vereador ***CHARLEN FERREIRA DE ALBUQUERQUE,*** para custear despesas com alimentação e pousada, por motivo de seu deslocamento a cidade de Manaus/AM.

Art. 2º - O total de diárias durante o período de permanência fora do Município é de 08 (oito) diárias, compreendidos de 29 de Novembro a 06 de Dezembro de 2019.

Art. 3º - Para fins legais deste Ato Normativo, fica o Vereador designado, na obrigatoriedade de apresentação de relatório de atividades desenvolvidas durante o período de deslocamento, sob pena de nulidade de despesa.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se, Cumpra-se e Publica-se.

Santa Isabel do Rio Negro - AM, em 28 de Novembro de 2019.

JUCIRLEY DA SILVA MAXIMIANO
Presidente do Poder Legislativo Municipal

Publicado por:
Bruna Mendes Figueira
Código Identificador:1BAEEE5D

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO
PORTARIA Nº 067 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019.

PORTARIA Nº 067 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a Autorização de Viagem e Pagamento de Diárias ao Vereador *EVANDRO ALBERTO SILVA DE AQUINO*, para desempenhar os trabalhos de ordem administrativa deste Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Isabel do Rio Negro - AM, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o Requerimento nº 001-GVCER, que solicita a autorização para participar do Curso: ALINHAMENTO ESTRATÉGICO NO SETOR PÚBLICO, que será ministrado nos dias 02/12/ a 04/12 de 2019, na Escola do Legislativo, Senador José Lindoso na ALEAM

CONSIDERANDO o oficio nº 1254/2019/ CGRMGES-ALEAM, que convida a participar de uma reunião, a ser realizada no dia 05/12/2019, às 10h, no Auditório Beth Azize, para tratar sobre Política Estadual de Saneamento Básico,

R E S O L V E:

Art. 1º - ***AUTORIZAR*** a viagem e pagamento de diárias ao Vereador ***EVANDRO ALBERTO SILVA DE AQUINO,*** para custear despesas com alimentação e pousada, por motivo de seu deslocamento a cidade de Manaus/AM.

Art. 2º - O total de diárias durante o período de permanência fora do Município é de 08 (oito) diárias, compreendidos de 29 de Novembro a 06 de Dezembro de 2019.

Art. 3º - Para fins legais deste Ato Normativo, fica o Vereador designado, na obrigatoriedade de apresentação de relatório de atividades desenvolvidas durante o período de deslocamento, sob pena de nulidade de despesa.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se, Cumpra-se e Publica-se.

Santa Isabel do Rio Negro - AM, em 28 de Novembro de 2019.

JUCIRLEY DA SILVA MAXIMIANO
Presidente do Poder Legislativo Municipal

Publicado por:
Bruna Mendes Figueira
Código Identificador:9A2925C3

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO
PORTARIA Nº 068 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019.

PORTARIA Nº 068 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a Autorização de Viagem e Pagamento de Diárias ao Vereador *REGIANDRO ALBUQUERQUE GÓES,* para desempenhar os trabalhos de ordem administrativa deste Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Isabel do Rio Negro - AM, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o Requerimento nº 001-GVCER, que solicita a autorização para participar do Curso: ALINHAMENTO ESTRATÉGICO NO SETOR PÚBLICO, que será ministrado nos dias 02/12/ a 04/12 de 2019, na Escola do Legislativo, Senador José Lindoso na ALEAM

CONSIDERANDO o oficio nº 1254/2019/ CGRMGES-ALEAM, que convida a participar de uma reunião, a ser realizada no dia 05/12/2019, às 10h, no Auditório Beth Azize, para tratar sobre Política Estadual de Saneamento Básico,

R E S O L V E:

Art. 1º - ***AUTORIZAR*** a viagem e pagamento de diárias ao Vereador ***REGIANDRO ALBUQUERQUE GÓES,*** para custear despesas com alimentação e pousada, por motivo de seu deslocamento a cidade de Manaus/AM.

Art. 2º - O total de diárias durante o período de permanência fora do Município é de 08 (oito) diárias, compreendidos de 29 de Novembro a 06 de Dezembro de 2019.

Art. 3º - Para fins legais deste Ato Normativo, fica o Vereador designado, na obrigatoriedade de apresentação de relatório de atividades desenvolvidas durante o período de deslocamento, sob pena de nulidade de despesa.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se, Cumpra-se e Publica-se.

Santa Isabel do Rio Negro - AM, em 28 de Novembro de 2019.

JUCIRLEY DA SILVA MAXIMIANO
Presidente do Poder Legislativo Municipal

Publicado por:
Bruna Mendes Figueira
Código Identificador:D0A97779

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO
PORTARIA Nº 069 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a Autorização de Viagem e Pagamento de Diárias a Vereadora *DARCI CATARINI DOS SANTOS,* para desempenhar os trabalhos de ordem administrativa deste Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Isabel do Rio Negro - AM, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o Memo nº 001-GVDIS que solicita a autorização para participar do Curso: CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, que será ministrado nos dias 02/12/ a

06/12 de 2019, na Escola do Legislativo, Senador José Lindoso na ALEAM

R E S O L V E:

Art. 1º - ***AUTORIZAR*** a viagem e pagamento de diárias a Vereadora ***DARCI CATARINI DOS SANTOS*** para custear despesas com alimentação e pousada, por motivo de seu deslocamento a cidade de Manaus/AM.

Art. 2º - O total de diárias durante o período de permanência fora do Município é de 08 (oito) diárias, compreendidos de 29 de Novembro a 06 de Dezembro de 2019.

Art. 3º - Para fins legais deste Ato Normativo, fica a Vereadora designado, na obrigatoriedade de apresentação de relatório de atividades desenvolvidas durante o período de deslocamento, sob pena de nulidade de despesa.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se, Cumpra-se e Publica-se.

Santa Isabel do Rio Negro - AM, em 28 de Novembro de 2019.

JUCIRLEY DA SILVA MAXIMIANO
Presidente do Poder Legislativo Municipal

Publicado por:
Bruna Mendes Figueira
Código Identificador:0947559D

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO
PORTARIA Nº 070 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a Autorização de Viagem e Pagamento de Diárias o Vereador *ISMAEL MELGUEIRO DOS SANTOS,* para desempenhar os trabalhos de ordem administrativa deste Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Isabel do Rio Negro - AM, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o Memo nº 001-GVDIS que solicita a autorização para participar do Curso: CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, que será ministrado nos dias 02/12/ a 06/12 de 2019, na Escola do Legislativo, Senador José Lindoso na ALEAM

R E S O L V E:

Art. 1º - ***AUTORIZAR*** a viagem e pagamento de diárias o Vereador ***ISMAEL MELGUEIRO DOS SANTOS*** para custear despesas com alimentação e pousada, por motivo de seu deslocamento a cidade de Manaus/AM.

Art. 2º - O total de diárias durante o período de permanência fora do Município é de 08 (oito) diárias, compreendidos de 29 de Novembro a 06 de Dezembro de 2019.

Art. 3º - Para fins legais deste Ato Normativo, fica o Vereador designado, na obrigatoriedade de apresentação de relatório de atividades desenvolvidas durante o período de deslocamento, sob pena de nulidade de despesa.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se, Cumpra-se e Publica-se.

Santa Isabel do Rio Negro - AM, em 28 de Novembro de 2019.

JUCIRLEY DA SILVA MAXIMIANO
Presidente do Poder Legislativo Municipal

Publicado por:
Bruna Mendes Figueira
Código Identificador:907CB21F

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO
PORTARIA Nº 071 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a Autorização de Viagem e Pagamento de Diárias o Vereador *SIROMAR TOMÁS DA SILVA,* para desempenhar os trabalhos de ordem administrativa deste Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Isabel do Rio Negro - AM, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o Memo nº 001-GVDIS que solicita a autorização para participar do Curso: CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, que será ministrado nos dias 02/12/ a 06/12 de 2019, na Escola do Legislativo, Senador José Lindoso na ALEAM

R E S O L V E:

Art. 1º - ***AUTORIZAR*** a viagem e pagamento de diárias o Vereador ***SIROMAR TOMÁS DA SILVA*** para custear despesas com alimentação e pousada, por motivo de seu deslocamento a cidade de Manaus/AM.

Art. 2º - O total de diárias durante o período de permanência fora do Município é de 08 (oito) diárias, compreendidos de 29 de Novembro a 06 de Dezembro de 2019.

Art. 3º - Para fins legais deste Ato Normativo, fica o Vereador designado, na obrigatoriedade de apresentação de relatório de atividades desenvolvidas durante o período de deslocamento, sob pena de nulidade de despesa.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se, Cumpra-se e Publica-se.

Santa Isabel do Rio Negro - AM, em 28 de Novembro de 2019.

JUCIRLEY DA SILVA MAXIMIANO
Presidente do Poder Legislativo Municipal

Publicado por:
Bruna Mendes Figueira
Código Identificador:6EC217FE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2013 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre o pagamento de Diárias aos servidores da secretaria de educação da rede municipal do Município de Santa Isabel do Rio Negro/AM e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO/AM, no uso de atribuições que lhes são conferidas por Lei, e

Considerando a necessidade do deslocamento à cidade de Manaus do Pedagogo e da Assistente Social vinculados a rede Municipal de Educação, para participarem da formação do 2° ciclo de avaliação dos planos correspondentes aos anos de 2018 e 2019 a ser realizado nos dias, 27 a 29 de novembro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - **AUTORIZAR,** os servidores **STVEN NOGUEIRA DANTONA, PEDAGOGO E MELISSA BELEZA ODA, ASSISTENTE SOCIAL,** para viajar a cidade Manaus/AM, no período de 27 a 29 de NOVEMBRO de 2019.

Art. 2º - Atribuir a mesma, 05 (cinco) diárias para cobrir despesas com alimentação e pousada, conforme estabelecido na Portaria nº 057 de 05 de junho de 2013.

Art. 3º - As despesas decorrentes do deslocamento da servidora no trecho SIRN/MAO/SIRN ocorrerão por conta da Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro/AM.

Art. 4º - Terminado o período de que trata o Art.1º desta Portaria, a servidora acima designada deverá apresentar obrigatoriamente ao Chefe do Executivo, no prazo de 07 (sete) dias, o Relatório de Viagem das atividades ora exercidas.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Santa Isabel do Rio Negro / Estado do Amazonas, em 27 de novembro de 2019.

GILVAN FRANCISCO FONTES
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Lucia Netto Ugarte
Código Identificador:8C3032E9

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
PORTARIA Nº 157 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a Autorização de Viagem de Vereador da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira – AM, e da outras providências.

O 2º Vice Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira – AM, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o exposto no Memorando de nº 052/GP/2019, datado de 18 de novembro de 2019, do Vereador Presidente da Câmara Senhor Dieckson Weslen Otero Diógenes, o qual solicita apoio logístico para viajar a Comunidade Indígena de Tabocal dos Pereira no Alto Rio Negro, no dia 29 e 30 de novembro de 2019, objetivo atender convite dos moradores de tal localidade para participar de eventos que será realizado e aproveitar o ensejo para explanar as atividades do Poder Legislativo.

CONSIDERANDO ainda o Despacho de nº 064/2019/C.I. CMSGC, da Controladora da Câmara Municipal.

R E S O L V E:
Art. 1º - AUTORIZAR todo apoio logístico para o deslocamento do Vereador Presidente da Câmara Senhor Dieckson Weslen Otero Diógenes, o qual solicita apoio logístico para viajar a Comunidade Indígena de Tabocal dos Pereira no Alto Rio Negro, no dia 29 e 30 de novembro de 2019, objetivo atender convite dos moradores de tal localidade para participar de eventos que será realizado e aproveitar o ensejo para explanar as atividades do Poder Legislativo.

Art. 2º - AUTORIZAR o ainda todo o apoio logístico relacionados a materiais conforme o vosso pedido.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se, Cumpra-se e Publica-se.

Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira – AM, em 20 de novembro de 2019.

LINDELBAR GARRIDO FERNANDES
2º Vice Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Carlos Alberto Ferreira da Silva
Código Identificador:D0F18FBB

PREFEITURA MUNICIPAL
CONVOCAÇÃO DE ESTUDANTES DO CADASTRO RESERVA DO EDITAL N°01/2019 PROGRAMA DÉLIO FIRMO ALVES – 2019.

CONVOCAÇÃO DE ESTUDANTES DO CADASTRO RESERVA DO EDITAL N°01/2019 PROGRAMA DÉLIO FIRMO ALVES – 2019

A Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira no uso de suas atribuições legais convoca, através da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, os estudantes do Cadastro Reserva para o **Programa Délio Firmo Alves 2019,** para comparecerem 10 (dez) dias úteis após a divulgação deste, para as providencias necessárias com relação a concessão de bolsa.

DEPARTAMENTO DE APOIO FINANCEIRO AO ESTUDANTE DE ENSINO SUPERIOR				
LISTA DOS CONVOCADOS				
CLASS.	NOME	CURSO	Nº DE INSC.	SITUAÇÃO
11°	Elton Vinícius Maia de Oliveira	Medicina	021	Cadastro Reserva
12°	Joyce da Silva dos Santos	Medicina	022	Cadastro Reserva
13°	Lorena da Silva Barreto	Odontologia	077	Cadastro Reserva
14°	Millena Amanda de Oliveira Quirino	Enfermagem	047	Cadastro Reserva
15°	Valdecir Fontes da Silva	Geologia	080	Cadastro Reserva
16°	Marcia Fernanda Alves de Leão	Odontologia	054	Cadastro Reserva
17°	Dana Vanessa Ferraz Garcia	Engenharia Civil	028	Cadastro Reserva
18°	Kamille Padilha da Silva	Engenharia Elétrica	104	Cadastro Reserva
19°	Anjo Dely Duarte da Gama	Arqueologia	O64	Cadastro Reserva
20°	Valéria Apolinário Venceslau	Tec. Saneamento Ambiental	053	Cadastro Reserva
21°	Daniel Cordeiro da Silva	Radiologia	O51	Cadastro Reserva

Publicado por:
Ezilene Maragua Garcia
Código Identificador:CDF27F42

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA

PREFEITURA DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA
EXTRATO DO SEGUNDO (2º) TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO N.024/2018.

ESPECIE: Segundo (2º) Termo Aditivo ao Contrato nº 024/2018, oriundo da Tomada de Preços nº. 006/2018.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA/AM e EMPRESA J E DA SILVA MELO EIRELI - EPP.

OBJETO: O prazo de vigência e execução, de que trata a Cláusula Sexta do Contrato Administrativo n. 024/2018, fica prorrogado por mais 180 (CENTO E OITENTA) dias, contados a partir do dia 04 de novembro de 2019.

Ratificação: As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

SÃO PAULO DE OLIVENÇA/AM, 04 de novembro de 2019.

PAULO DE OLIVEIRA MAFRA
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO:
O presente Termo foi publicado sob forma de extrato, no Quadro de Aviso da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial, conforme disposto na Lei Orgânica do Município Art 177, e Lei Municipal 057 de 04/12/2010, para fins de eficácia e amplo conhecimento público.

Publicado por:
Adson Jesus Nunes Marques
Código Identificador:86CEEB3C

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SILVES

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO - PG 038/2019

Processo: 020501.2019.11.038-13

Interessado: **Secretaria de Saúde**

Objeto: **Aquisição de 01 (um) aparelho de raio-x fixo digital.**

A Pregoeira da Prefeitura de Silves comunica aos interessados que o Aviso de Licitação referente ao Pregão Presencial 038/2019, publicado no Diário Oficial dos Municípios na edição 2486 do dia 13/11/2019, no Diário Oficial da União na edição 221, seção 03 do dia 14/11/2019 e no Jornal do Comércio na edição 42.915 do dia 13/11/2019, com o objetivo de **Aquisição de 01 (um) aparelho de raio-x fixo digital**, está suspenso em virtude de adequação no Termo de Referência.

O Edital será republicado com uma nova data para abertura do certame em momento oportuno.

Publique-se este aviso na imprensa oficial e também no Portal da Transparência da Prefeitura de Silves.
(**https://transparenciamunicipalaam.org.br/p/silves**).

Informações pelo telefone (92) 99966-4942.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE SILVES, 29 de novembro de 2019.

CRISTIANE RODRIGUES DA SILVA
Pregoeira CPL/PMS

Publicado por:
Luciana Bastos Lisboa Vargas
Código Identificador:D8C37C6B

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TABATINGA

SECRETARIA DE GABINETE
TERMO DE ADITIVO – TCT Nº 016/2019 – F.S/PMT

TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO N° 015/2019 – F.S/PMT.

CELEBRANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA E A EMPRESA TFS SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.

OBJETO: **"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE ACADEMIA DE SAÚDE NA UNIDADE BASICA DE SAÚDE – MODALIDADE INTERMEDIARIA".**

DO ADITAMENTO: O presente Termo tem por objetivo a **PRORROGAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO N° 015/2019 – F.S/PMT** pelo período de 90 (noventa) dias a contar de 22 de novembro de 2019 a 21 de fevereiro de 2020, nos termos da Lei nº 8.666/93.

DO VALOR: Este Termo Aditivo não enseja em alteração de valores, mantendo-se o valor original contratado e ainda a rubrica orçamentária especifica descritas no Termo de Contrato nº 015/2019 – F.S/PMT.

DAS RATIFICAÇÕES: Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do TERMO DE CONTRATO N° 015/2019 – F.S/PMT, como se aqui transcritas integralmente, e cuja ratificação é feita pelas partes.

DATA DA ASSINATURA: 18 de novembro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO

SAUL NUNES BEMERGUY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bismark Junior Martins Sales
Código Identificador:3FDC3FF6

SECRETARIA DE GABINETE
TERMO DE ADITIVO – TCT Nº 016/2019 – PMT

TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO N° 016/2019 – PMT.

CELEBRANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA E A EMPRESA TFS SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.

OBJETO: **"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE PORTAL NO MUNICIPIO DE TABATINGA/AM".**

DO ADITAMENTO: O presente Termo tem por objetivo a **PRORROGAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO N° 016/2019 – PMT** pelo período de 90 (noventa) dias a contar de 20 de novembro de 2019 a 19 de fevereiro de 2020 nos termos da Lei nº 8.666/93.

DO VALOR: Este Termo Aditivo não enseja em alteração de valores, mantendo-se o valor original contratado e ainda a rubrica orçamentária especifica descritas no Termo de Contrato nº 016/2019 – PMT

DAS RATIFICAÇÕES: Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do TERMO DE CONTRATO N° 016/2019 – PMT, como se aqui transcritas integralmente, e cuja ratificação é feita pelas partes.

DATA DA ASSINATURA: 18 de novembro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO

SAUL NUNES BEMERGUY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bismark Junior Martins Sales
Código Identificador:8305812D

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TAPAUÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO

(Processo 5056/2019-REP-MAO

A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** da **PREFEITURA DE TAPAUÁ** torna público a **SUSPENSÃO**, motivos administrativos, do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 077/2019 REP-MAO-CPL/PMT**, cujo objeto refere-se à

Eventual contratação, pelo menor preço por item, de empresa especializada em Locação de Veículos para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Tapauá

Maiores informações na **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE TAPAUÁ**, na Av. Presidente Castelo Branco, nº 361, Centro – Tapauá/AM no horário das 7h ás 13h de segunda-feira a sexta-feira, ou na Representação do Município em Manaus na Rua Marquês de Caravelas, Nº 200, Parque das Laranjeiras – Manaus/AM no horário das 8h ás 14h de segunda-feira a sexta-feira, telefone (92) 3308-9615.

Tapauá, 28 de novembro de 2019

AFIMAR MAIA DO NASCIMENTO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Afimar Maia do Nascimento
Código Identificador:50D0A003

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO-RESTABELECIMENTO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPAUÁ, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, torna público o

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 070/2019 –CPL, tipo menor preço global
(Processo 4384 /2019-SMHU)

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de engenharia civil e arquitetura, relativos a elaboração de projetos e consultorias com finalidade de atender as demandas da Secretaria de Habitação e Urbanismo da Prefeitura Municipal de Tapauá.

DATA E HORÁRIO DA ABERTURA DA SESSÃO: 12/12/2019 às 15h30.

As licitações deste aviso serão realizadas no Município de Manaus.

O Edital estará disponível aos interessados, a partir da data de publicação deste aviso, no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Tapauá, no endereço eletrônico www.tapaua.am.gov.br

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (92) 3308-9615

Tapauá, 28 de novembro de 2019

AFIMAR MAIA DO NASCIMENTO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Afimar Maia do Nascimento
Código Identificador:C340ECBD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da PREFEITURA DE TAPAUÁ torna público o

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 079/2019 – (SMHU) CPL/PMT, para Registro de Preços.
(Processo 3955/2019-PMT)
Objeto: Eventual contratação de pessoa jurídica de direito privado, visando aquisição de Materiais elétricos, hidráulicos, ferramentas, peças de roçadeiras etc para atender as necessidades da Prefeitura de Tapauá

DATA E HORÁRIO DA ABERTURA DA SESSÃO: 12/12/2019 às 08:30 Hr**.**

As licitações deste aviso serão realizadas no Município de Manaus.

O Edital estará disponível aos interessados, a partir da data de publicação deste aviso, no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Tapauá, no endereço eletrônico www.tapaua.am.gov.br .

A Prefeitura Municipal de Tapauá reserva-se ao direito de, a todo e qualquer tempo, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular , total ou parcialmente , esta licitação , sem que isso represente direito dos interessados a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (92) 3308-9615

Tapauá, 28 de novembro de 2019

AFIMAR MAIA DO NASCIMENTO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Afimar Maia do Nascimento
Código Identificador:DE848016

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 150/2019-GAPRE/PMT

PORTARIA 150/2019-GAPRE/PMT

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS A SERVIDOR DO EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPAUÁ, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais leis municipais;

CONSIDERANDO, o artigo 180 do Estatuto dos Servidores Municipais, nas bases fixadas na Lei n° 106/93 de 10 de setembro de 1993, com redação alterada pela Lei n° 162/2001 de 30 de março de 2001 e respectiva legislação da Câmara Municipal de Tapauá.

CONSIDERANDO, A Lei Municipal 162/2001, que altera o artigo 2º da Lei Municipal nº 106, de 10 de setembro de 1993:

RESOLVE:

I - AUTORIZAR em favor do Servidor **JOSEPH ELIAS MATHIAS DA SILVA (Servidor da Secretaria de Educação)** , as diárias a seguir mencionadas, que irá participar da **Formação sobre Monitoramento e Avaliação dos PEE e PMEs,** que acontecerá nos dias 27,28 e 29 de novembro de 2019, na Cidade de Manaus, entre outros.

PERÍODO: 23/11 à 30/11/2019.
Total das Diárias: 08 (oito) Diárias;
Valor Unitário das Diárias: R$ 50,00 (cinquenta reais).
Cálculo das diárias: 50*1.0645*08= R$ 425,80
Valor Total das Diárias: R$ 425,80 (quatrocentos e vinte e cinto reais e oitenta centavos).

II– AUTORIZAR o Secretário Municipal de Finanças a efetuar o pagamento das diárias de que trata o item I da presente portaria.

III - Determinar que sejam fielmente cumpridos a observância do disposto no inciso III, do art. 9°, da Resolução TCE n° 005/2008, quando a obrigatoriedade de apresentação de prova dos meios de transporte utilizados e relatório das atividades desenvolvidas.

IV – **Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapauá–AM, aos 22 de novembro de 2019.

JOSÉ BEZERRA GUEDES
Prefeito Municipal

FRANCISCLEUDO BEZERRA DA SILVA
Secratário de Administração.
Portaria N°059/2018-GP/PMT

Publicado por:
Franciscleudo Bezerra da Silva
Código Identificador:9CB62777

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 151/2019-GAPRE/PMT

PORTARIA 151/2019-GAPRE/PMT

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS A SERVIDOR DO EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPAUÁ, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais leis municipais;

CONSIDERANDO, o artigo 180 do Estatuto dos Servidores Municipais, nas bases fixadas na Lei n° 106/93 de 10 de setembro de 1993, com redação alterada pela Lei n° 162/2001 de 30 de março de 2001 e respectiva legislação da Câmara Municipal de Tapauá.

CONSIDERANDO, A Lei Municipal 162/2001, que altera o artigo 2º da Lei Municipal nº 106, de 10 de setembro de 1993:

RESOLVE:

I - AUTORIZAR em favor do Servidora **MARLUCE CAMURÇA DE SOUZA (Secretária Municipal de Educação)** , as diárias a seguir mencionadas, que irá participar da **Formação sobre Monitoramento e Avaliação dos PEE e PMEs,** que acontecerá nos dias 27,28 e 29 de novembro de 2019, na Cidade de Manaus, entre outros.

PERÍODO: 23/11 à 30/11/2019.
Total das Diárias: 08 (oito) Diárias;
Valor Unitário das Diárias: R$ 100,00 (cem reais).
Cálculo das diárias: 100*1.0645*08= R$ 851,60
Valor Total das Diárias: R$ 851,60 (oitocentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos).

II– AUTORIZAR o Secretário Municipal de Finanças a efetuar o pagamento das diárias de que trata o item I da presente portaria.

III - Determinar que sejam fielmente cumpridos a observância do disposto no inciso III, do art. 9°, da Resolução TCE n° 005/2008, quando a obrigatoriedade de apresentação de prova dos meios de transporte utilizados e relatório das atividades desenvolvidas.

IV – **Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapauá–AM, aos 22 de novembro de 2019.

JOSÉ BEZERRA GUEDES
Prefeito Municipal

FRANCISCLEUDO BEZERRA DA SILVA
Secratário de Administração.
Portaria N°059/2018-GP/PMT

Publicado por:
Franciscleudo Bezerra da Silva
Código Identificador:B45AF5AE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 152/2019-GAPRE/PMT

PORTARIA 152/2019-GAPRE/PMT

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS A SERVIDOR DO EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPAUÁ, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais leis municipais;

CONSIDERANDO, o artigo 180 do Estatuto dos Servidores Municipais, nas bases fixadas na Lei n° 106/93 de 10 de setembro de 1993, com redação alterada pela Lei n° 162/2001 de 30 de março de 2001 e respectiva legislação da Câmara Municipal de Tapauá.

CONSIDERANDO, A Lei Municipal 162/2001, que altera o artigo 2º da Lei Municipal nº 106, de 10 de setembro de 1993:

RESOLVE:

I - AUTORIZAR em favor do Servidor **RAIMUNDO ALMEIDA DE SOUZA (Servidor da Secretaria de Educação)** , as diárias a seguir mencionadas, que irá participar da **Formação sobre Monitoramento e Avaliação dos PEE e PMEs,** que acontecerá nos dias 27,28 e 29 de novembro de 2019, na Cidade de Manaus, entre outros.

PERÍODO: 23/11 à 30/11/2019.
Total das Diárias: 08 (oito) Diárias;
Valor Unitário das Diárias: R$ 50,00 (cinquenta reais).
Cálculo das diárias: 50*1.0645*08= R$ 425,80
Valor Total das Diárias: R$ 425,80 (quatrocentos e vinte e cinto reais e oitenta centavos).

II– AUTORIZAR o Secretário Municipal de Finanças a efetuar o pagamento das diárias de que trata o item I da presente portaria.

III - Determinar que sejam fielmente cumpridos a observância do disposto no inciso III, do art. 9°, da Resolução TCE n° 005/2008, quando a obrigatoriedade de apresentação de prova dos meios de transporte utilizados e relatório das atividades desenvolvidas.

IV – **Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapauá–AM, aos 22 de novembro de 2019.

JOSÉ BEZERRA GUEDES
Prefeito Municipal

FRANCISCLEUDO BEZERRA DA SILVA
Secratário de Administração.
Portaria N°059/2018-GP/PMT

Publicado por:
Franciscleudo Bezerra da Silva
Código Identificador:72E2C550

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 147/GAPRE/PMT

PORTARIA 147/2019-GAPRE/PMT

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS A SERVIDOR DO EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPAUÁ, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais leis municipais;

CONSIDERANDO, o artigo 180 do Estatuto dos Servidores Municipais, nas bases fixadas na Lei n° 106/93 de 10 de setembro de 1993, com redação alterada pela Lei n° 162/2001 de 30 de março de 2001 e respectiva legislação da Câmara Municipal de Tapauá.

CONSIDERANDO, A Lei Municipal 162/2001, que altera o artigo 2º da Lei Municipal nº 106, de 10 de setembro de 1993:

RESOLVE:

I - AUTORIZAR em favor da Servidora **CAREM CAROLINA SOUZA DA SILVA GONÇALVES (Servidora da Secretaria Municipal de Saúde)** , as diárias a seguir mencionadas, que irá participar da XII Conferência Estadual de Assistência Social, na Assembleia Legislativa do Amazonas, que ocorrerá nos dias 30/10/2019 à 31/10/2019, na Cidade de Manaus.

PERÍODO: 28/10à 02/11/2019.
Total das Diárias: 06(seis) Diárias;
Valor Unitário das Diárias: R$ 50,00 (cinquenta reais).
Cálculo das diárias: 50*1.0645*06 = R$ 319,35
Valor Total das Diárias: R$ 319,35(trezentos e dezenove reais e trinta e cinco centavos).

II– AUTORIZAR o Secretário Municipal de Finanças a efetuar opagamento das diárias de que trata o item I da presente portaria.

III- Determinar que sejam fielmente cumpridos a observância do disposto no inciso III, do art. 9°, da Resolução TCE n° 005/2008, quando a obrigatoriedade de apresentação de prova dos meios de transporte utilizados e relatório das atividades desenvolvidas.

IV–**Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapauá–AM, aos 28 de novembro de 2019.

JOSÉ BEZERRA GUEDES
Prefeito Municipal

FRANCISCLEUDO BEZERRA DA SILVA
Secretário de Administração.
Portaria N° 059/2018-GP/PMT

Publicado por:
Francisclеudo Bezerra da Silva
Código Identificador:C207A7B9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N°148/GAPRE/PMT

PORTARIA 148/2019-GAPRE/PMT

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS A SERVIDOR DO EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPAUÁ, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais leis municipais;

CONSIDERANDO, o artigo 180 do Estatuto dos Servidores Municipais, nas bases fixadas na Lei n° 106/93 de 10 de setembro de 1993, com redação alterada pela Lei n° 162/2001 de 30 de março de 2001 e respectiva legislação da Câmara Municipal de Tapauá.

CONSIDERANDO, A Lei Municipal 162/2001, que altera o artigo 2º da Lei Municipal nº 106, de 10 de setembro de 1993:

RESOLVE:

I - AUTORIZAR em favor do Servidor **FRANCISCO DAS CHAGAS VASCONCELOS TORRES (Servidor da Secretaria Municipal de Saúde)** , as diárias a seguir mencionadas, queirá participar da XII Conferência Estadual de Assistência Social, na Assembleia Legislativa do Amazonas, que ocorrerá nos dias 30/10/2019 à 31/10/2019, na Cidade de Manaus.

PERÍODO: 28/10à 02/11/2019.
Total das Diárias: 06(seis) Diárias;
Valor Unitário das Diárias: R$ 50,00 (cinquenta reais).
Cálculo das diárias: 50*1.0645*06 = R$ 319,35
Valor Total das Diárias: R$ 319,35(trezentos e dezenove reais e trinta e cinco centavos).

II– AUTORIZAR o Secretário Municipal de Finanças a efetuar opagamento das diárias de que trata o item I da presente portaria.

III- Determinar que sejam fielmente cumpridos a observância do disposto no inciso III, do art. 9°, da Resolução TCE n° 005/2008, quando a obrigatoriedade de apresentação de prova dos meios de transporte utilizados e relatório das atividades desenvolvidas.

IV–**Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapauá–AM, aos 28 de novembro de 2019.

JOSÉ BEZERRA GUEDES
Prefeito Municipal

FRANCISCLEUDO BEZERRA DA SILVA
Secretário de Administração.
Portaria N° 059/2018-GP/PMT

Publicado por:
Francisclеudo Bezerra da Silva
Código Identificador:B0ADB41A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N°149/GAPRE/PMT

PORTARIA 149/2019-GAPRE/PMT

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS A SERVIDOR DO EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPAUÁ, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais leis municipais;

CONSIDERANDO, o artigo 180 do Estatuto dos Servidores Municipais, nas bases fixadas na Lei n° 106/93 de 10 de setembro de 1993, com redação alterada pela Lei n° 162/2001 de 30 de março de 2001 e respectiva legislação da Câmara Municipal de Tapauá.

CONSIDERANDO, A Lei Municipal 162/2001, que altera o artigo 2º da Lei Municipal nº 106, de 10 de setembro de 1993:

RESOLVE:

I - AUTORIZAR em favor da Servidora **ELANDIANES DA SILVA ALVES (Servidora da Secretaria Municipal de Saúde)** , as diárias a seguir mencionadas, queirá participar da XII Conferência Estadual de Assistência Social, na Assembleia Legislativa do Amazonas, que ocorrerá nos dias 30/10/2019 à 31/10/2019, na Cidade de Manaus.

PERÍODO: 28/10à 02/11/2019.
Total das Diárias: 06(seis) Diárias;
Valor Unitário das Diárias: R$ 50,00 (cinquenta reais).
Cálculo das diárias: 50*1.0645*06 = R$ 319,35
Valor Total das Diárias: R$ 319,35(trezentos e dezenove reais e trinta e cinco centavos).

II– AUTORIZAR o Secretário Municipal de Finanças a efetuar opagamento das diárias de que trata o item I da presente portaria.

III- Determinar que sejam fielmente cumpridos a observância do disposto no inciso III, do art. 9°, da Resolução TCE n° 005/2008, quando a obrigatoriedade de apresentação de prova dos meios de transporte utilizados e relatório das atividades desenvolvidas.

IV–**Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapauá–AM, aos 28 de novembro de 2019.

JOSÉ BEZERRA GUEDES
Prefeito Municipal

FRANCISCLEUDO BEZERRA DA SILVA
Secretário de Administração.
Portaria N° 059/2018-GP/PMT

Publicado por:
Franciscleudo Bezerra da Silva
Código Identificador:BA3BC2CA

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TEFÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE TEFÉ
AUTÓGRAFO Nº 018/2019, AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 017/2019

Dispõe sobre a Criação, e, Regulamenta a Estrutura, Organização e Funcionamento da Ouvidoria Geral do Município de Tefé, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TEFÉ DECRETA:

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEFÉ-AM Faço saber a todos que a Câmara Municipal de Tefé decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei Municipal cria e regulamenta a Ouvidoria Geral do Município de Tefé, no âmbito do Poder Executivo Municipal, define as áreas de sua atuação e estabelece a estrutura administrativa necessária ao seu funcionamento.

Art. 2º. A Ouvidoria Geral é o canal de comunicação direta entre a sociedade e o Executivo Municipal, a qual incumbe acolher, processar e encaminhar aos setores competentes da Administração Pública, e responder questionamentos, reclamações, denúncias, sugestões e elogios, pedidos de informação ou providências da população ou de entidades, relativas à prestação dos serviços públicos da Administração Pública Municipal direta e indireta, bem como das entidades privadas de qualquer natureza, que operem com recursos públicos municipais, na prestação de serviços a população, conforme o inciso I do parágrafo 3º do artigo 37 da Constituição Federal.

Capítulo II
DAS COMPETÊNCIAS E PROCEDIMENTOS

Art. 3º. Compete à Ouvidoria Geral do Poder Executivo Municipal de Tefé:

I. Contribuir para a melhoria do desempenho e da imagem da instituição;
II. Receber sugestões de aprimoramento, críticas, reclamações, denúncias e elogios sobre as atividades do Executivo Municipal;
III. Diligenciar junto às unidades administrativas competentes, para que estas prestem informações e esclarecimentos a respeito dos atos praticados ou de sua responsabilidade, objetos de reclamações ou denúncias;
IV. Manter o cidadão informado a respeito das averiguações e providências adotadas pelas unidades Administrativas do Poder Executivo Municipal;
V. Ter acesso a todos os setores do Poder Executivo Municipal, para que possa apurar e responder aos questionamentos, reclamações, denúncias, pedidos de informações e providências;
VI. Identificar problemas informados ou denunciados no atendimento das ocorrências realizadas pelas secretarias e autarquias;
VII. Estimular a participação do cidadão na fiscalização, nos processos de decisão, execução e controle dos serviços públicos municipais.

Capítulo III
DA CRIAÇÃO E COMPETÊNCIA DO CARGO DE OUVIDOR

Art. 4º. Fica criado o cargo em comissão de Ouvidor Geral do Município de Tefé, o qual terá o mesmo nível hierárquico, as mesmas prerrogativas e atribuições, seu salário corresponderá ao do cargo de Secretário Municipal, código CCI, conforme Lei Complementar n° 043/2013, de 21 de Maio de 2013.

§1° O Ouvidor Geral do Município de Tefé gozará de autonomia e independência, será nomeado pelo Prefeito por tempo indefinido.

§2º. O Ouvidor Geral do Município de Tefé gozará de férias uma vez a cada ano.

Art. 5º. São requisitos essenciais do cargo de ouvidor:

I. Conhecer o segmento em que exercerá a sua atividade;
II. Ter sensibilidade e paciência;
III. Ter capacidade de escuta;
IV. Ser probo;
V. Possuir qualquer formação (graduação superior) profissional;
VI. Possuir credibilidade;
VII. Possuir maturidade na prevenção e solução de conflitos;
VIII. Ter capacidade de persuasão;
IX. Possuir capacidade de análise crítica;
X. Possuir capacidade de adaptação e flexibilidade;
XI. Ter capacidade de gestão de sua própria equipe, promovendo sua capacitação constante e participação em atividades pertinentes.

Art. 6º. O Ouvidor Geral do Poder Executivo Municipal tem as seguintes competências:

I. A execução das atividades relativas às competências previstas para a respectiva Ouvidoria;
II. Exercer a direção geral das atividades da respectiva Ouvidoria;
III. Promover reuniões com os servidores para coordenação das atividades operacionais da Ouvidoria;
IV. Participar das reuniões do executivo quando convocado;
V. Propor ao Chefe do Poder Executivo e ao Controlador Geral do Município a criação, transformação, ampliação, fusão e extinção de unidades administrativas de nível divisional e inferior a este para a execução da programação da Ouvidoria;
VI. Desempenhar outras tarefas compatíveis com a posição.

Art. 7º. Além das competências descritas no artigo anterior, o Ouvidor Geral tem as seguintes competências:

I. Receber manifestações do cidadão, interpretá-las e buscar solução para o caso;
II. Solicitar informações e documentos necessários junto as Secretarias Municipais ou autarquias, para esclarecimento de questão suscitada pelo cidadão.
III. Recomendar ao Controlador Geral do Município, adoção de providências que entender pertinentes, necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços prestados a população;
IV. Propor a correção de erros ou omissões cometidos no atendimento ao cidadão;
V. Produzir relatórios de acordo com as demandas e respostas, enviando-os ao Controlador do Município a fim de subsidiar na tomada de decisões;
VI. Desenvolver outras atribuições de que lhe sejam incumbidas pela Controladoria do Município.

Art. 8º. O Ouvidor deverá se reportar diretamente ao Chefe do Executivo, e atuar em parceria com o Controlador Geral do Município, com os secretários do município e presidentes e/ou diretores de autarquias a fim de promover a qualidade do serviço, a busca da eficiência e da austeridade administrativa.

Art. 9º. O Ouvidor Geral apresentará relatórios trimestrais ao Controlador Geral do Município, sem prejuízo dos relatórios parciais que se fizerem necessários, principalmente relatórios estatísticos com os tipos de manifestações mais frequentes, e avaliação qualitativa dos resultados.

Parágrafo Único. O Ouvidor manterá atualizadas as informações e estatísticas referentes à atividade realizada no âmbito da Ouvidoria do Poder Executivo Municipal.

Capítulo IV
DOS PRAZOS E PROCEDIMENTOS DE DENÚNCIAS

Art. 10º. A Ouvidoria Geral do Município deverá:

I. Apresentar ao cidadão resposta adequada no prazo de vinte (20) dias, com clareza e objetividade, garantindo a celeridade da tramitação da demanda, em caso de necessidade poderá ser prorrogado por mais dez (10) dias.
II. Atender com cortesia e respeito, afastando-se de qualquer discriminação ou pré-julgamento;
III. Agir com integridade, transparência, imparcialidade e justiça;
IV. Zelar pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência da administração pública;
V. Manter sigilo a terceiros não envolvidos nas demandas; e
VI. Estimular as ações de democracia participativa.

Art. 11º. O acesso a Ouvidoria Geral do Município poderá ser realizado pessoalmente, de segunda à sexta-feira, no horário normal de atendimento, ou por meio:

I. Presencial nesta Ouvidoria;
II. Via internet, por meio do preenchimento de formulário disponível no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Tefé.
III. Carta endereçada à Ouvidoria Geral do Município, com remetente devidamente identificado com RG. CPF e endereço.

Parágrafo Único. As cartas anônimas serão encaminhadas à autoridade policial.

Art. 12º. Não será exigida qualquer formalidade para apresentação de reclamações ou representações, podendo ser oral ou escrita, com a indicação do nome e endereço do usuário, sendo obrigatória a sua identificação através da Carteira de Identidade e do Cadastro de Pessoa Física – CPF.

Art. 13º. As denúncias, sempre que possível, deverão ser formuladas por escrito pelo próprio usuário ou seu representante legal e acompanhadas por outros documentos que as enriqueça, quando for o caso, e dirigidas diretamente à Ouvidoria Geral do Município.

Capítulo V
DO FUNCIONAMENTO

Art. 14º. À Ouvidoria Geral será assegurado acesso direto ao Prefeito, Secretários, Diretores, Presidentes, gestores, servidores técnico administrativos, bem como a bancos de dados, arquivos, documentos e informações dos setores, unidades, autarquias ou outros órgãos que possuem parcerias, contratos e convênios com a administração pública, que deverão prestar informações e esclarecimentos das solicitações interpostas pela Ouvidoria.

Art. 15º. As requisições e solicitações de providências feitas pela Ouvidoria devem ser respondidas no prazo máximo de dez (10) dias, somente através de e-mail institucional ou, por outra forma, previamente ajustada entre a Ouvidoria e o órgão demandado.

Parágrafo Único. Ao receber a demanda da Ouvidoria, as secretarias e equivalentes aos órgãos vinculados a Administração Municipal devem informar o prazo em que irá atendê-la, bem como o cronograma de execução. Em caso de impossibilidade de atendimento há a obrigação de justificativa fundamentada por escrito.

Art. 16º. O Ouvidor Geral, mediante despacho fundamentado, poderá rejeitar ou determinar o arquivamento de qualquer reclamação ou representação que lhe seja dirigida.

Capítulo VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17º. O Ouvidor Geral deverá cooperar com as demais Ouvidorias dos governos Federal, Estadual, Municipal e demais entidades públicas e privadas, visando salvaguardar os direitos do cidadão e garantir a qualidade das ações e serviços prestados.

Art. 18º. Fica vedada a criação, por parte dos diversos órgãos e entidades da estrutura municipal, sem a anuência do Ouvidor Geral, de instâncias com atribuições semelhantes às da Ouvidoria Geral e com a mesma denominação.

Art. 19º. A Prefeitura Municipal de Tefé assegurará estrutura administrativa necessária ao desempenho das atribuições da Ouvidoria Geral do Município.

Art. 20º. Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação e revoga todas as disposições em contrário.

Tefé – Am, 23 de outubro de 2019

JOÃO PAULO RODRIGUES NASCIMENTO
Presidente da Camara Municipal de Tefé

Publicado por:
Francisco Ranes Batista da Silva
Código Identificador:973F70F9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 108/2019 – PMT
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças – SEMAF.

DESPACHO

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 108/2019 de interesse da Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Finanças - SEMAF.

Fica declarado INEXIGÍVEL o procedimento licitatório, nos termos do art. 25, da Lei Nº 8.666 de 21/06/1993, para a contratação da empresa**SERVIÇO DE APOIO AS MICROS E PEQUENAS EMPRESAS DO AMAZONAS, com CNPJ: 04.322.004/0001-47**, referente a serviços técnicos especializados, a serem realizadas no período de 02 a 07 de Dezembro de 2019, no valor de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), conforme justificativas constantes no processo em epígrafe.

À consideração do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Tefé, solicitando ratificação.

Tefé / AM, 28 de novembro de 2019.

ALVIMAR COSTA MONTEIRO JUNIOR
Presidente da Comissão de Licitação
Decreto nº 354/2019

Pelo exposto Ratifico, nos termos do art. 25, da Lei Nº 8.666 de 21/06/1993 a inexigibilidade de licitação pertinente ao processo nº 108/2019, no valor total R$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Tefé / AM, 28 de novembro de 2019.

NORMANDO BESSA DE SÁ
Prefeito Municipal de Tefé

Publicado por:
Júlia Santos de Matos
Código Identificador:EC96CBBE

GABINETE PREFEITO
PORTARIA Nº 007/DP-IMTRANS/2019

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE ENGENHARIA E FISCALIZAÇÃO DO TRÂNSITO E TRANSPORTE DE TEFÉ – IMTRANS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, etc...

CONSIDERANDO o fato ocorrido no dia 20 e 21 de novembro de 2019, referente a manifestação (carreata) de moto taxistas, contrária a Administração Pública Municipal e a este Órgão Municipal de Trânsito-IMTRANS;

CONSIDERANDO o registro do livro de ocorrências desta repartição pública, fotografia e vídeos de possível envolvimento e participação de Agente de Trânsito desta Instituição no episódio acima epigrafado;

CONSIDERANDO o dever funcional da Direção Geral em apurar as irregularidades de servidor público desta Autarquia, envolvido em fato contrário a disciplina, através de procedimento administrativo, conforme determina o Art. 243 da Lei nº 102 de 21 de outubro de 2016 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Tefé);

CONSIDERANDO ainda a orientação da Douta Procuradoria Geral do Município (PGM), através da Promoção nº 001/2019;

R E S O L V E:

I – DESIGNAR os servidores públicos municipais **ADALMI ANAQUIRI PADILHA** – Matrícula nº 103, **SAMUEL DOS SANTOS RODRIGUES**, Matrícula nº 132 e **VANDERLAN DIAS CABRAL**, Matrícula nº 135, pertencentes ao efetivo desta Instituição, para compor a Comissão de Sindicância, na qualidade de Presidente e Membros, respectivamente, fins apurar a responsabilidade administrativa do servidor público municipal envolvido no fato acima exposto, conforme documentos em anexo.

II – ANEXAR o registro do livro de ocorrência do IMTRANS, datado do dia 21/11/2019, fotos e vídeos do dia do evento.

III – A Diretoria Administrativa e os servidores designados para conhecimento e medidas decorrentes deste ato.

IV – Publique-se, Certifique-se, Cumpra-se.

Tefé/AM, 23 de novembro de 2019.

FRANCISCO AMAZÔNIDAS GOMES DE SOUZA – MAJOR PM R/R
Diretor Geral do IMTRANS
Decreto Nº 013/2019-PMT

Publicado por:
Nilda Maria Gomes
Código Identificador:76910024

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE UARINI

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2019-SRP

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI, através da Comissão Municipal de Licitação – CML, torna público aos interessados que o fará realizar o seguinte Processo Licitatório:

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS - Nº 035/2019-SRP

OBJETO: Registro de preços para eventual e futura aquisição de equipamentos hospitalares, laboratorial e Odontológico para atender as necessidades da Secretaria de Saúde e Fundo Municipal de Saúde do Município de Uarini/AM

(INCISO I E II, ART. 4º DA LEI 10.520/02)

DATA E HORÁRIO*: 12/12/2019, às 08:30 horas.*

O Edital e seus anexos estarão disponíveis aos interessados a partir do dia 02/12/2019, na **COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO**, situada na Rua 19 de abril, nº 1021 - Centro, mediante apresentação de solicitação (em papel timbrado da empresa) de retirada do Edital, onde será emitido o DAM no valor de R$ 20,00 (vinte reais) no setor de Tributação da Prefeitura do Uarini, no horário de 08:00h às 13:00 h nos dias úteis, ressaltando que o pagamento do DAM somente será cobrado em caso de impressão do Edital**.**

Uarini - AM, 28 de novembro de 2019.

À COMISSÃO

Publicado por:
Leopoldo Ferreira Alves
Código Identificador:FE13AF11

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2019-SRP

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI, através da Comissão Municipal de Licitação – CML, torna público aos interessados que o fará realizar o seguinte Processo Licitatório:

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS - Nº 036/2019-SRP

OBJETO: Registro de preços para eventual e futura aquisição de gêneros alimentícios para atender as todas as Secretarias do Município de Uarini/AM.

(INCISO I E II, ART. 4º DA LEI 10.520/02)

DATA E HORÁRIO*: 12/12/2019, às 10:30 horas.*

O Edital e seus anexos estarão disponíveis aos interessados a partir do dia 02/12/2019, na **COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO**, situada na Rua 19 de abril, nº 1021 - Centro, mediante apresentação de solicitação (em papel timbrado da empresa) de retirada do Edital, onde será emitido o DAM no valor de R$ 20,00 (vinte reais) no setor de Tributação da Prefeitura do Uarini, no horário de 08:00h às 13:00 h nos dias úteis, ressaltando que o pagamento do DAM somente será cobrado em caso de impressão do Edital**.**

Uarini - AM, 28 de novembro de 2019.

À COMISSÃO

Publicado por:
Leopoldo Ferreira Alves
Código Identificador:E38032FB

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2019-SRP

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2019-SRP

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI, através da Comissão Municipal de Licitação – CML, torna público aos interessados que o fará realizar o seguinte Processo Licitatório:

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS - Nº 037/2019-SRP

OBJETO: Registro de Preços para eventual e futura aquisição de material de expediente para atender as necessidades de todas as Secretarias do Município de Uarini/AM.

(INCISO I E II, ART. 4º DA LEI 10.520/02)

***DATA E HORÁRIO**: 12/12/2019, às 14:30 horas.*

O Edital e seus anexos estarão disponíveis aos interessados a partir do dia 02/12/2019, na **COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO**, situada na Rua 19 de abril, nº 1021 - Centro, mediante apresentação de solicitação (em papel timbrado da empresa) de retirada do Edital, onde será emitido o DAM no valor de R$ 20,00 (vinte reais) no setor de Tributação da Prefeitura do Uarini, no horário de 08:00h às 13:00 h nos dias úteis, ressaltando que o pagamento do DAM somente será cobrado em caso de impressão do Edital**.**

Uarini - AM, 28 de novembro de 2019.

À COMISSÃO

Publicado por:
Leopoldo Ferreira Alves
Código Identificador:4D413F52

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2019-SRP

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2019-SRP

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI, através da Comissão Municipal de Licitação – CML, torna público aos interessados que o fará realizar o seguinte Processo Licitatório:

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS - Nº 038/2019-SRP

OBJETO: Registro de Preços para eventual e futura aquisição de material de limpeza para atender as necessidades de todas as Secretarias do Município de Uarini/AM.

(INCISO I E II, ART. 4º DA LEI 10.520/02)

***DATA E HORÁRIO**: 13/12/2019, às 08:30 horas.*

O Edital e seus anexos estarão disponíveis aos interessados a partir do dia 02/12/2019, na **COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO**, situada na Rua 19 de abril, nº 1021 - Centro, mediante apresentação de solicitação (em papel timbrado da empresa) de retirada do Edital, onde será emitido o DAM no valor de R$ 20,00 (vinte reais) no setor de Tributação da Prefeitura do Uarini, no horário de 08:00h às 13:00 h nos dias úteis, ressaltando que o pagamento do DAM somente será cobrado em caso de impressão do Edital**.**

Uarini - AM, 28 de novembro de 2019.

À COMISSÃO

Publicado por:
Leopoldo Ferreira Alves
Código Identificador:1621DE95

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2019-SRP

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI, através da Comissão Municipal de Licitação – CML, torna público aos interessados que o fará realizar o seguinte Processo Licitatório:

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS - Nº 039/2019-SRP

OBJETO: Registro de Preços para eventual e futura aquisição de móveis e eletrodoméstico para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Uarini/AM.

(INCISO I E II, ART. 4º DA LEI 10.520/02)

***DATA E HORÁRIO**: 13/12/2019, às 10:30 horas.*

O Edital e seus anexos estarão disponíveis aos interessados a partir do dia 02/12/2019, na **COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO**, situada na Rua 19 de abril, nº 1021 - Centro, mediante apresentação de solicitação (em papel timbrado da empresa) de retirada do Edital, onde será emitido o DAM no valor de R$ 20,00 (vinte reais) no setor de Tributação da Prefeitura do Uarini, no horário de 08:00h às 13:00 h nos dias úteis, ressaltando que o pagamento do DAM somente será cobrado em caso de impressão do Edital**.**

Uarini - AM, 28 de novembro de 2019.

À COMISSÃO

Publicado por:
Leopoldo Ferreira Alves
Código Identificador:C153137B

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2019-SRP

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI, através da Comissão Municipal de Licitação – CML, torna público aos interessados que o fará realizar o seguinte Processo Licitatório:

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS - Nº 040/2019-SRP

OBJETO: Registro de Preços para eventual e futura aquisição de material de Material Gráfico para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Uarini/AM.

(INCISO I E II, ART. 4º DA LEI 10.520/02)

***DATA E HORÁRIO**: 13/12/2019, às 14:30 horas.*

O Edital e seus anexos estarão disponíveis aos interessados a partir do dia 02/12/2019, na **COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO**, situada na Rua 19 de abril, nº 1021 - Centro, mediante apresentação de solicitação (em papel timbrado da empresa) de retirada do Edital, onde será emitido o DAM no valor de R$ 20,00 (vinte reais) no setor de Tributação da Prefeitura do Uarini, no horário de 08:00h às 13:00 h nos dias úteis, ressaltando que o pagamento do DAM somente será cobrado em caso de impressão do Edital**.**

Uarini - AM, 28 de novembro de 2019.

À COMISSÃO

Publicado por:
Leopoldo Ferreira Alves
Código Identificador:17F5D787

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 293A/2019/PMU-GP, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UARINI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII, art. 90 Lei Orgânica do Município – LOMU.

CONSIDERANDO o artigo 67º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, torna dever do município a Designação de um Representante da Prefeitura Municipal de Uarini especialmente para a função de Acompanhar e Fiscalizar.

R E S O L V E:

Art. 1° - Fica **NOMEADA** como Fiscal do Contrato nº 024/2019, entre Município de Uarini-Prefeitura Municipal e Francisco Willace

Batista Pereira, a Senhora Leidmara Gama dos Santos - Nutricionista, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - A presente Portaria entrar em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 21/10/2019.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Uarini, 21 de outubro de 2019.

ANTONIO WALDETRUDES UCHOA DE BRITO
Prefeito do Município de Uarini/AM

Publicado por:
Karla Naise Batalha Sales
Código Identificador:CF6A4DA8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 293B/2019/PMU-GP, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UARINI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII, art. 90 Lei Orgânica do Município – LOMU.

CONSIDERANDO o artigo 67º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, torna dever do município a Designação de um Representante da Prefeitura Municipal de Uarini especialmente para a função de Acompanhar e Fiscalizar.

R E S O L V E:

Art. 1° - Fica **NOMEADA** como Fiscal do Contrato nº 025/2019, entre Município de Uarini-Prefeitura Municipal e Renato Oliveira da Rocha, a Senhora Leidmara Gama dos Santos - Nutricionista, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - A presente Portaria entrar em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 21/10/2019.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Uarini, 21 de outubro de 2019.

ANTONIO WALDETRUDES UCHOA DE BRITO
Prefeito do Município de Uarini/AM

Publicado por:
Karla Naise Batalha Sales
Código Identificador:A5C9EB8E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 293C/2019/PMU-GP, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UARINI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII, art. 90 Lei Orgânica do Município – LOMU.

CONSIDERANDO o artigo 67º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, torna dever do município a Designação de um Representante da Prefeitura Municipal de Uarini especialmente para a função de Acompanhar e Fiscalizar.

R E S O L V E:

Art. 1° - Fica **NOMEADA** como Fiscal do Contrato nº 026/2019, entre Município de Uarini-Prefeitura Municipal e Alvarino Pereira da Silva, a Senhora Leidmara Gama dos Santos - Nutricionista, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - A presente Portaria entrar em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 21/10/2019.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Uarini, 21 de outubro de 2019.

ANTONIO WALDETRUDES UCHOA DE BRITO
Prefeito do Município de Uarini/Am

Publicado por:
Karla Naise Batalha Sales
Código Identificador:F158B290

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 323/2019/PMU-GP, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019

CONCEDE DIÁRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE UARINI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UARINI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII, art. 90 Lei Orgânica do Município – LOMU.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 067/2006 que trata da concessão de diárias a servidor da Prefeitura Municipal de Uarini.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 001/2019/PMU-GP.

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER 05 (cinco) diárias ao Senhor **THEODORO JULIO OMLO – Chefe da Divisão de Convênios**, para tratar assuntos de interesse desta municipalidade, no período de 21/11/2019 a 26/11/2019, na cidade de Manaus/AM, por imperiosa necessidade do Serviço Público.

Art. 2º - Encaminhe-se a Secretaria de Finanças, conceder os meios financeiros para ressarcimento das despesas de transporte, pousada e alimentação.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Uarini, 21 de novembro de 2019.

ANTONIO WALDETRUDES UCHOA DE BRITO
Prefeito do Município de Uarini/AM

Publicado por:
Karla Naise Batalha Sales
Código Identificador:A23CCACE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 324/2019/PMU-GP, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

CONCEDE DIÁRIAS À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL DE UARINI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UARINI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII, art. 90 Lei Orgânica do Município – LOMU.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 067/2006 que trata da concessão de diárias a servidor da Prefeitura Municipal de Uarini.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 001/2019/PMU-GP.

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER 05 (cinco) diárias a Senhora **ANA MARIA BITENCOURT DA COSTA – Secretária de Educação**, para participar da Formação sobre Monitoramento e Avaliação dos PEE e PMEs, no período de 25/11/2019 a 29/11/2019, na cidade de Manaus/Am, por imperiosa necessidade do Serviço Público.

Art. 2º - Encaminhe-se a Secretaria de Finanças, conceder os meios financeiros para ressarcimento das despesas de transporte, pousada e alimentação.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Uarini, 25 de novembro de 2019.

ANTONIO WALDETRUDES UCHOA DE BRITO
Prefeito do Município de Uarini/Am

Publicado por:
Karla Naise Batalha Sales
Código Identificador:29F6B8D9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 325/2019/PMU-GP, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

CONCEDE DIÁRIAS À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL DE UARINI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UARINI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII, art. 90 Lei Orgânica do Município – LOMU.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 067/2006 que trata da concessão de diárias a servidor da Prefeitura Municipal de Uarini.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 001/2019/PMU-GP.

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER 05 (cinco) diárias a Senhora **MARIA DE FÁTIMA INUMA FERREIRA - Professora**, para participar da Formação sobre Monitoramento e Avaliação dos PEE e PMEs, no período de 25/11/2019 a 29/11/2019, na cidade de Manaus/Am, por imperiosa necessidade do Serviço Público.

Art. 2º - Encaminhe-se a Secretaria de Finanças, conceder os meios financeiros para ressarcimento das despesas de transporte, pousada e alimentação.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Uarini, 25 de novembro de 2019.

ANTONIO WALDETRUDES UCHOA DE BRITO
Prefeito do Município de Uarini/AM

Publicado por:
Karla Naise Batalha Sales
Código Identificador:2153C738

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 326/2019/PMU-GP, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019

CONCEDE DIÁRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE UARINI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UARINI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII, art. 90 Lei Orgânica do Município – LOMU.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 067/2006 que trata da concessão de diárias a servidor da Prefeitura Municipal de Uarini.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 001/2019/PMU-GP.

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER 10 (dez) diárias ao Senhor **PAULO GOMES DE ARAÚJO – Assessor**, para tratar assuntos de interesses desta municipalidade, no período de 02/12/2019 a 12/12/2019, na cidade de Manaus/AM, como consta no Ofício nº 647/2019-GSGMU, por imperiosa necessidade do Serviço Público.

Art. 2º - Encaminhe-se a Secretaria de Finanças, conceder os meios financeiros para ressarcimento das despesas de transporte, pousada e alimentação.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Uarini, 27 de novembro de 2019.

ANTONIO WALDETRUDES UCHOA DE BRITO
Prefeito do Município de Uarini/AM

Publicado por:
Karla Naise Batalha Sales
Código Identificador:98A23B00

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE URUCARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE URUCARÁ
ERRATA Nº 09/2019

ERRATA Nº 09/2019
ERRATA DO DESPACHO DE DISPENSA Nº 13/2019
PUBLICADA EM 27/11/2019 Edição 2495

Nos itens a seguir:

Onde se lê:

"DISPENSA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUCARÁ."

Leia-se:

"DISPENSA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA, PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO, EXECUTIVO E PLANTAS COMPLEMENTARES DA OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUCARÁ."

Onde se lê:

"**CONSIDERANDO** a autorização no processo administrativo que trata contratação de pessoa jurídica para execução de serviços de Engenharia, Elaboração de Projeto Básico para reforma e ampliação da Câmara Municipal de Urucará;"

Leia-se:

"**CONSIDERANDO** a autorização no processo administrativo que trata contratação de pessoa jurídica para execução de serviços técnicos de Engenharia, para Elaboração de Projeto Básico, Executivo e Plantas Complementares da obra de reforma e ampliação da Câmara Municipal de Urucará;"

Onde se lê:

"I – Declarar **DISPENSÁVEL** de Processo Licitatório a contratação da empresa **UNISERV COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI - EPP (CNPJ 33.520.985/0001-35)**, para execução de serviços de Engenharia, Elaboração de Projeto Básico para reforma e ampliação da Câmara Municipal de Urucará pelo critério menor preço e atendimento aos interesses da Administração com fulcro no artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993."

Leia-se:

"I – Declarar **DISPENSÁVEL** de Processo Licitatório a contratação da empresa **UNISERV COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI - EPP (CNPJ 33.520.985/0001-35)**, para execução de serviços técnicos de Engenharia, para Elaboração de Projeto Básico, Executivo e Plantas Complementares da obra de reforma e ampliação da Câmara Municipal de Urucará pelo critério menor preço e atendimento aos interesses da Administração com fulcro no artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993."

Urucará-AM, 27 de novembro de 2019.

RAÍ ROBERT DA SILVA GOMES
Diretor Financeiro

Publicado por:
Raí Robert da Silva Gomes
Código Identificador:2DFCC992

CÂMARA MUNICIPAL DE URUCARÁ
EXTRATO DA CARTA CONTRATO N° 05/2019

ESPÉCIE: CARTA CONTRATO Nº 05/2019

MODALIDADE: DISPENSA Nº 13/2019

ASSINATURA: 26/11/2019

VIGÊNCIA: O CONTRATO VIGORARÁ ATÉ O FINAL DE DEZEMBRO DE 2019.

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE URUCARÁ-AM, CNPJ Nº 84.091.883/0001-82 E A FIRMA UNISERV COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI - EPP, CNPJ Nº 33.520.985/0001-35.

OBJETO:
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL, PESSOA JURÍDICA, PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO, EXECUTIVO E PLANTAS COMPLEMENTARES DA OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUCARÁ.

VALOR GLOBAL: R$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária: 0101 – Câmara Municipal de Urucará.
Classificação Programática: 01.031.0001.2.001 – Manutenção da Câmara Municipal de Urucará.
Elemento de Despesa: 33.90.39. – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

URUCARÁ-AM, 28 de novembro de 2019.

MATEUS GARCIA PAES
Presidente

Publicado no quadro de avisos da Câmara Municipal de Urucará, conforme determina o art. 85 da LOMU.
Em: 26/11/2019.

Publicado por:

RAÍ ROBERT DA SILVA GOMES
Diretor Financeiro

Publicado por:
Raí Robert da Silva Gomes
Código Identificador:5D6B515F

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE URUCURITUBA

CÂMARA MUNICIPAL DE URUCURITUBA
LEI Nº 020/2019 – CMU DO DIA 28/11/2019

LEI Nº 020/2019 – CMU DO DIA 28/11/2019

DISPÕE sobre a admissão de diplomas de pós-graduação "stricto sensu" emitidos por instituições de ensino superior (IES) regulares de países membros do Mercosul e Portugal, e dá outras providências.

Art.1º - Fica vedado à Administração Pública Direta e Indiretamente Municipal negar efeito aos títulos de pós-graduação stricto sensu, obtidos de forma integralmente presencial em Universidades nos países do Mercosul e em Portugal, desde que regulamentados nesses países, nos termos do parágrafo único do art. 4º, art. 5º caput, inciso XIII e §§ 1º e 2º da Constituição Federal, do Decreto Legislativo Federal n. 800, de 23 de outubro de 2003, do Decreto Presidencial n. 5.518, de 23 de agosto de 2005, e do Tratado da Amizade celebrado entre Brasil e Portugal, de 22 de abril de 2000, promulgado pelo Decerto Legislativo n. 3.927, publicado em 19 de setembro de 2001, quando destinados à docência e/ ou pesquisa nas Instituições Municipais de Ensino.
Art. 2º - Aplica-se o disposto previsto no art. 1º nos seguintes casos:
I – Concessão de progressão funcional por titulação;
II – Gratificação pela titulação;
III – Concessão de benefícios legais decorrentes da obtenção da titulação respectiva.
IV – igual tratamento aos profissionais que obtenham titulação equivalente no Território Nacional.
Parágrafo único. A admissão de que trata este artigo se refere desde a qualificação de diplomas para efeito de concursos públicos ou seleção de docentes e pesquisadores no âmbito deste Município, como também para fins de carreira de ensino e pesquisa.
Art. 3º - Os diplomas de que trata esta Lei, produzirão os mesmos efeitos de um diploma de pós-graduação obtido em instituições de ensino superior (IES) regulares do País, inclusive quanto ao posicionamento na carreira de cargos e salários de seu detentor.
Art. 4º - O reconhecimento de que trata a presente Lei será concedido ao requerente, a partir do momento da solicitação, desde que o mesmo apresente cópia autêntica dos diplomas devidamente legalizados pelo Ministério de Relações Exteriores do País sede da Instituição que expediu o título, bem como do Órgão competente do Ministério das Relações Exteriores do Brasil.
Parágrafo único. O pedido de reconhecimento do título será formulado junto ao órgão de recursos humanos a que o interessado esteja subordinado, o qual negará o pedido senão preenchidos os requisitos do caput.
Art. 5º - Aplicam-se as vedações dispostas no caput aos títulos obtidos por meio de ensino não presencial, mesmo que em território de país membro do Mercado Comum do Sul–Mercosul, e de Portugal.
Art. 6º - Não serão admitidos títulos oriundos de cursos de pós-graduação ofertados por instituições de ensino superior estrangeiras, com aulas no Brasil, mesmo que em parceria com instituições brasileiras, sem a devida autorização do Poder Público competente.
Art. 7º - São nulas de pleno direito as exigências de revalidação que possam causar prejuízos aos detentores de Títulos obtidos em Instituições de Ensino Superior dos países membros do Mercado Comum do Sul–Mercosul, e em Portugal, em face daqueles equivalentes obtidos no Brasil, cujo tratamento venha caracterizar

obstáculos ao exercício da docência, pesquisa ou, mesmo, seleção para ingressos nessas carreiras, no âmbito da Administração Pública Municipal.
Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara de Vereadores em, 28 de Novembro de 2019.

CLAUDIO LIMA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Urucurituba

Publicado por:
Elson Augusto Fernandes Mourão
Código Identificador:6B87B799

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCURITUBA
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DO CONTRATO N.º 068/2019

I- Licitação: Tomada de Preço nº 002/2019

II – Contratada: RF COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI-EPP, inscrito no CNPJ sob o n° 14.207.076/0001-05.

III – Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Execução de Obras e Serviços de Engenharia para conclusão da Creche Pré Escolar tipo 1 Convenio Federal nº 7127/2013 PAC 2

IV – Objeto do Aditivo: O prazo de execução do serviço continuará por mais 10 (dez) meses, a contar de 18 de setembro de 2019 à 18 de março de 2020.

V- Fundamentação Legal: O Presente aditivo encontra embasamento legal no artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93, e de suas alterações posteriores.

VI- Ratificação: Ficam ratificadas as demais cláusulas do Termo do Contrato Original, assinado em 18/03/2019.

Publique-se, com efeito ex tun, a partir da data de assinatura

Urucurituba-AM, em 18 de setembro de 2019.

JOSÉ CLAUDENOR DE CASTRO PONTES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edval Nasicmento Silva
Código Identificador:2231A678

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO IV

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIADOS SERVIDORES
ORÇAMENTOS FISCALE DASEGURIDADE SOCIAL
JANEIROAOUTUBRO 2019/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

RREO -Anexo 4 (LRF,Art. 53, inciso II)				R$ 1,00
PLANO PREVIDENCIÁRIO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre/2019	Até o Bimestre/2018
RECEITAS CORRENTES (I)	285.901,43	285.901,43	78.197,90	1.390.543,51
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	285.901,43	285.901,43	78.197,90	1.390.543,51
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	285.901,43	285.901,43	78.197,90	1.390.543,51
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos paraAmortização de DéficitAtuarial do RPPS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00	2.417.088,23
Alienação de Bens, Direitos eAtivos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	2.417.088,23
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	285.901,43	285.901,43	78.197,90	3.807.631,74

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre/2019	Até o Bimestre/2018	Até o Bimestre/2019	Até o Bimestre/2018
ADMINISTRAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA(VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS e o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (VII) = (V + VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV - VII)²	285.901,43	285.901,43	78.197,90	3.807.631,74	78.197,90	3.807.631,74

RECURSOS RPPSARRECADADOS EM EXERCÍCIOSANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Valor	0,00
RESERVAORÇAMENTÁRIADO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Valor	0,00
APORTES DE RECURSOS PARAO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
OutrosAportes para o RPPS	0,00
Plano deAmortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano deAmortização -Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	2019	2018
Caixa e equivalentes de caixa	433.260,22	1.467,07
Investimentos eAplicações	28.069.165,65	20.166.161,20
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00
FONTE:		

HUMAITA, 27/11/2019

HERIVANEO VIEIRA DE OLIVIERA
Prefeito Municipal de Humaitá

REJANE SALETE CATUSSO
Secretária Municipal de Fazenda

DILSON MARCOS KOVALSKI
Contador - CRC/UF n°AM-012541/0

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:78224843

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO VI

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2019/BIMESTRE SETEMBRO – OUTUBRO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)		R$ 1,00
ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2019
		RECEITAS REALIZADAS(a)
RECEITAS CORRENTES (I)	76.112.250,42	69.004.785,43
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.585.754,94	4.684.413,00
I.P.T.U.	208.885,68	42.233,34
I.S.S.	3.323.239,44	2.534.422,13
I.T.B.I.	115.359,97	88.553,91
I.R.R.F.	1.458.658,36	910.951,19
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	479.611,49	1.108.252,43
Contribuições	0,00	0,00
Receita Patrimonial	285.901,43	56.360,41
Aplicações Financeiras(II)	285.901,43	56.360,41
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Transferências Correntes	70.191.057,03	64.232.484,28
Cota-Parte do FPM	18.742.645,31	18.412.009,75
Cota-Parte do ICMS	13.929.510,48	11.981.097,28
Cota-Parte do IPVA	507.228,60	466.769,27
Cota-Parte do ITR	4.517,47	28.511,35
Transferências da LC 87/1996	13.080,46	0,00
Transferências da LC 61/1989	62.532,15	37.997,39
Transferências do FUNDEB	28.935.799,94	27.713.689,46
Outras Transferências Correntes	7.995.742,62	5.592.409,78
Demais Receitas Correntes	49.537,02	31.527,74
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	49.537,02	31.527,74
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I-II-III)	75.826.348,99	68.948.425,02
RECEITAS DE CAPITAL (V)	3.632.280,89	2.718.047,65
Operação de Crédito(VI)	0,00	0,00

Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	691.000,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	691.000,00
Transferências de Capital	3.632.280,89	2.027.047,65

ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2019
		RECEITAS REALIZADAS(a)
Convênios	1.565.438,04	0,00
Outras Transferências de Capital	2.066.842,85	2.027.047,65
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	3.632.280,89	2.718.047,65
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	79.458.629,88	71.666.472,67

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2019				RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	71.566.442,68	65.979.097,20	58.763.768,12	58.712.033,73	0,00	3.091.671,75	3.083.157,08
Pessoal e Encargos Sociais	35.395.640,62	35.105.205,92	33.878.198,18	33.837.489,11	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	36.170.802,06	30.873.891,28	24.885.569,94	24.874.544,62	0,00	3.091.671,75	3.083.157,08
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	36.170.802,06	30.873.891,28	24.885.569,94	24.874.544,62	0,00	3.091.671,75	3.083.157,08
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	71.566.442,68	65.979.097,20	58.763.768,12	58.712.033,73	0,00	3.091.671,75	3.083.157,08
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	16.651.538,33	14.162.573,99	3.555.460,20	3.555.460,20	0,00	1.408.509,52	1.408.509,52
Investimentos	15.676.538,33	13.187.573,99	2.701.947,07	2.701.947,07	0,00	1.408.509,52	1.408.509,52
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	975.000,00	975.000,00	853.513,13	853.513,13	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	15.676.538,33	13.187.573,99	2.701.947,07	2.701.947,07	0,00	1.408.509,52	1.408.509,52
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2019				RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	87.242.981,01	79.166.671,19	61.465.715,19	61.413.980,80	0,00	4.500.181,27	4.491.666,60

RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa +XXIIIb + XXIIIc)]	5.760.825,27	
META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE	
Meta fixada noAnexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00	
JUROS NOMINAIS	Até o Bimestre/2019	
	VALOR INCORRIDO	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	0,00	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	0,00	
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	5.760.825,27	
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE	
Meta fixada noAnexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00	
ABAIXO DALINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31 Dez 2018(a)	Até o Bimestre/2019(b)
DÍVIDACONSOLIDADA (XXVIII)	577.204,56	558.215,48
DEDUÇÕES (XXIX)	4.947.872,84	5.118.360,67
Disponibilidade de Caixa	4.947.872,84	5.118.360,67
Disponibilidade de Caixa Bruta	5.088.288,77	5.320.196,88
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	140.415,93	201.836,21
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDACONSOLIDADA LÍQUIDA(XXXI) = (XXVIII - XXIX)	-4.370.668,28	-4.560.145,19
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)	189.476,91	
AJUSTE METODOLÓGICO	Até o Bimestre/2019	
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	-61.420,28	
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	0,00	

AJUSTE METODOLÓGICO	Até o Bimestre/2019
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	-61.420,28
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVII)	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXVIII) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII)	250.897,19
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXXIX) = XXXVIII - (XXV - XXVI)	250.897,19
INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:F89014FB

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO IX

RELATÓRIO RESUMIDO DAEXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2019/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITA

RREO -ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)			R$ 1,00
RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO[1] (I)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f)=(d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	16.651.538,33	14.162.573,99	2.488.964,34
Investimentos	15.676.538,33	13.187.573,99	2.488.964,34
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização de Dívida	975.000,00	975.000,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuintes por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuintes	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II):	16.651.538,33	14.162.573,99	2.488.964,34
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (I - II)	16.651.538,33	14.162.573,99	2.488.964,34
FONTE:			

HUMAITA, 27/11/2019

HERIVANEO VIEIRA DE OLIVIERA
Prefeito Municipal de Humaitá

REJANE SALETE CATUSSO
Secretária Municipal de Fazenda

DILSON MARCOS KOVALSKI
Contador - CRC/UF n°AM-012541/0

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:8CDAC8C4

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO X

RELATÓRIO RESUMIDO DAEXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA
ORÇAMENTO DASEGURIDADE SOCIAL
2018 a 2093

RREO –ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)				R$ 1,00
PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO c=(a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=("d" exercício anterior) + (c)
2018	0,00	0,00	0,00	0,00
2019	0,00	0,00	0,00	0,00
2020	0,00	0,00	0,00	0,00
2021	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00

2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO c=(a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=("d" exercício anterior) + (c)
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
Projeção atuarial elaborada em 31/10/2019 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social - MPS.				
FONTE:				

HUMAITA, 27/11/2019

HERIVANEO VIEIRA DE OLIVIERA
Prefeito Municipal de Humaitá

REJANE SALETE CATUSSO
Secretária Municipal de Fazenda

DILSON MARCOS KOVALSKI
Contador - CRC/UF n°AM-012541/0

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:8D890635

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO XI

RELATÓRIO RESUMIDO DAEXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVOS DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DE RECURSOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DASEGURIDADE SOCIAL
JANEIROAOUTUBRO 2019/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO
Entidade: PREFEITURAMUNICIPAL DE HUMAITA

RREO -ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III)			R$ 1,00
RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	SALDO (c) = (a-b)
RECEITAS DEALIENAÇÃO DEATIVOS(I)	0,00	691.000,00	-691.000,00
Receita deAlienação De Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Receita deAlienação De Bens Imóveis	0,00	691.000,00	-691.000,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOSA PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS APAGAR (g)	SALDO (h)=(d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DAALIENAÇÃO DEATIVOS(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIROAAPLICAR	Em 2018 (i)	Em 2019 (j) = (Ib - (IIf + IIg)	SALDOATUAL (k) = (IIIi + IIIj)
Valor(III)	0,00	691.000,00	691.000,00
FONTE:			

HUMAITA, 27/11/2019

HERIVANEO VIEIRA DE OLIVIERA
Prefeito Municipal de Humaitá

REJANE SALETE CATUSSO
Secretária Municipal de Fazenda

DILSON MARCOS KOVALSKI
Contador - CRC/UF n°AM-012541/0

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:B36850B9

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO XII

RELATÓRIO RESUMIDO DAEXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DASEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2019/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITA

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)							R$1,00
RECEITAS PARAAPURAÇÃO DAAPLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS			
				Até o Bimestre (b)			% (b/a)*100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)		5.106.143,45	5.106.143,45	3.576.160,57			70,04
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU		107.301,74	107.301,74	29.428,53			27,43
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI		115.359,97	115.359,97	88.551,09			76,76
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS		3.311.756,98	3.311.756,98	2.534.422,13			76,53
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF		1.458.658,36	1.458.658,36	910.951,19			62,45
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos		0,00	0,00	2,82			
Dívida Ativa dos Impostos		113.066,40	113.066,40	12.460,27			11,02
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa		0,00	0,00	344,54			
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)		41.570.305,26	41.570.305,26	37.148.868,46			89,36
Cota-Parte FPM		23.424.219,00	23.424.219,00	21.505.900,42			91,81
Cota-Parte ITR		5.646,65	5.646,65	35.639,08			631,15
Cota-Parte IPVA		634.035,77	634.035,77	583.460,62			92,02
Cota-Parte ICMS		17.411.888,09	17.411.888,09	14.976.371,60			86,01
Cota-Parte IPI-Exportação		78.165,18	78.165,18	47.496,74			60,76
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais		16.350,57	16.350,57	0,00			0,00
Desoneração ICMS (LC 87/96)		16.350,57	16.350,57	0,00			0,00
TOTAL DAS RECEITAS PARAAPURAÇÃO DAAPLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II		46.676.448,71	46.676.448,71	40.725.029,03			87,25
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE		PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS			
				Até o Bimestre (d)			% (d/c)*100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS		0,00	0,00	0,00			0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE		0,00	0,00	0,00			0,00
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE		0,00	0,00	0,00			0,00
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE		0,00	0,00	0,00			0,00
DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		
			Até o Bimestre (f)	% (f/e)*100	Até o Bimestre (g)		% (g/e)*100
DESPESAS CORRENTES	7.697.500,00	12.827.346,18	12.460.660,55	97,14	11.191.820,05		87,25
Pessoal e Encargos Sociais	2.801.000,00	5.497.482,47	5.224.323,28	95,03	5.174.853,14		94,13
Outras Despesas Correntes	4.896.500,00	7.329.863,71	7.236.337,27	98,72	6.016.966,91		82,09
DESPESAS DE CAPITAL	395.500,00	31.500,00	27.928,31	88,66	0,00		0,00
Investimentos	395.500,00	31.500,00	27.928,31	88,66	0,00		0,00
DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		
			Até o Bimestre (f)	% (f/e)*100	Até o Bimestre (g)		% (g/e)*100
DESPESAS DE CAPITAL	395.500,00	31.500,00	27.928,31	88,66	0,00		0,00
Investimentos	395.500,00	31.500,00	27.928,31	88,66	0,00		0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	8.093.000,00	12.858.846,18	12.488.588,86	97,12	11.191.820,05		87,04
DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		
			Até o Bimestre (h)	% (h/IVf)*100	Até o Bimestre (i)		% (i/IVg)*100
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Recursos de Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Outros Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA[1]	-	-	0,00	0,00	-		-

DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADAAOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS[2]	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES[3]	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS (V)	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)	7.793.000,00	12.858.846,18	12.488.588,86	100,00	11.191.820,05	100,00
PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VIi / IIIb x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 15% 4e5						27,48
VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [VI(i) - (15 x IIIb)/100]6						5.083.065,70

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/ PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, §1º E 2º	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	SALDO INICIAL	DESPESAS CUSTEADAS NO EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA (j)	SALDO FINAL(NÃO APLICADO)
	0,00	0,00	0,00
TOTAL (VIII)	0,00	0,00	0,00

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS	LIMITE NÃO CUMPRIDO		
ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26	SALDO INICIAL	DESPESAS CUSTEADAS NO EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA (k)	SALDO FINAL(NÃO APLICADO)
	-	-	-

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até Bimestre (l)	% (l/Total l)*100	Até Bimestre (m)	% (m/Total m)*100
Atenção Básica	108.000,00	10.000,00	2.400,00	0,02	2.400,00	0,02
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	7.985.000,00	12.848.846,18	12.486.188,86	99,98	11.189.420,05	99,98
TOTAL	8.093.000,00	12.858.846,18	12.488.588,86	100,00	11.191.820,05	100,00

FONTE:

[1] Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.

[2] O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".

[3] O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".

4Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012.

5Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012.

6No último bimestre, será utilizada a fórmula [VI(h+i) - (15 x IIIb)/100]

HUMAITA, 27/11/2019

HERIVANEO VIEIRA DE OLIVIERA
Prefeito Municipal de Humaitá

REJANE SALETE CATUSSO
Secretária Municipal de Fazenda

DILSON MARCOS KOVALSKI
Contador - CRC/UF n°AM-012541/0

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:5DB52C28

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO XIV

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2019/BIMESTRE SETEMBRO – OUTUBRO
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITA

LRF, Art. 48 - Anexo 14	R$ 1,00
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	79.744.531,31
Previsão Atualizada	79.744.531,31
Receitas Realizadas	71.722.833,08
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	0,00
DESPESAS	
Dotação Inicial	76.598.531,31
Créditos Adicionais	15.830.876,04
Dotação Atualizada	92.429.407,35
Despesas Empenhadas	84.345.162,71
Despesas Liquidadas	65.537.271,72
Despesas pagas	65.484.366,11
Superavit Orçamentário	6.185.561,36
DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	84.345.162,71
Despesas Liquidadas	65.537.271,72
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	84.416.085,43
RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	56.360,41

Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	56.360,41
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO		Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal		0,00	5.760.825,27	0,00
Resultado Primário		0,00	5.760.825,27	0,00
RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento até o Bimestre	Pagamento até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	16.684.136,74	0,00	4.529.608,23	12.154.528,51
EXECUTIVO	16.684.136,74	0,00	4.529.608,23	12.154.528,51
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	140.415,93	0,00	0,00	140.415,93
EXECUTIVO	140.415,93	0,00	0,00	140.415,93
TOTAL:	16.824.552,67	0,00	4.529.608,23	12.294.944,44
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO		Valor apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
			% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino		13.317.409,68	25%	31,82
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental		20.144.480,79	60%	72,63
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL		Valor apurado até o Bimestre		Saldo não Realizado
Receitas de Operações de Crédito		0,00		
Despesa de Capital Líquida		3.555.460,20		13.096.078,13
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	2019	2029	2039	2054
Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DAALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS			Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos			691.000,00	-691.000,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos			0,00	0,00
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		Valor apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
			% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos		11.191.820,05	15,00	27,48
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP		Valor apurado no exercício corrente		
Total das despesas/RCL (%)		0,00		
FONTE:				
Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:				
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;				
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.				

HUMAITA, 27/11/2019

HERIVANEO VIEIRA DE OLIVIERA
Prefeito Municipal de Humaitá

REJANE SALETE CATUSSO
Secretária Municipal de Fazenda

DILSON MARCOS KOVALSKI
Contador - CRC/UF n° AM-012541/0

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:0195AB4E

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO VIII

RELATÓRIO RESUMIDO DAEXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIROAOUTUBRO 2019/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITA

RREO -ANEXO 8 (LDB, art. 72)				R$ 1,00
RECEITAS DO ENSINO				
RECEITARESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
1- RECEITAS DE IMPOSTOS	5.106.143,45	5.106.143,45	3.576.160,57	70,04
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	208.885,68	208.885,68	42.233,34	20,22
1.1.1- IPTU	107.301,74	107.301,74	29.428,53	27,43
1.1.2- Multas, Juros de Mora, DívidaAtiva e Outros Encargos do IPTU	101.583,94	101.583,94	12.804,81	12,61
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	115.359,97	115.359,97	88.553,91	76,76
1.2.1- ITBI	115.359,97	115.359,97	88.551,09	76,76
1.2.2- Multas, Juros de Mora, DívidaAtiva e Outros Encargos do ITBI		0,00	2,82	0,00
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	3.323.239,44	3.323.239,44	2.534.422,13	76,26
1.3.1- ISS	3.311.756,98	3.311.756,98	2.534.422,13	76,53

1.3.2- Multas, Juros de Mora, DívidaAtiva e Outros Encargos do ISS	11.482,46	11.482,46	0,00	0,00
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	1.458.658,36	1.458.658,36	910.951,19	62,45
2- RECEITADE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	41.570.305,26	41.570.305,26	38.276.084,63	92,08
2.1- Cota-Parte FPM	23.424.219,00	23.424.219,00	22.633.116,59	96,62
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	23.424.219,00	23.424.219,00	21.505.900,42	91,81
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	_	0,00	0,00	0,00
2.1.3- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	_	0,00	1.127.216,17	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	17.411.888,09	17.411.888,09	14.976.371,60	86,01
2.3- ICMS-Desoneração – L.C. nº87/1996	16.350,57	16.350,57	0,00	0,00
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	78.165,18	78.165,18	47.496,74	60,76
2.5- Cota-Parte ITR	5.646,65	5.646,65	35.639,08	631,15
2.6- Cota-Parte IPVA	634.035,77	634.035,77	583.460,62	92,02
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	_	0,00	0,00	0,00
3- TOTAL DARECEITADE IMPOSTOS (1 + 2)	46.676.448,71	46.676.448,71	41.852.245,20	89,66
RECEITASADICIONAIS PARAFINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
4- RECEITADAAPLICAÇÃO FINANCEIRADE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO	_	0,00	0,00	0,00
5- RECEITADE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	2.700.097,18	2.700.097,18	2.369.255,42	87,75
5.1- Transferências do Salário-Educação	1.193.143,86	1.193.143,86	973.189,46	81,57
5.2- Transferências Diretas - PDDE	115.348,49	115.348,49	54.180,00	46,97
5.3- Transferências Diretas - PNAE	853.825,02	853.825,02	974.577,80	114,14
5.4- Transferências Diretas - PNATE	537.779,81	537.779,81	367.308,16	68,30
5.5- Outras Transferências do FNDE	_	0,00	0,00	0,00
5.6-Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	_	0,00	0,00	0,00
6- RECEITADE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	_	0,00	0,00	0,00
6.1- Transferências de Convênios	_	0,00	0,00	0,00
6.2-Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	_	0,00	0,00	0,00
7- RECEITADE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	_	0,00	0,00	0,00
8- OUTRAS RECEITAS PARAFINANCIAMENTO DO ENSINO	_	0,00	0,00	0,00
9- TOTAL DAS RECEITASADICIONAIS PARAFINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7+ 8)	2.700.097,18	2.700.097,18	2.369.255,42	87,75
FUNDEB				
RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
10- RECEITAS DESTINADASAO FUNDEB	8.310.790,79	8.310.790,79	7.349.699,59	88,44
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.1.1)	4.681.573,69	4.681.573,69	4.221.106,84	90,16
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.2)	3.482.377,61	3.482.377,61	2.995.274,32	86,01
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.3)	3.270,11	3.270,11	0,00	0,00
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.4)	15.633,03	15.633,03	9.499,35	60,76
10.5- Cota-Parte ITR ou ITRArrecadados Destinados ao FUNDEB – (20% de (1.5 + 2.5))	1.129,18	1.129,18	7.127,73	631,23
10.6- Cota-Parte IPVADestinada ao FUNDEB – (20% de 2.6)	126.807,17	126.807,17	116.691,35	92,02
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	28.974.799,94	28.974.799,94	27.734.949,32	95,72
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	23.077.328,97	23.077.328,97	19.851.205,38	86,02
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	5.858.470,97	5.858.470,97	7.862.484,08	134,21
11.3- Receita deAplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	39.000,00	39.000,00	21.259,86	54,51
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 – 10)	14.766.538,18	14.766.538,18	12.501.505,79	84,66
ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB				

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre(e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	17.361.479,96	20.494.570,35	20.494.570,35	100,00	20.144.480,79	98,29
13.1- Com Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.2- Com Ensino Fundamental	17.361.479,96	20.494.570,35	20.494.570,35	100,00	20.144.480,79	98,29
14- OUTRAS DESPESAS	11.683.319,98	10.273.168,84	9.775.672,07	95,16	8.254.226,10	80,35
14.1- Com Educação Infantil	1.180.000,00	1.049.166,39	1.049.120,77	100,00	1.030.960,76	98,26
14.2- Com Ensino Fundamental	10.503.319,98	9.224.002,45	8.726.551,30	94,61	7.223.265,34	78,31
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	29.044.799,94	30.767.739,19	30.270.242,42	98,38	28.398.706,89	92,30
DEDUÇÕES PARAFINS DE LIMITE DO FUNDEB						VALOR
16- RESTOSAPAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRADE RECURSOS DO FUNDEB						_
16.1 - FUNDEB 60%						_
16.2 - FUNDEB 40%						_
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIOANTERIOR, DO FUNDEB						0,00
17.1 - FUNDEB 60%						0,00
17.2 - FUNDEB 40%						0,00
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARAFINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)						0,00
INDICADORES DO FUNDEB						
19 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARAFINS DE LIMITE (15 - 18)						28.398.706,89
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério[1] (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %						72,63
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %						29,76
19.3 - Máximo de 5% nãoAplicado no Exercício (100 - (19.1 +19.2)) %						-2,39
CONTROLE DAUTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE						VALOR
20 – RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2018 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS						0,00
21 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2019 [2]						0,00
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – DESPESAS CUSTEADAS COM ARECEITARESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB						
DESPESAS COMAÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100
22- EDUCAÇÃO INFANTIL	1.180.000,00	1.049.166,39	1.049.120,77	100,00	1.030.960,76	98,26
22.1- Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2- Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23- ENSINO FUNDAMENTAL	36.338.912,94	31.723.757,83	31.025.102,01	97,80	28.513.054,58	89,88
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	27.864.799,94	29.718.572,80	29.221.121,65	98,33	27.367.746,13	92,09
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	8.474.113,00	2.005.185,03	1.803.980,36	89,97	1.145.308,45	57,12
24- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

26- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADOAO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27- OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS COMAÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27)	37.518.912,94	32.772.924,22	32.074.222,78	97,87	29.544.015,34	90,15
DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARAFINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL						VALOR
29- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)						12.501.505,79
30 - DESPESAS CUSTEADAS COMACOMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO						3.725.099,87
31- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIOANTERIOR, DO FUNDEB						0,00
32- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIOANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS						0,00
33- RESTOSAPAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRADE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOSAO ENSINO 4						_
34- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOSAPAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRADE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOSAO ENSINO = (44 j)						_
35- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARAFINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34)						16.226.605,66
36- TOTAL DAS DESPESAS PARAFINS DE LIMITE ((22 + 23) – (35))						13.317.409,68
37- PERCENTUAL DEAPLICAÇÃO EM MDE SOBREARECEITALÍQUIDADE IMPOSTOS ((36) / (3) x 100) % - LIMITE CONSTITUCIONAL 25%						31,82
OUTRAS INFORMAÇÕES PARACONTROLE						
OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITASADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100
38- DESPESAS CUSTEADAS COMAAPLICAÇÃO FINANCEIRADE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOSAO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
39 - DESPESAS CUSTEADAS COMACONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	1.193.143,86	1.193.143,86	1.044.733,39	87,56	923.986,53	77,44
40- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARAFINANCIAMENTO DO ENSINO	4.760.585,76	16.323.141,01	13.362.004,44	81,86	3.730.635,61	22,85
42 - TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITASADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (38 + 39 + 40 + 41)	5.953.729,62	17.516.284,87	14.406.737,83	82,25	4.654.622,14	26,57
43- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (28 + 42)	43.472.642,56	50.289.209,09	46.480.960,61	92,43	34.198.637,48	68,00
RESTOSAPAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOSAO ENSINO		SALDOATÉ O BIMESTRE			CANCELADO EM 2019 (j)	
44- RESTOSAPAGAR DE DESPESAS COM MDE		6.451,01			0,00	
44.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino		6.451,01			0,00	
44.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB		0,00			0,00	

CONTROLE DADISPONIBILIDADE FINANCEIRA	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
45- DISPONIBILIDADE FINANCEIRAEM 31 DE DEZEMBRO DE 2018	375.668,98	0,00
46- (+) INGRESSO DE RECURSOSATÉ O BIMESTRE	27.713.689,46	973.189,46
47- (-) PAGAMENTOS EFETUADOSATÉ O BIMESTRE	25.910.324,31	0,00
47.1 Orçamento do Exercício	25.590.145,69	0,00
47.2 Restos a Pagar	320.178,62	0,00
48- (+) RECEITADEAPLICAÇÃO FINANCEIRADOS RECURSOSATÉ O BIMESTRE	21.259,86	0,00
49- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRAATÉ O BIMESTRE	2.200.293,99	973.189,46
50- (+)Ajustes	0,00	0,00
50.1.(+) Retenções	0,00	0,00
50.2.(-) Valores a recuperar	0,00	0,00
50.3.(+) Outros valores extraorçamentários	0,00	0,00
50.4.(+) Conciliação bancária	0,00	0,00
51- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	2.200.293,99	973.189,46

HUMAITA, 27/11/2019

HERIVANEO VIEIRA DE OLIVIERA
Prefeito Municipal de Humaitá

REJANE SALETE CATUSSO
Secretária Municipal de Fazenda

DILSON MARCOS KOVALSKI
Contador - CRC/UF n°AM-012541/0

FONTE:
[1] Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
[2] Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."
[3] Caput do art. 212 da CF/1988
4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício 5 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.
6 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa liquidada.
No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
7 Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:A2F29AB4

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO XIII

RELATÓRIO RESUMIDO DAEXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2019/BIMESTRE SETEMBRO – OUTUBRO

RREO -Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)				R$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFETUADOS EM 2019		SALDO TOTAL (c) = (a + b)
		No Bimestre	Até o Bimestre(b)	
NADA A DECLARAR				

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
NADA A DECLARAR											
FONTE:											

HUMAITA, 27/11/2019

HERIVANEO VIEIRA DE OLIVIERA
Prefeito Municipal de Humaitá

REJANE SALETE CATUSSO
Secretária Municipal de Fazenda

DILSON MARCOS KOVALSKI
Contador - CRC/UF n°AM-012541/0

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:E32E0942

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO II

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2019/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITA

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")										R$ 1,00
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	72.781.051,35	88.217.981,01	8.987.248,45	80.141.671,19	95,02	8.076.309,82	13.129.700,10	62.319.228,32	95,09	25.898.752,69
Administração	8.647.000,00	11.037.562,26	1.090.736,35	10.863.243,88	12,88	174.318,38	1.640.074,23	9.514.956,42	14,52	1.522.605,84
Administração Geral	5.083.000,00	6.741.555,80	772.976,52	6.653.723,52	7,89	87.832,28	1.025.980,61	6.064.813,33	9,25	676.742,47
Administração Financeira	3.279.000,00	3.736.912,49	268.794,86	3.723.133,79	4,41	13.778,70	598.471,12	3.026.923,65	4,62	709.988,84
Defesa Civil	70.000,00	369.504,00	0,00	299.996,00	0,36	69.508,00	0,00	299.996,00	0,46	69.508,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	4.000,00	4.000,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	0,01	0,00
Extensão Rural	211.000,00	185.589,97	48.964,97	182.390,57	0,22	3.199,40	15.622,50	119.223,44	0,18	66.366,53
Turismo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência Social	2.184.037,91	2.477.729,09	320.914,97	1.805.755,12	2,14	671.973,97	363.495,86	1.499.659,59	2,29	978.069,50
Assistência à Criança e ao Adolescente	404.961,39	490.707,89	38.286,50	455.199,51	0,54	35.508,38	192,00	362.198,37	0,55	128.509,52
Assistência Comunitária	1.779.076,52	1.987.021,20	282.628,47	1.350.555,61	1,60	636.465,59	363.303,86	1.137.461,22	1,74	849.559,98
Saúde	7.693.000,00	12.645.567,39	1.373.261,64	12.278.588,86	14,56	366.978,53	1.405.499,90	11.001.886,87	16,79	1.643.680,52
Atenção Básica	108.000,00	10.000,00	0,00	2.400,00	0,00	7.600,00	0,00	2.400,00	0,00	7.600,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	7.585.000,00	12.635.567,39	1.373.261,64	12.276.188,86	14,55	359.378,53	1.405.499,90	10.999.486,87	16,78	1.636.080,52
Educação	40.761.162,60	47.047.861,54	4.324.300,56	43.239.613,06	51,27	3.808.248,48	7.753.415,15	31.377.853,28	47,88	15.670.008,26
Ensino Fundamental	33.885.251,98	38.895.199,99	3.739.178,60	37.577.626,55	44,55	1.317.573,44	5.993.607,43	26.384.241,68	40,26	12.510.958,31
Educação Infantil	3.150.105,60	4.518.401,99	254.193,38	2.204.813,09	2,61	2.313.588,90	964.307,38	1.782.293,54	2,72	2.736.108,45
Educação de Jovens e Adultos	1.850.000,00	2.180.928,58	330.928,58	2.180.928,58	2,59	0,00	463.870,13	2.122.653,50	3,24	58.275,08
Educação Especial	10.812,00	10.812,00	0,00	9.126,74	0,01	1.685,26	1.750,00	6.282,85	0,01	4.529,15
Educação Básica	1.864.993,02	1.442.518,98	0,00	1.267.118,10	1,50	175.400,88	329.880,21	1.082.381,71	1,65	360.137,27
Cultura	1.656.096,59	1.239.053,80	115.867,03	922.474,01	1,09	316.579,79	229.644,03	674.789,24	1,03	564.264,56
Difusão Cultural	1.651.096,59	1.239.053,80	115.867,03	922.474,01	1,09	316.579,79	229.644,03	674.789,24	1,03	564.264,56
Infra-Estrutura Urbana	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Direitos da Cidadania	455.000,00	150.700,00	-190.000,00	131.500,00	0,16	19.200,00	10.000,00	53.767,72	0,08	96.932,28
Assistência aos Povos Indígenas	455.000,00	150.700,00	-190.000,00	131.500,00	0,16	19.200,00	10.000,00	53.767,72	0,08	96.932,28
Urbanismo	5.050.557,81	9.755.376,26	1.563.032,32	9.510.266,83	11,28	245.109,43	1.286.428,32	7.204.271,80	10,99	2.551.104,46
Infra-Estrutura Urbana	4.948.564,10	8.770.910,36	1.230.053,32	8.538.210,38	10,12	232.699,98	937.309,82	6.232.215,35	9,51	2.538.695,01
Abastecimento	100.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Conservação de Energia	1.993,71	974.465,90	332.979,00	972.056,45	1,15	2.409,45	349.118,50	972.056,45	1,48	2.409,45
Saneamento	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Saneamento Básico Urbano	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Gestão Ambiental	407.887,00	241.542,74	34.494,00	226.009,24	0,27	15.533,50	29.413,14	110.106,48	0,17	131.436,26
Preservação e Conservação Ambiental	382.887,00	241.542,74	34.494,00	226.009,24	0,27	15.533,50	29.413,14	110.106,48	0,17	131.436,26
Comercialização	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agricultura	3.543.987,93	3.293.987,93	300.592,00	839.657,61	1,00	2.454.330,32	311.114,46	581.514,42	0,89	2.712.473,51
Abastecimento	3.543.987,93	3.293.987,93	300.592,00	839.657,61	1,00	2.454.330,32	311.114,46	581.514,42	0,89	2.712.473,51
Comunicações	70.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Tecnologia da Informatização	70.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte	140.000,00	1.600,00	0,00	0,00	0,00	1.600,00	0,00	0,00	0,00	1.600,00
Transporte Rodoviário	140.000,00	1.600,00	0,00	0,00	0,00	1.600,00	0,00	0,00	0,00	1.600,00
Desporto e Lazer	448.000,00	326.000,00	54.049,58	324.562,58	0,38	1.437,42	100.615,01	300.422,50	0,46	25.577,50
Desporto Comunitário	448.000,00	326.000,00	54.049,58	324.562,58	0,38	1.437,42	100.615,01	300.422,50	0,46	25.577,50
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	72.781.051,35	88.217.981,01	8.987.248,45	80.141.671,19	95,02	8.076.309,82	13.129.700,10	62.319.228,32	95,09	25.898.752,69

RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.723.321,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	3.817.479,96	4.211.426,34	-199.492,67	4.203.491,52	4,98	7.934,82	325.744,41	3.218.043,40	4,91	993.382,94
Administração	369.000,00	419.800,00	16.930,64	415.143,97	0,49	4.656,03	35.690,25	168.875,62	0,26	250.924,38
Administração Geral	264.000,00	374.800,00	76.930,64	370.143,97	0,44	4.656,03	35.690,25	160.677,38	0,25	214.122,62
Administração Financeira	80.000,00	20.000,00	-60.000,00	20.000,00	0,02	0,00	0,00	7.426,64	0,01	12.573,36
Extensão Rural	25.000,00	25.000,00	0,00	25.000,00	0,03	0,00	0,00	771,60	0,00	24.228,40
Assistência Social	10.000,00	10.000,00	0,00	10.000,00	0,01	0,00	0,00	5.887,17	0,01	4.112,83
Assistência Comunitária	10.000,00	10.000,00	0,00	10.000,00	0,01	0,00	0,00	5.887,17	0,01	4.112,83
Saúde	400.000,00	213.278,79	-190.000,00	210.000,00	0,25	3.278,79	0,00	189.933,18	0,29	23.345,61
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	400.000,00	213.278,79	-190.000,00	210.000,00	0,25	3.278,79	0,00	189.933,18	0,29	23.345,61
Educação	2.711.479,96	3.241.347,55	-26.423,31	3.241.347,55	3,84	0,00	290.054,16	2.820.784,20	4,30	420.563,35
Ensino Fundamental	2.711.479,96	3.241.347,55	-26.423,31	3.241.347,55	3,84	0,00	290.054,16	2.820.784,20	4,30	420.563,35
Direitos da Cidadania	15.000,00	15.000,00	0,00	15.000,00	0,02	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
Assistência aos Povos Indígenas	15.000,00	15.000,00	0,00	15.000,00	0,02	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
Urbanismo	77.000,00	77.000,00	0,00	77.000,00	0,09	0,00	0,00	25.393,79	0,04	51.606,21
Infra-Estrutura Urbana	77.000,00	77.000,00	0,00	77.000,00	0,09	0,00	0,00	25.393,79	0,04	51.606,21
Gestão Ambiental	80.000,00	80.000,00	0,00	80.000,00	0,09	0,00	0,00	1.896,84	0,00	78.103,16
Preservação e Conservação Ambiental	80.000,00	80.000,00	0,00	80.000,00	0,09	0,00	0,00	1.896,84	0,00	78.103,16
Agricultura	120.000,00	120.000,00	0,00	120.000,00	0,14	0,00	0,00	4.501,00	0,01	115.499,00
Abastecimento	120.000,00	120.000,00	0,00	120.000,00	0,14	0,00	0,00	4.501,00	0,01	115.499,00
Desporto e Lazer	35.000,00	35.000,00	0,00	35.000,00	0,04	0,00	0,00	771,60	0,00	34.228,40
Desporto Comunitário	35.000,00	35.000,00	0,00	35.000,00	0,04	0,00	0,00	771,60	0,00	34.228,40
TOTAL (III) = (I + II)	76.598.531,31	92.429.407,35	8.787.755,78	84.345.162,71	100,00	8.084.244,64	13.455.444,51	65.537.271,72	100,00	26.892.135,63
FONTE:										

HUMAITA, 28/11/2019

HERIVANEO VIEIRA DE OLIVIERA
Prefeito Municipal de Humaitá

REJANE SALETE CATUSSO
Secretária Municipal de Fazenda

DILSON MARCOS KOVALSKI
Contador - CRC/UF n° AM-012541/0

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:4E338919

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL
EDITAL Nº 02/2019 - TORNA PÚBLICA A ABERTURA DAS INSCRIÇÕES PARA SELEÇÃO DE ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR ORIUNDOS DO INTERIOR DESTE MUNICÍPIO, PARA O PROGRAMA DÉLIO FIRMO ALVES 2020.

Edital nº 02/2019

O Prefeito Municipal de São Gabriel da Cachoeira, no uso de suas atribuições legais, torna pública a abertura das inscrições para seleção de estudantes do ensino superior oriundos do interior deste Município, para o **Programa Délio Firmo Alves 2020,** de concessão de apoio financeiro, em consonância com a Lei nº 283/2011 (modificada pela Lei nº 094/2018), na forma deste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O presente Edital destina-se a regular a concessão de apoio financeiro destinado aos estudantes do ensino superior do interior do Município de São Gabriel da Cachoeira – Amazonas, matriculados em instituição pública ou privada de ensino superior, estabelecidas no Estado do Amazonas ou em outros Estados quando o curso não é ofertado no âmbito daquele.
1.2 Visa proporcionar acesso ao apoio financeiro destinados aos estudantes do ensino superior das Universidades Públicas ou Privadas e aos candidatos que se enquadram conforme previsão nos artigos 6º e 7º da Lei nº 283/2011 (modificada pela Lei nº 094/ 2018).
1.3 O procedimento de concessão de apoio financeiro destinado aos estudantes do ensino superior será realizado, sem interferências pessoais, ideológicas, político-partidárias ou privilégios, tendo como base, para a sua análise e deferimento, o parecer do Conselho Municipal de Apoio Fincanceiro ao Estudante do Ensino Superior.
a) O Conselho Municipal de Apoio Financeiro ao Estudante do Ensino Superior acompanhará e deliberará a concessão de bolsas, respeitadas as regras estabelecidas neste Edital, bem como no Regimento do Conselho.
1.4 A concessão de apoio financeiro destinado aos estudantes do ensino superior não se constitui em direito adquirido, sendo de livre cancelamento, caso comprovada a existência de irregularidades, conforme rege os critérios de seleção deste Edital, ou mesmo por conveniência do Poder Público Municipal.

2. DOS CRITÉRIOS
2.1 São requisitos para concessão de apoio financeiro destinado aos estudantes das universidades públicas ou particulares:
a) Ser natural do interior do Município de São Gabriel da Cachoeira/AM.
b) Ter cursado e concluído o Ensino Médio no interior do Município;
c) Comprovar não ter condição sócio-financeira para manutenção do curso, através de análise de questionário sócio-econômico preestabelecido pela Assistente Social.
d) Estar regularmente matriculado em uma instituição pública de ensino superior, estabelecida no Estado do Amazonas;
e) Estar regularmente matriculado em instituição particular de ensino superior estabelecida no Estado do Amazonas, cujo curso não seja oferecido por instituições públicas de ensino superior, localizadas no âmbito do Município de São Gabriel da Cachoeira;

f) Estar regularmente matriculado em uma instituição pública de ensino superior, estabelecida em outro estado, cujo curso não seja oferecido no Estado do Amazonas.
g) O estudante matriculado nas universidades federais e/ou da iniciativa privada deve comprovar não ser beneficiário de auxílio financeiro.

3. DA QUANTIDADE DE BOLSAS E DA REMUNERAÇÃO
3.1. Serão disponibilizadas 20 (vinte) bolsas no valor individual de R$ 500,00 (quinhentos reais) mensais para utilização exclusivamente com alimentação, locomoção, moradia e material didático.
3.2 A duração das bolsas será no período em que o estudante estiver cursando até a sua conclusão, sendo repassadas 10 parcelas ao ano.

4. DO PERÍODO DE INSCRIÇÕES
4.1 PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÕES
4.1.1 As fichas de inscrições devidamente preenchidas em língua portuguesa e assinadas, acompanhadas de cópias dos documentos exigidos neste edital, bem como o questionário socioeconômico, deverão ser entregues pessoalmente ou por procuração pública ou particular (reconhecida em cartório) na Secretaria Municipal de Educação (SEMED) no período de 05 a 19 de Dezembro de 2019.
4.1.2 Os candidatos interessados em participar do processo seletivo de apoio financeiro aos estudantes do ensino superior oriundos do interior do Município de São Gabriel da Cachoeira devem, no ato da inscrição, trazer preenchidos e devidamente assinados, os seguintes documentos:
a) Requerimento de Apoio Financeiro;
b) Declaração de que não exerce atividade remunerada;
c) Termo de Compromisso de atuação no município;
d) Termo de Responsabilidade;
e) Ficha de Inscrição;
f) Questionário Socioeconômico;
4.1.3 Deverá também efetuar a entrega de cópias legíveis, juntamente com originais, dos documentos listados abaixo:
a) Certidão de Nascimento;
b) Cédula de Identidade (RG);
c) Registro Administrativo de Nascimento Indígena (RANI), se indígena;
d) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
e) Comprovante de matrícula atualizado do curso;
f) Comprovante de residência do endereço atual do estudante (conta de água, luz, telefonia);
g) Declaração de Vida e Residência emitida pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI); para comprovar que a família mora em área indígena e/ou no interior.
h) Documento de Identidade de todos os membros do grupo familiar de referência. Para os menores de 18 anos, será aceita a certidão de nascimento.
i) Comprovante de recebimento de benefício social como Bolsa Família ou outro Benefício que o estudante, ou família receba;
j) Comprovante de rendimentos atualizado de todos os membros do grupo familiar de referência maiores de 18 anos, inclusive do estudante (declaração de renda, contra- cheques ou carteira de trabalho).
k) Comprovante de Histórico Escolar do Ensino do Ensino Médio.

5. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES
5.1 A lista dos candidatos inscritos e homologados será divulgada no dia 09 de Janeiro de 2020.

6. DAS CONDIÇÕES DE SELEÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E ELIMINAÇÃO.
6.1 Para concorrer à seleção para o Apoio Financeiro, o candidato deverá:
a) atender integralmente a todas as condições estabelecidas neste Edital;
b) inscrever-se no presente procedimento de concessão de apoio financeiro ao estudante do ensino superior no período estabelecido neste edital;
c) preencher e entregar o questionário sócio - econômico bem como os demais documentos dentro do prazo estabelecido neste edital;
6.2 Da Classificação e pontuação:
6.2.1 Primeira etapa (Avaliação Social):
a) Questionário Socioeconômico (Anexo VI);
6.2.2 Segunda etapa:
a) Os candidatos pre-selecionados na etapa anterior serão submetidos à entrevista;
b) Será emitido um Parecer Social para as entrevistas.
6.2.3 Etapa Final:
a) Será emitida uma análise dos classificados e um parecer deliberativo do Conselho Municipal de Apoio Financeiro ao Estudante de Ensino Superior e encaminhado ao Departamento de Apoio Financeiro ao Estudante de Ensino Superior;
b) Homologação no diário oficial do resultado final dos candidatos contemplados pelo programa.

6.3 Será eliminado desta seleção o candidato que:
a) Apresentar, em qualquer fase, quaisquer documentações falsas, de má fé ou inexatas nas informações prestadas;
b) Não se enquadrar nos critérios supracitados para concorrer à bolsa;
c) Evidenciar, por seus bens e recursos, situação socioeconômica familiar contrária à situação apresentada no questionário socioeconômico;
d) Baixo índice na média de aproveitamento no período em que foi realizada a concessão da bolsa, submetido à deliberação do Conselho Municipal de Apoio Financeiro ao Estudante de Ensino Superior.

7. DA SELEÇÃO DOS BOLSISTAS APROVADOS
7.1 A análise dos documentos entregues, as informações fornecidas pelos candidatos e a seleção dos 20 (vinte) bolsistas, será feita pelo Departamento de Apoio Financeiro ao Estudante de Ensino Superior juntamente com o Serviço Social da Secretaria de Educação, regulamentada e deliberada pelo Conselho de Apoio Financeiro aos Estudantes de Ensino Superior, conforme o art. 2º da Lei nº 283/2011.
7.2 A divulgação dos 20 (vinte) estudantes de ensino superior selecionados para receber as bolsas será feita em mural na SEMED, da Prefeitura Municipal, bem como no Diário Oficial dos Municipios, a partir do dia 20 de Fevereiro de 2020, conforme cronograma anexo.

8. DAS OBRIGAÇÕES DOS ALUNOS BENEFICIADOS
8.1 Compete aos candidatos que forem beneficiados pelo programa:
a) Assinar o Termo de Compromisso emitido pelo Conselho de que, após o término do curso o mesmo atuará no município por 1 (um) ano;

b) Caso não complete o curso o aluno deverá devolver o total dos recursos recebidos neste período, sob pena de devolução do valor, inscrição em dívida ativa e responder judicialmente, salvo justificativa devidamente motivada;
c) Apresentar comprovante de matricula regular a cada novo semestre;
d) Apresentar ao Conselho comprovantes emitidos pela instituição de ensino superior, relacionado a notas, a cada novo semestre, abonado pela coordenação do curso, para devidas análises.
e) Apresentar a média de aproveitamento em cada disciplina cursada no semestre, devendo acompanhar a estabelecida pela unidade educacional, com assiduidade de frequência obrigatória;
f) Infomar conta corrente bancária, em nome do Títular, para ser depositado o auxílio;
g) Apresentar a cada semestre, relatório dos recursos recebidos com as notas fiscais dos gastos feitos. Os gastos devem corresponder obrigatoriamente à locomoção, alimentação, moradia e material didático;
8.2 O estudante que descumprir qualquer um dos requisitos acima será automaticamente desligado do programa.

9. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS
9.1 O resultado dos candidatos selecionados será divulgado no mural da SEMED, da Prefeitura Municipal, bem como no Diário Oficial dos Municipios.

10. DOS RECURSOS:
10.1 Os estudantes que tiverem sua solicitação indeferida terão prazo de 02 (dois) dias úteis, subsequentes ao ato da divulgação do resultado, para recorrer da decisão.
10.2 Os recursos deverão ser interpostos junto ao Conselho de Apoio Financeiro ao Estudante, que decidirá de forma terminativa;

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
11.1 O candidato que efetuar a inscrição declara estar de acordo com as normas deste Edital**.**
11.2 Serão indeferidos, automaticamente, pedidos de apoio financeiro, que mesmo estando completos, forem entregues fora do prazo estabelecido.
11.3 O candidato poderá obter esclarecimentos e informações adicionais sobre o Programa de Concessão de Apoio Financeiro no Departamento de Apoio Financeiro ao Estudante de Ensino Superior na Secretaria Municipal de Educação (SEMED).
11.4 No caso de desistência de alunos classificados poderá ocorrer segunda chamada.
11.5 O Presente edital poderá ser impugnado no prazo decadencial de dois (02) dias da sua publicação, por email: cmafees@gmail.com
11.6 - Este edital entra em vigor na data de sua publicação e terá a validade até dezembro de 2020.

São Gabriel da Cachoeira, 28 de Novembro de 2019

CLÓVIS MOREIRA SALDANHA
Prefeito

ANEXO I

REQUERIMENTO DE APOIO FINANCEIRO AO ALUNO DO ENSINO SUPERIOR

Eu,_____, (estado civil) _____, (profissão) _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, portador (a) do RG nº _____, SSP/_____, residente e domiciliado (a) na Rua (Av., praça, etc._____, n° _____, bairro _____, cidade _____, Estado do Amazonas, venho pelo presente requerer a este Conselho à concessão de Apoio Financeiro ao Aluno do Ensino Superior.

Declaro para os devidos fins, ter ciência do Edital Nª 02/ 2019 e assumo a responsabilidade civil e criminal pelas informações prestadas e pela veracidade dos documentos apresentados. Estou ciente de que a adulteração de documentos ou inexatidão das informações implica no indeferimento do requerimento ou no cancelamento de Apoio Financeiro.

Nestes Termos em que,
Pede deferimento.

São Gabriel da Cachoeira, de de 2019.

_____
Nome Do Requerente
CPF /RG

Anexo II

DECLARAÇÃO QUE NÃO EXERCE ATIVIDADE FORMAL REMUNERADA

Eu,_____, CPF nº_____, RG_____, residente à _____, cidade _____ declaro sob-responsabilidade e penas da lei, que não exerço nenhuma atividade remunerada.
Estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam, a qualquer tempo, no cancelamento do auxilio, se concedido, e obrigam a imediata devolução dos valores indevidamente recebidos, além das medidas judiciais cabíveis.

_,____ de _____de _____.

_____
Assinatura do Declarante

Testemunha 1: _____, CPF: _____

Testemunha 2: _____, CPF: _____

Anexo III

TERMO DE COMPROMISSO DE ATUAÇÃO NO MUNICÍPIO

Eu,_____ _____, CPF nº_____, RG _____, residente à _____, cidade _____ acadêmico do curso _____com conclusão prevista para_____, declaro me comprometer a atuar no município de São Gabriel da Cachoeira por no mínimo 01(UM) ano após a conclusão do meu curso.

São Gabriel da Cachoeira, de de 2019.

_____
Nome do requerente
CPF /RG

Anexo IV

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Responsabilizo-me pelas informações aqui prestadas e declaro estar ciente que, a qualquer tempo, em caso de constatação de falsidade delas ou da inidoneidade dos documentos apresentados, estarei automaticamente eliminado (a) do processo seletivo, podendo inclusive responder judicialmente por falsidade.

São Gabriel da Cachoeira/ AM, _____, de _____ de 2019

_____
Assinatura do candidato

Anexo V

CRONOGRAMA

EVENTO	DATA
Abertura do Edital	28/11/2019
Período de Inscrições	05/12 a 19/12/2019
Homologação das Inscrições	08/01/2020
Divulgação dos Inscritos	09/01/2020
Resultado parcial dos candidatos selecionados	06/02/2020
Interposição de Recursos	11 e 12/02/2020
Resultado dos recursos	14/02/2020
Resultado Final	20/02/2020

ANEXO VI
DA CLASSIFICAÇÃO E PONTUAÇÃO – AVALIAÇÃO SOCIAL

A PRIMEIRA ETAPA SERÁ FEITA PELA AVALIAÇÃO SOCIAL E SERÁ PONTUADA DA SEGUINTE FORMA:
1º números de membros integrantes do grupo família:

a) Grupo familiar composto de seis ou mais membros	100	pontos
b) Grupo familiar composto de quatro a cinco membros	50	pontos
c) Grupo familiar compostos de até três membros	25	pontos

2º Existência de portador de necessidades especiais no grupo familiar:

a) O candidato ser portador de necessidades especiais	100	pontos
b) Ter algum membro da família portador de necessidades especiais	50	pontos
c) Não ser e não possuir membro portador de necessidades especiais na família	25	pontos

3º Existência de doença crônica no grupo familiar:

O candidato possui doença crônica	100	pontos
Membro da família com doença crônica	50	pontos
O candidato não possuir e nenhum membro da família possuir doença crônica	25	pontos

A renda da família será pontuada da seguinte forma:

1º A renda bruta mensal do grupo familiar

Até um e meio salário mínimo	100	pontos
De um e meio a três salários mínimos	50	pontos
Acima de três salários mínimos	25	pontos

2º despesas com moradia, no local onde o aluno está ESTUDANDO:

a) Imóvel alugado em nome do estudante	100	pontos
b) Imóvel cedido	50	pontos
c) Imóvel próprio quitado, em nome do estudante ou em nome de um dos membros do grupo familiar	25	pontos

3º Despesas com transportes (ida e volta-residência para Instituição e vice-versa)

Transporte coletivo	100	pontos
Transporte privado (taxi/Uber)	50	pontos
Transporte próprio	25	pontos

4º Despesas com saúde **(comprovado**) inclui os alunos e todos os membros do grupo familiar

Acima de um mil reais	100	pontos
De quinhentos a mil reais	50	pontos
até quinhentos reais	25	pontos

5º Situação ocupacional do aluno:

O aluno não trabalha porque estuda no horário de tempo integral	100	pontos
O aluno faz estágio remunerado e/ou não remunerado	50	pontos
O aluno trabalha e estuda	25	pontos

A avaliação patrimonial será pontuada da seguinte forma:

1º- No município onde família e os demais membros do grupo familiar residem:

a) Casa alugada e/ou financiada	100	pontos
b) Casa cedida	50	pontos
c) Possuem casa própria	25	pontos

Observação: Entende-se como grupo familiar, além do próprio candidato, o conjunto de pessoas residindo na mesma moradia ou que dependem e /ou contribuem para a mútua manutenção da família, que sejam relacionadas ao candidato pelos seguintes graus de parentesco:
Pai/mãe
Padrasto/madrasta
Cônjuge;
Companheiro(a)
Filho(a)
Enteado(a)
Irmão(a)
Avô(a)
Sogro(a)
Outros a ser informado

Entende-se como renda bruta mensal familiar o somatório dos rendimentos auferidos por todos os integrantes do grupo familiar, composto pelo valor bruto dos salários, proventos, vale alimentação, gratificações eventuais ou não, gratificações por cargo de chefia, pensões, pensões alimentícias, aposentadorias, benefícios sociais, comissões, outros rendimentos do trabalho não assalariados, rendimentos do mercado informal não autônomo, e quaisquer outros, de todos os integrantes do grupo familiar incluindo candidato.

A SEGUNDA ETAPA DA SELEÇÃO TERÁ PARECER SOCIAL EMITIDO PELA ASSISTENTE SOCIAL ONDE PODERÁ SE COMPROVAR EM ENTREVISTA E /OU VISITAS DOMICILIAR A VERACIDADE DE TODAS AS INFORMACÕES COLETADAS.

ETAPAS FINAIS: ANÁLISE DO CONSELHO E HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

Publicado por:
Ezilene Maragua Garcia
Código Identificador:E16E0208

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE UARINI

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2019-SRP

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 27/2019/PMU
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 033/2019 – CML/PMU

Nos dias treze (13) do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove (2019), são registrados os valores unitários das empresas a baixo identificada, para eventual e futura prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de condicionadores de ar, para atender as necessidades da Administração e Fundos Municipais de Uarini/AM, resultante do Pregão nº 033/2019, para Sistema de Registro de Preços – SRP. As especificações constantes no respectivo processo administrativo nº. 089/2019, no termo de referência, assim como a proposta de preços, a ata circunstanciada e a planilha demonstrativa de lances verbais, integram esta ata de registro de preços, independentemente de transcrição.
O contrato ou instrumento hábil que vier a substituí-lo, na forma do art. 62,*caput*e §4º. da Lei nº 8.666/93, indicará o(s) local (is) de prestação do(s) serviço(s). O presente registro de preços terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação.
A gestão da presente Ata de Registro de Preço será realizada pela **Secretaria Municipal de Governo.**

Registro de preços para futura e eventual prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de condicionadores de ar, para atender as necessidades da Administração e Fundos Municipais de Uarini/AM**, resultante do Pregão nº 033/2019.**

EMPRESA: COLDEX HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA EM GERAL - ME - CNPJ N.º 27.839.639/0001-05

LOTE 2 - PLANILHAS DE CUSTOS PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO ACJ DE 10.000 BTUs

Item	Relação dos Serviços Fornecimento material e mão de obra	Quant	V. unitário (R$)
01	Motor compressor rotativo / alternativo	15	R$ 211,05
02	Motor ventilador	15	R$ 120,60
03	Rebobinamento motor ventilador	15	R$ 138,69
04	Embuchamento motor ventilador	15	R$ 108,54
05	Rebobinamento e embuchamento motor do ventilador	15	R$ 168,84
06	Capacitor do compressor	15	R$ 52,46
07	Capacitor do motor ventilador	15	R$ 52,46
08	Termostato completo	15	R$ 51,86
09	Chave seletora completa	15	R$ 139,90
10	Botão termostato / chave seletora	15	R$ 92,86
11	Protetor térmico	15	R$ 92,86
12	Hélice	15	R$ 51,26
13	Turbina	15	R$ 72,36
14	Cabo de força completo	15	R$ 50,65
15	Plug tripolar	15	R$ 44,62
16	Tubo capilar	15	R$ 41,00
17	Filtro de tela (ar)	15	R$ 31,36
18	Filtro de gás	15	R$ 111,56
19	Correção de vazamento de gás	15	R$ 150,75
20	Carga completa de gás R 22	15	R$ 108,54
21	Bandeja para dreno com tubulação em PVC	15	R$ 120,60
22	Desobstrução do dreno	15	R$ 72,36
23	Limpeza do sistema	15	R$ 111,56
24	Higienização/Limpeza Completa	35	R$ 168,84
25	Desinstalação / Instalação (Equipamento fornecido pela CONTRATANTE)	25	R$ 235,17

LOTE 6 - PLANILHAS DE CUSTOS PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO ACJ DE 30.000 BTUs

Item	Relação dos Serviços Fornecimento material e mão de obra	Quant.	V. unitário (R$)
01	Motor compressor rotativo / alternativo	4	R$ 275,80
02	Motor ventilador	4	R$ 157,60
03	Rebobinamento motor ventilador	4	R$ 181,24
04	Embuchamento motor ventilador	4	R$ 141,84
05	Rebobinamento e embuchamento motor do ventilador	4	R$ 220,64
06	Capacitor do compressor	4	R$ 68,56
07	Capacitor do motor ventilador	4	R$ 68,56
08	Termostato completo	4	R$ 67,77
09	Chave seletora completa	4	R$ 182,82
10	Botão termostato / chave seletora	4	R$ 121,35
11	Protetor térmico	4	R$ 121,35
12	Hélice	4	R$ 66,98
13	Turbina	4	R$ 94,56
14	Cabo de força completo	4	R$ 66,19
15	Plug tripolar	4	R$ 58,31
16	Tubo capilar	4	R$ 53,58
17	Filtro de tela (ar)	4	R$ 40,98
18	Filtro de gás	4	R$ 145,78
19	Correção de vazamento de gás	4	R$ 197,00
20	Carga completa de gás R 22	4	R$ 141,84
21	Bandeja para dreno com tubulação em PVC	4	R$ 157,60
22	Desobstrução do dreno	4	R$ 94,56
23	Limpeza do sistema	4	R$ 145,78
24	Higienização/Limpeza Completa	10	R$ 232,00
25	Desinstalação / Instalação (Equipamento fornecido pela CONTRATANTE)	20	R$ 300,00

LOTE 7 - PLANILHAS DE CUSTOS PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 9.000 BTUs

Publicado por:
Leopoldo Ferreira Alves
Código Identificador:31EBF524

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2019-SRP

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 27/2019/PMU
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 033/2019 – CML/PMU

Nos dias treze (13) do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove (2019), são registrados os valores unitários das empresas a baixo identificada, para eventual e futura prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de condicionadores de ar, para atender as necessidades da Administração e Fundos Municipais de Uarini/AM, resultante do Pregão nº 033/2019, para Sistema de Registro de Preços – SRP. As especificações constantes no respectivo processo administrativo nº. 089/2019, no termo de referência, assim como a proposta de preços, a ata circunstanciada e a planilha demonstrativa de lances verbais, integram esta ata de registro de preços, independentemente de transcrição.
O contrato ou instrumento hábil que vier a substituí-lo, na forma do art. 62,*caput*e §4º. da Lei nº 8.666/93, indicará o(s) local (is) de prestação do(s) serviço(s). O presente registro de preços terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação.
A gestão da presente Ata de Registro de Preço será realizada pela **Secretaria Municipal de Governo.**

Registro de preços para futura e eventual prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de condicionadores de ar, para atender as necessidades da Administração e Fundos Municipais de Uarini/AM**, resultante do Pregão nº 033/2019.**

EMPRESA: COLDEX HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA EM GERAL - ME - CNPJ N.º 27.839.639/0001-05

LOTE 2 - PLANILHAS DE CUSTOS PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO ACJ DE 10.000 BTUs

Item	Relação dos Serviços Fornecimento material e mão de obra	Quant	V. unitário (R$)
01	Motor compressor rotativo / alternativo	15	R$ 211,05
02	Motor ventilador	15	R$ 120,60
03	Rebobinamento motor ventilador	15	R$ 138,69
04	Embuchamento motor ventilador	15	R$ 108,54
05	Rebobinamento e embuchamento motor do ventilador	15	R$ 168,84
06	Capacitor do compressor	15	R$ 52,46
07	Capacitor do motor ventilador	15	R$ 52,46
08	Termostato completo	15	R$ 51,86
09	Chave seletora completa	15	R$ 139,90
10	Botão termostato / chave seletora	15	R$ 92,86
11	Protetor térmico	15	R$ 92,86
12	Hélice	15	R$ 51,26
13	Turbina	15	R$ 72,36
14	Cabo de força completo	15	R$ 50,65
15	Plug tripolar	15	R$ 44,62
16	Tubo capilar	15	R$ 41,00
17	Filtro de tela (ar)	15	R$ 31,36
18	Filtro de gás	15	R$ 111,56
19	Correção de vazamento de gás	15	R$ 150,75
20	Carga completa de gás R 22	15	R$ 108,54
21	Bandeja para dreno com tubulação em PVC	15	R$ 120,60
22	Desobstrução do dreno	15	R$ 72,36
23	Limpeza do sistema	15	R$ 111,56
24	Higienização/Limpeza Completa	35	R$ 168,84
25	Desinstalação / Instalação (Equipamento fornecido pela CONTRATANTE)	25	R$ 235,17

LOTE 6 - PLANILHAS DE CUSTOS PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO ACJ DE 30.000 BTUs

Item	Relação dos Serviços Fornecimento material e mão de obra	Quant.	V. unitário (R$)
01	Motor compressor rotativo / alternativo	4	R$ 275,80
02	Motor ventilador	4	R$ 157,60
03	Rebobinamento motor ventilador	4	R$ 181,24
04	Embuchamento motor ventilador	4	R$ 141,84
05	Rebobinamento e embuchamento motor do ventilador	4	R$ 220,64
06	Capacitor do compressor	4	R$ 68,56
07	Capacitor do motor ventilador	4	R$ 68,56
08	Termostato completo	4	R$ 67,77
09	Chave seletora completa	4	R$ 182,82
10	Botão termostato / chave seletora	4	R$ 121,35
11	Protetor térmico	4	R$ 121,35
12	Hélice	4	R$ 66,98
13	Turbina	4	R$ 94,56
14	Cabo de força completo	4	R$ 66,19
15	Plug tripolar	4	R$ 58,31
16	Tubo capilar	4	R$ 53,58
17	Filtro de tela (ar)	4	R$ 40,98
18	Filtro de gás	4	R$ 145,78
19	Correção de vazamento de gás	4	R$ 197,00
20	Carga completa de gás R 22	4	R$ 141,84
21	Bandeja para dreno com tubulação em PVC	4	R$ 157,60
22	Desobstrução do dreno	4	R$ 94,56
23	Limpeza do sistema	4	R$ 145,78
24	Higienização/Limpeza Completa	10	R$ 232,00
25	Desinstalação / Instalação (Equipamento fornecido pela CONTRATANTE)	20	R$ 300,00

LOTE 7 - PLANILHAS DE CUSTOS PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 9.000 BTUs

Publicado por:
Leopoldo Ferreira Alves
Código Identificador:9B47915B

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO III

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DARECEITACORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOSFISCAL E DASEGURIDADE SOCIAL
NOVEMBRO/2018AOUTUBRO/2019
Entidade: PREFEITURA MUNICIPALDE HUMAITA

RREO –ANEXO 3 (LRF,Art. 53, inciso I)														R$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DARECEITA REALIZADANOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLT. 12 MES.)	PREVISÃO ATUALIZADA 2019
	Nov/2018	Dez/2018	Jan/2019	Fev/2019	Mar/2019	Abr/2019	Mai/2019	Jun/2019	Jul/2019	Ago/2019	Set/2019	Out/2019		
RECEITAS CORRENTES (I)	7.792.005,04	9.199.337,50	8.670.040,13	8.250.643,57	6.881.393,07	7.297.530,45	8.415.151,11	8.058.420,79	8.792.182,00	7.676.341,03	6.995.566,30	5.317.216,57	93.345.827,56	84.423.041,21
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	359.979,16	818.312,66	583.122,82	407.877,21	352.162,51	354.060,56	489.700,53	394.565,31	689.623,86	595.430,74	476.057,21	341.812,25	5.862.704,82	5.585.754,94
I.P.T.U.	3.110,67	12.480,43	0,00	0,00	227,99	3.341,48	3.713,34	3.696,53	6.624,87	10.944,34	6.749,50	6.935,29	57.824,44	208.885,68
I.S.S.	264.405,31	379.913,75	383.330,00	250.564,71	161.126,44	193.488,19	196.985,50	213.348,57	459.729,83	264.460,63	191.908,50	219.479,76	3.178.741,19	3.323.239,44
I.T.B.I.	2.200,00	30.798,40	0,00	0,00	10.505,93	16.482,80	18.181,58	2.380,00	16.415,00	7.060,61	3.084,39	14.443,60	121.552,31	115.359,97
I.R.R.F	78.550,05	107.343,53	61.187,97	65.619,36	75.425,90	122.446,09	99.095,80	87.100,32	115.164,77	99.436,63	100.679,60	84.794,75	1.096.844,77	1.458.658,36
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	11.713,13	287.776,55	138.604,85	91.693,14	104.876,25	18.302,00	171.724,31	88.039,89	91.689,39	213.528,53	173.635,22	16.158,85	1.407.742,11	479.611,49
Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	4.362,32	5.773,83	4.952,99	7.423,43	7.676,65	8.556,16	7.074,93	6.434,33	5.154,51	5.432,61	2.471,95	1.182,85	66.496,56	285.901,43
Rendimentos deAplicação Financeira	4.112,32	5.557,45	4.952,99	7.423,43	7.676,65	8.556,16	7.074,93	6.434,33	5.154,51	5.432,61	2.471,95	1.182,85	66.030,18	285.901,43
Outras Receitas Patrimoniais	250,00	216,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	466,38	0,00
ReceitaAgropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	1.081,24	1.933,16	0,00	0,00	1.420,37	3.011,09	166,12	242,28	2.857,76	1.000,00	1.522,21	0,00	13.234,23	0,00
Transferências Correntes	7.426.582,32	8.373.317,85	8.081.964,32	7.835.342,93	6.518.344,30	6.929.204,71	7.917.136,06	7.656.841,29	8.093.151,82	7.073.493,48	6.514.148,69	4.962.556,27	87.382.084,04	78.501.847,82
Cota-Parte do F.P.M.	2.064.555,66	3.612.986,39	2.555.401,53	2.806.955,57	2.099.606,64	2.045.922,11	2.625.584,53	2.068.167,16	2.828.210,87	2.066.103,60	1.841.669,05	1.695.495,53	28.310.658,64	23.424.219,00
Cota-Parte do I.C.M.S.	1.623.839,50	1.591.134,75	1.727.749,81	1.701.946,00	1.466.374,08	1.670.958,31	1.672.395,94	1.458.836,41	1.654.979,83	1.816.030,00	1.807.101,22	0,00	18.191.345,85	17.411.888,09
Cota-Parte do I.P.V.A.	40.897,97	33.443,06	76.091,80	53.280,71	64.945,11	61.610,77	59.710,72	69.750,88	71.870,91	76.840,24	49.359,48	0,00	657.801,65	634.035,77
Cota-Parte do ITR.	1.905,27	947,97	738,80	970,87	66,95	1.408,42	194,72	1.043,69	1.188,20	143,04	6.565,26	23.319,13	38.492,32	5.646,65
Outras Transferências Correntes	1.127.128,95	475.764,60	214.919,97	392.484,42	359.995,18	357.050,92	743.410,61	1.776.679,76	775.208,12	328.870,42	355.252,70	288.537,68	7.195.303,33	7.995.742,62
Transferências da LC 61/1989	4.305,53	4.569,49	6.034,90	4.592,46	5.051,07	5.735,36	4.825,53	5.264,75	5.617,16	4.613,98	5.761,53	0,00	56.371,76	78.165,18
Transferências da LC 87/1996	3.289,83	3.289,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.579,66	16.350,57
Transferências do FUNDEB	2.560.659,61	2.651.181,76	3.501.027,51	2.875.112,90	2.522.305,27	2.786.518,82	2.811.014,01	2.277.098,64	2.756.076,73	2.780.892,20	2.448.439,45	2.955.203,93	32.925.530,83	28.935.799,94
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	1.789,24	2.697,93	1.073,47	337,58	1.394,05	984,20	1.366,24	11.665,20	21.307,91	49.537,02
DEDUÇÕES (II)	747.758,63	832.283,91	873.203,28	913.549,00	727.208,65	757.126,88	872.542,19	720.612,46	686.930,03	792.746,03	742.091,18	263.689,89	8.929.742,13	8.310.790,79
Dedução da Receita Para Formação do FUNDEB	747.758,63	832.283,91	873.203,28	913.549,00	727.208,65	757.126,88	872.542,19	720.612,46	686.930,03	792.746,03	742.091,18	263.689,89	8.929.742,13	8.310.790,79
RECEITACORRENTE LÍQUIDA(III) = (I – II)	7.044.246,41	8.367.053,59	7.796.836,85	7.337.094,57	6.154.184,42	6.540.403,57	7.542.608,92	7.337.808,33	8.105.251,97	6.883.595,00	6.253.475,12	5.053.526,68	84.416.085,43	76.112.250,42
FONTE:														

HUMAITA, 27/11/2019

HERIVANEO VIEIRA DE OLIVIERA
Prefeito Municipal de Humaitá

REJANE SALETE CATUSSO
Secretária Municipal de Fazenda

DILSON MARCOS KOVALSKI
Contador - CRC/UF n°AM-012541/0

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:34548C48

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO VII

RELATÓRIO RESUMIDO DAEXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCALE DASEGURIDADE SOCIAL
JANEIROAOUTUBRO 2019/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO
Entidade: PREFEITURAMUNICIPAL DE HUMAITA

RREO -Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V)												R$ 1,00
PODER/ÓRGÃO	RP PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOSANTERIORES					RP NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L=(e+k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+b) - (c+d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f+g) - (i+j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2018 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2018 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	122.571,92	17.844,01	-	-	140.415,93	1.124.352,19	15.514.490,09	4.500.181,27	4.491.666,60	-	12.147.175,68	12.287.591,61
EXECUTIVO	122.571,92	17.844,01	0,00	0,00	140.415,93	1.124.352,19	15.514.490,09	4.500.181,27	4.491.666,60	0,00	12.147.175,68	12.287.591,61
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	122.571,92	17.844,01	0,00	0,00	140.415,93	1.124.352,19	15.514.490,09	4.500.181,27	4.491.666,60	0,00	12.147.175,68	12.287.591,61
FUNDOS	7.481,84	0,00	0,00	0,00	7.481,84	1.054.479,17	316.087,67	273.554,58	267.554,58	0,00	1.103.012,26	1.110.494,10
PODER EXECUTIVO	115.090,08	17.844,01	0,00	0,00	132.934,09	69.873,02	15.198.402,42	4.226.626,69	4.224.112,02	0,00	11.044.163,42	11.177.097,51
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	-	-	-	-	-	-	45.294,46	37.941,63	37.941,63	-	7.352,83	7.352,83
EXECUTIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	45.294,46	37.941,63	37.941,63	0,00	7.352,83	7.352,83
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	45.294,46	37.941,63	37.941,63	0,00	7.352,83	7.352,83
PODER EXECUTIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	45.294,46	37.941,63	37.941,63	0,00	7.352,83	7.352,83
TOTAL (III) = (I + II):	122.571,92	17.844,01	0,00	0,00	140.415,93	1.124.352,19	15.559.784,55	4.538.122,90	4.529.608,23	0,00	12.154.528,51	12.294.944,44
FONTE:												

HUMAITA, 27/11/2019

HERIVANEO VIEIRA DE OLIVIERA
Prefeito Municipal de Humaitá

REJANE SALETE CATUSSO
Secretária Municipal de Fazenda

DILSON MARCOS KOVALSKI
Contador - CRC/UF n°AM-012541/0

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:DF9ABF20

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

JUL/2018 A JUN/2019

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")														R$ 1
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)												TOTAL(últimos 12 meses) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	LIQUIDADAS													
	JUL/2018	AGO/2018	SET/2018	OUT/2018	NOV/2018	DEZ/2018	JAN/2019	FEV/2019	MAR/2019	ABR/2019	MAI/2019	JUN/2019		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL(I)	88.938,00	88.938,00	80.825,00	81.529,00	81.529,00	92.602,77	67.210,00	95.283,05	79.894,28	79.626,06	80.162,50	80.162,50	996.700,16	0,00
Pessoal Ativo	88.938,00	88.938,00	80.825,00	81.529,00	81.529,00	92.602,77	67.210,00	95.283,05	79.894,28	79.626,06	80.162,50	80.162,50	996.700,16	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	72.900,00	72.900,00	66.250,00	66.250,00	66.250,00	74.703,33	67.210,00	66.646,74	66.028,33	65.806,66	66.250,00	66.250,00	817.445,06	0,00
Obrigações Patronais	16.038,00	16.038,00	14.575,00	15.279,00	15.279,00	17.899,44	0,00	28.636,31	13.865,95	13.819,40	13.912,50	13.912,50	179.255,10	0,00
Benefícios Previdênciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§1º do art. 18 da LRF)	0, 00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§1º do art. 19 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.613,34	0,00	0,00	0,00	0,00	2.613,34	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.613,34	0,00	0,00	0,00	0,00	2.613,34	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	88.938,00	88.938,00	80.825,00	81.529,00	81.529,00	92.602,77	67.210,00	92.669,71	79.894,28	79.626,06	80.162,50	80.162,50	994.086,82	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL													VALOR	% SOBRE RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)													38.483.374,96	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais(V) (§13, art. 166 da CF)													0,00	
=RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)													38.483.374,96	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)													994.086,82	2,58
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)													2.309.002,50	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)													2.193.552,38	5,70
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)													2.078.102,25	5,40
Nota:														
1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas.														
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:														
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;														
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64														
2 - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do Art. 29-A da Constituição Federal														

Publicado por:
Bruna Mendes Figueira
Código Identificador:4E42E4E4